



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2594 – PALMAS, TERÇA -FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
1ª TURMA RECURSAL.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4555/10 (10/0083881-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. do Estado: Kledson de Moura Lima

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Walter Ohofugi Júnior, Fabrício Rodrigues de Araújo Azevedo, Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues, Bruna Bonilha de Toledo Costa
RELATOR em substituição: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1364/1365, a seguir transcrita: “Cuida-se de pedido de desistência formulado pelo ESTADO DO TOCANTINS nos autos do mandado de segurança impetrado contra o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante às fls. 1357 afirma não mais ter interesse no prosseguimento do feito, ao passo em que requer a homologação do seu pedido de desistência. Às fls. 1358 o impetrado postula a extinção do feito pela perda do objeto do writ, face ao julgamento de mérito de cautelar exarada nos autos do processo administrativo então impugnados pelo impetrante. Pois bem. Verifico que o mandado de segurança não teve seu mérito julgado, mas subsiste até o presente momento somente uma decisão liminar de concessão parcial do pedido inicial; decisão essa que, diante da expressa alegação de falta de interesse no prosseguimento do feito, merece revogação. Ademais, o requerimento de desistência em mandado de segurança há de ser homologado independente da anuência da autoridade impetrada ou da pessoa jurídica de direito público, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Considerando que o pedido de desistência foi formulado antes do pedido de extinção do feito pela perda do objeto, entendo que o deferimento da petição do primeiro requerimento (fls. 1357) torna prejudicado o pedido do segundo (fls. 1358). Posto isso, retiro do julgamento e de pauta o presente mandamus, revogo a decisão liminar de fls. 1306/1311, homologo e pedido de desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Declaro ainda prejudicado o pedido de fls. 1358. Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2011. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição”

NOTÍCIA CRIME Nº 1519/11 (11/0090647-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

QUERELANTES: EURICO GABRIEL BALDINI JÚNIOR E ZULMIRA MACENA ABELHA

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos

QUERELANTE: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (Promotor de Justiça da Comarca de Formoso do Araguaia)

Advogados:

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26, a seguir transcrita: “Tendo em vista que o dominus litis tomou conhecimento da delatio criminis formalizada na presente NOTÍCIA 1519 e pugnou pelo seu arquivamento, conforme parecer de fls. 21/24, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

7ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA Nº 7

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 1º(primeiro) dia(s) do mês de março (03) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4008/08 (08/0069888-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 99066-3/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: GEOVANI ANDRÉ DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA.

APELANTE: GEOVANI ANDRÉ DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR

Desembargador Moura Filho REVISOR

Desembargador Daniel Negry VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-12293/10 (10/0089879-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 104314-0/09- DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL).

APENSOS: (RESTITUIÇÃO DE BEM Nº 129003-1/09) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 129004-0/09).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR MUNIZ DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR

Desembargador Daniel Negry REVISOR

Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-11819/10 (10/0088338-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52831-3/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 52746-5/10).

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CP.

APELANTE: MAYKON GONÇALVES DA SILVA E ALIEL RAMALHO DOS SANTOS.

ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR

Desembargador Daniel Negry REVISOR

Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-12085/10 (10/0089337-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 69814-8/06- ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03.

APELANTE: DOMINGOS GUALBERTO NUNES.

DEFª. PÚBLª: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-11821/10 (10/0088349-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 22584-1/10- DA ÚNICA VARA).
 APENSOS: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 12575-2/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 22576-0/10).
 T.PENAL: ARTIGO 33,§ 1º, INCISO II, DA LEI DE Nº 11343/06 E ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03.
 APELANTES: GERUSA LOURENÇO DAS NEVES E LUCIANO CARLOS BENTO DE SOUZA.
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-11664/10 (10/0087666-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE:(AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 92882-6/07 - 3ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, AMBOS DO CP.
 APELANTE: ROSIMAR DE OLIVEIRA SILVA.
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-10708/10 (10/0081897-4)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87549-4/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 157, § 3º, C/C O ART. 29, AMBOS DO CODIGO PENAL, C/C O ART. 1º, INCISO II, DA LEI DE Nº 8072/90.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: MAYCK MORAIS DOURADO
 ADVOGADA(O)S: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO
 APELADOS: CLEBER SOUSA SANTOS E ROCIEL ARAUJO DOS SANTOS.
 DEFEN. PÚBL. : ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-11173/10 (10/0085173-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE:(AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 10974-0/04 - 3ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, III, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS.
 DEFª. PÚBLª.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-11844/10 (10/0088546-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 7693-5/07- DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).
 T.PENAL: ARTIGO 306, DA LEI DE Nº 9503/97.
 APELANTE: VENCESLAU PEREIRA DA SILVA.
 DEFª. PÚBLª.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
---------------------------------	----------------

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-11846/10 (10/0088552-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 749/04, DA 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
 APELANTE: JOSÉ BARBOSA.
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-11437/10 (10/0086707-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3784-0/10- DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º, SEGUNDA PARTE, NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CP.
 APELANTES: FERNANDO DOS SANTOS SARAIVA E WERLISON DA SILVA MARTINS.
 DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-12376/10 (10/0090100-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 70885-0/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 1º, DO CP.
 APELANTE: GUSTAVO FONSECA DA SILVEIRA.
 DEFENSORA(O)(S): PÚBLICA(O)(S): MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-10737/10 (10/0082160-6)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 105315-3/09- ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ANTÔNIO: ARTIGO 14,DA LEI Nº10826/03.
 APELANTES: JOSÉ WILSON LOPES DA SILVA E ANTÔNIO BARBOSA MARANHÃO.
 ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-10570/10 (10/0081073-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE:(AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61684-7/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º,INCISO II, C/C ARTIGO 14,INCISO II, TODOS DO CP.
 APELANTE: EDERSON MANOEL PEREIRA.
 DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-10741/10 (10/0082168-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 78591-1/06 DA VARA ÚNICA CRIMINAL).
 T.PENAL:1º) APELANTE: ART. 121, § 2º, INCISO VI, DO CODIGO PENAL E AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90. 2º) APELANTE: ART. 121, § 2º, INCISO IV, E ART. 211, C/C O ART. 69, TODOS DO CODIGO PENAL E AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90.
 APELANTE: ORLANDO ALVES DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
 APELANTE: ARISTOTELES SEIXAS DE CARVALHO.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-10796/10 (10/0082635-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 607/98 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, INCIDINDO OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072/90.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS.
 DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-11525/10 (10/0086967-6)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 810/01, DA ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C O ARTIGO 71, TODOS DO CP.
 APELANTE: CARLITO BARROS FARIAS.
 ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-12082/10 (10/0089334-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 24172-5/06, DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
 APELANTE: CÉSAR HENRIQUE TEIXEIRA HALUM.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-11349/10 (10/0086192-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1893/07 DA 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 213, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
 APELANTE: SILVAN PEREIRA DA MOTA.
 DEFª. PÚBLª.: MONICA PRUDENTE CANÇADO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: SILVAN PEREIRA DE MOTA.
 DEFª. PÚBLª.: MONICA PRUDENTE CANÇADO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-10567/10 (10/0081067-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 51490-6/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP E ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CP.
 APELANTE: JAKSSAEL PABLO RODRIGUES.
 ADVOGADOS: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELANTE: DIEGO GOMES VIEIRA.
 ADVOGADA: RENATA CRISTINA DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 7/2011**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de março (3) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=HABEAS CORPUS - HC-6945/10 (10/0089956-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I e IV, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CPB (FLS. 108)
 IMPETRANTE: HENRY SMITH.
 PACIENTE: JAIRO MACHADO RIBEIRO.
 ADVOGADO: HENRY SMITH.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Promotor Designado).
 RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

2ª CÂMARA CRIMINAL

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juíza Célia Regina	VOGAL
Juiz Helvécio Maia	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	PRESIDENTE

2)=HABEAS CORPUS - HC-6950/10 (10/0090031-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 121 § 2º, I e IV DO CPB (FLS. 397)
 IMPETRANTE: ALVESINO RODRIGUES PINHEIRO
 PACIENTE: ALVESINO RODRIGUES PINHEIRO
 ADVOGADOS: DOMICIO CAMELO SILVA E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: JUIZA CELIA REGINA REGIS RIBEIRO

2ª CÂMARA CRIMINAL

Juíza Célia Regina Régis Ribeiro	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	PRESIDENTE

3)=HABEAS CORPUS - HC-6996/11 (11/0090558-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 155 § 4º, IV DO CPB (FLS. 49)
 IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 PACIENTE: ADILSON MENDES DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

4)=HABEAS CORPUS - HC-6847/10 (10/0088676-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ARTS. 33 E 35, C/C O ART. 40 DA LEI 11.343/06 (FLS.48)
 IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 PACIENTE: DIODETINA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

5)= HABEAS CORPUS HC-7079(11/0091139-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I e II, C/C O ART. 14, II DO CPB (FLS. 69)
 IMPETRANTES: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO DE AZEVEDO
 PACIENTE: MARCOS DHIONES RODRIGUES LOPES
 ADVOGADAS: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

6)= HABEAS CORPUS - HC 6983 (10/0090413-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART.33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06 (FLS. 55)
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: HUDSON ROCHA DE ANDRADE
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – PROMOTOR DESIGNADO
RELATORA: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	Vogal

7)= HABEAS CORPUS – HC 6882 (10/0088922-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 (FLS. 96)
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: MARDEM SANTANA REIS
DEFEN. PÚBL. FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATORA: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

2ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	PRESIDENTE

8) = HABEAS CORPUS – HC 7028 (11/0990607-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE), II (MOTIVO FÚTIL), E IV (OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO), NA FORMA DO ARTIGO 14, II (TENTATIVA), TUDO DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO CRIME HEDIONDO A TEOR DA LEI Nº 8.072/90, E, NA FORMA DA LEI 11.340/06 (FLS.63).
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	PRESIDENTE

9)=APELAÇÃO AP-12028(10/0089182-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 100119-6/09 - DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE: MARILENE BATISTA NASCIMENTO
DEFEN. PÚBL: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente Relatora – **JUIZ CERTO**
Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro **VOGAL**

10)=APELAÇÃO AP-11358(10/0086210-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 53246-5/09 DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 159, § 1º SEGUNDA FIGURA, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: TEOTONIO BENTO DA LUZ
DEFEN. PÚBL: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA AP-11358

Desembargadora Ângela Prudente Relatora- **JUIZ CERTO**
Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro **VOGAL**

11)=APELAÇÃO AP-11679(10/0087687-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 24947-3/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 36213-0/10)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP
APELANTE: LAIRSON MACEDO DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente Relatora - **JUIZ CERTO**
Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro **VOGAL**

12)=APELAÇÃO AP-11078 (10/0084657-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 868/06, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, POR (CINCO VEZES), C/C O ART. 70, E ART. 288, PARAGRAFO UNICO, C/C O ART. 69, TODOS DO CP
APELANTE: JOSÉ FILHO MARTINS REIS
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
APELANTE: SIMÃO ROCHA DE CARVALHO
DEFEN. PÚBL: ELSON STECCA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente Relatora - **JUIZ CERTO**
Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro **VOGAL**

13)= APELAÇÃO AP-12287(0/0089841-2)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 41160-2/10, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTES: LEOMAR LIMA DA SILVA E ALEXSANDRO FERNANDES LOPES
DEFEN. PÚBL: FABRICIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ALAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA AP-12287

Desembargadora Ângela Prudente Relatora - **JUIZ CERTO**
Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro **VOGAL**

14)= APELAÇÃO AP-11518(10/0086956-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 16539-3/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENA: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FRANKES CONCEIÇÃO MENDES
DEFEN. PÚBL: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
APELANTE: FRANKES CONCEIÇÃO MENDES
DEFEN. PÚBL: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente Relatora - **JUIZ CERTO**
Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro **VOGAL**

15)= APELAÇÃO AP-12066(10/0089301-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 379/98, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO III E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
APELANTES: VALDIR PEREIRA DE ARAÚJO E CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA
DEFEN. PÚBL: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente Relatora- **JUIZ CERTO**
Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro **VOGAL**

16)= APELAÇÃO AP-11440(10/0086713-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9889-0/10, DA 1ª VARA CRIMINAL) T.PENAL : ARTIGO 180, CAPUT, DO CP
APELANTE: ROGÉRIO CARLOS DA SILVA
DEFEN. PÚBL: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente Relatora - **JUIZ CERTO**

Juíza Adelina Maria Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro VOGAL

17)= APELAÇÃO AP-11317(10/0086083-0)
ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 293/00, DA VARA CRIMINAL)
APENSOS: (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 43073-5/09) E (REPRESENTAÇÃO Nº 364/00)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV DO CP
APELANTE: GILBERTO GOMES BASTOS
DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente Relatora - JUIZ CERTO
Juíza Adelina Maria Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro VOGAL

18)= APELAÇÃO AP-11807(10/0088270-2)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 12119 -1/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP
APELANTE: ALDEKERMESON GARROS MARINHO
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA AP-11807(10/0088270-2)

Desembargadora Ângela Prudente Relatora - JUIZ CERTO
Juíza Adelina Maria Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro VOGAL

19)= APELAÇÃO AP-11684(10/0087696-6)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 24890-6/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 1º, C/C O ARTIGO 155, CAPUT, ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 71, TODOS DO CP
APELANTE: MARCELO RIBEIRO MACAGI
DEFEN. PÚB: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente Relatora - JUIZ CERTO
Juíza Adelina Maria Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro VOGAL

20)= APELAÇÃO AP-11827(10/0088360-1)
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 5354-4/10- ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 217-A, DO CP
APELANTE: VALMOR FRANCISCO DA SILVA
DEFEN. PÚB: IWACE A. SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente Relatora - JUIZ CERTO
Juíza Adelina Maria Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro VOGAL

22)= APELAÇÃO AP-11720(10/0087854-3)
ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 303/04, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: (ARTIGO 214, E ARTIGO 217-A, DO CP
APELANTE: RAIMUNDO SOUSA DA LUZ
DEFEN. PÚB: GIDELVAN SOUSA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA AP-11720(10/0087854-3)

Desembargadora Ângela Prudente Relatora - JUIZ CERTO
Juíza Adelina Maria Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis Ribeiro VOGAL

23)= APELAÇÃO AP-10696 (10/0081858-3)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 53391-7/09 DA 2ª VARA CRIMINAL) T.PENAL: ART. 180, CAPUT, NÚCLEOS "ADQUIRIR", E "CONDUZIR", DO CODIGO PENAL
APELANTE: JOAO NEILSON ALVES DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente Relatora - JUIZ CERTO
Juíza Adelina Maria Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis Ribeiro VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-11522/10 (10/0086961-7)
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 20408-9/10, DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTES: FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA E RIVANILDO VIANA DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Nelson Coelho Filho Revisor - JUIZ CERTO
Desembargador Amado Cilton VOGAL

25)= AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL AGEXPE-1839 (10/0090163-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
TIPO PENAL: ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06.
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 66012-2/10, DA 4ª VARA CRIMINAL).
AGRAVANTE: FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA
DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO MAIA

4ª TURMA JULGADORA AGEXPE-1839

Juiz Helvécio Maia RELATOR
Desembargador Bernardino Luz VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-11484/10 (10/0086877-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 22519-1/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: RODRIGO AMANCIO DA LUZ.
DEFEN. PÚBL.: MARIA CRISTINA DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina RELATORA
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Juiz Helvécio Maia VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-11628/10 (10/0087528-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 45552-5/10 DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 12-2/10).
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: FLÁVIO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JACOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina RELATORA
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Juiz Helvécio Maia VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-12369/10 (10/0090090-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 45554-5/10 - DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 30180-7/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 39351-5/10) E (INQUÉRITO POLICIAL Nº 024/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JACOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA AP-12369/10

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Juiz Helvécio Maia REVISOR
Desembargador Bernardino Luz VOGAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ MARIA LIMA (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2400/11

Referência: 2009.0012.4085-9

Impetrante: Walter Ohofugi Júnior, Fabricio Rodrigues Araújo Azevedo, Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues e Bruna Bonilha de Toledo Costa
Paciente: João Carlos da Costa
Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pium-TO
Relator: Juiz José Maria Lima

ciente no mandado, que lhe li e do qual bem ciente ficou. Ofereci contrafé, que aceitou e lançou seu ciente no mandado. Os executados WALTER STADIE e MARIANNE ULRIKE STADIE, residem na cidade de Avaré – São Paulo, na Av. Gilberto Figueiras, nº 840, Apartamento nº 121, Cep. 18.06-240, segunda informação do Srº Klaus Peter Stadie. Certifico ainda que, transcorrido o prazo de 3 (três) dias, verifiquei em Cartório, se os executados haviam efetuado o pagamento, e fui informado pela Sra. Edivane T. Proveni Doneda, Escrevente Cível, que os executados permaneceram inertes. Ai, diligenciei a fim de proceder a PENHORA do bem dado em GARANTIA HIPOTECÁRIA, conforme Petição Inicial, sendo: um imóvel rural matriculado sob nº 17-6592,(...); não sendo possível efetuar a penhora, vez que o imóvel é registrado no Município de Peixe – TO; e não consta nos registros deste município de Alvorada, segunda informação da Sra Maria Aparecida da Silva, CRI local. Assim sendo devolvo mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Alvorada – TO; 10 de dezembro de 2010. Delmo Araújo Macedo – Oficial de Justiça Avaliador."

Autos n. 2006.0010.0254-6 – Embargos à Execução

Embargante: Silva & Scmitz Ltda representada por Juarez Schleder Schmitz
Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A e Sandro Pissini Espindola – OAB/SP 198.040-A
Intimação dos procuradores do embargado de que os autos supra encontram-se em cartório aguardando vistas dos mesmos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido na petição de f. 145.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0012.0762-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Josafá Rocha Martins
ADVOGADO: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB/TO 1682
INTIMAÇÃO: Comprovar a notificação do constituinte sobre a renúncia do mandato (art. 45/CPC – analogia), sob pena de comunicação a OAB para as providências cabíveis. Prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.0000.8660-2 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: WALLANCE SILVA SOARES
Advogada: Dra. LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS (OAB/TO 1359)
DECISÃO: "Wallance Silva Soares, através de advogada constituída, ingressou com pedido de revogação de prisão preventiva, aduzindo que primário e trabalhador, tendo sustentado a ilegalidade da prisão. Discorreu longamente sobre seu pretensão direito, citou diversos julgados. Ao final, postulou a revogação da preventiva. Instruiu o pedido com documentos. O MP manifestou pelo indeferimento. DECIDO. Para revogação da PP, basta que os motivos que a ensejaram tenham desaparecidos. A circunstância balizadora da prisão foi para garantia da ordem pública, assim entendida como meio de prevenção de reprodução de fatos criminosos, e ainda, acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça no meio social. Nesta linha de entendimento, constata-se a existência de diversos procedimentos em relação ao acusado (fl.12). É bem verdade que a maioria reportava ao tempo de menoridade do acusado. Entretanto, não se pode ignorar o caráter revelador da certidão sobre o animus do acusado. Isto porque, outrora lhe foi concedida duas remissões como forma de suspensão/extinção do processo, conforme atestado na referida certidão. E, mesmo assim, continuou a praticar ato infracional. Portanto, entendo que a prisão do acusado ainda se justifica como meio de garantir a ordem pública. Assim, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por Wallance Silva Soares. Arquite-se com baixa. Intimem-se. Alvorada, 17 de fevereiro de 2.011. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Ficam os requerentes e seu advogado intimados do despacho abaixo:
01 – AUTOS Nº 2011.0000.8665-3 Ação: Divorcio Direto Consensual
Requerentes: Marcelo de Souza Gomes e Eva Amélia Magalhães da Silva Gomes
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514
DESPACHO. Autos 2011.0000.8665-3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Inclua-se em pauta do dia 15.06.11, 16:00 horas para a realização da audiência de conciliatória para tanto, deverão comparecerem à audiência de ratificação ou reconciliatória, sob pena de arquivamento. Alvorada, 17 de fevereiro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, a fim de que adotem as providências cabíveis:

01 – Autos n. 2011.0000.7123-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: THIAGO RIBEIRO LEAL
ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH - OAB/TO 943-A
REQUERIDO: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
DESPACHO DE FLS. 74: "Designe-se data para a realização de audiência de justificação, nos termos do art. 928 do CPC. Cite-se. Intimem-se" - DESPACHO DE FLS. 75: "Audiência para 23/03/2011, às 13hs30min. Intimem-se. Citem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS SUPRAMENCIONADOS, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS.

02 – Autos n. 2010.0012.1614-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FERNANDO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB/GO 11.655
REQUERIDO: MAURÍCIO F. DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 56: "Defiro ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita. Designe-se data para a realização de audiência de justificação, nos termos do art. 928 do CPC. Cite-se. Intimem-se" - DESPACHO DE FLS. 57: "Audiência para 23/03/2011, às 14hs30min. Intimem-se. Citem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS SUPRAMENCIONADOS, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS.

03 – Autos n. 2010.0009.9181-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ROMÉRIO ROBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598-A
REQUERIDO: ACÁSSIO MÁRCIO DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FLS. 25: "Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 23. Retifique-se o pólo ativo. Oficie-se a Distribuição..." - DESPACHO DE FLS. 26: "Audiência para 23/03/2011, às 15hs30min. Intimem-se. Citem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS SUPRAMENCIONADOS, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS.

04 – Autos n. 2010.0010.7818-4 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: DOMINGOS GONÇALVES LIMA
ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO - OAB/TO 2.526
REQUERIDO: MARCOS LOPES E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 31: "Defiro a gratuidade da justiça. Designo audiência de justificação conforme a pauta do juiz que responderá pela vara. Cite-se para a audiência e de todos os termos da inicial com as informações legais, cientificando-o de que deverá comparecer acompanhado de advogado para que possa reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa iniciar-se-á após intimação da decisão que apreciar o pedido liminar. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se." - DESPACHO DE FLS. 32: "Audiência para 23/03/2011, às 16hs30min. Cumpra-se conforme último despacho." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS SUPRAMENCIONADOS, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS.

05 – Autos n. 2010.0012.4169-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MÁRIO GIL SANTOS FARIAS
ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1.363
REQUERIDO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
DESPACHO DE FLS. 46: "Intime-se para apresentar declaração de pobreza ou proceder ao recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária em trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Não recolhidas, faça-se conclusão. Recolhidas ou apresentada declaração de pobreza, defiro a inicial. Após: 1-Cite-se o réu para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 22/03/2011, às 14hs00min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS OU APRESENTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA, DENTRO DE TRINTA DIAS. CASO RECOLHIDA OU APRESENTADA A DECLARAÇÃO DE POBREZA, FICA, DESDE JÁ, INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

06 – Autos n. 2010.0010.5651-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SELINEIDE FILGUEIRA DE MORAIS E OUTRA
ADVOGADO(A): WANDER NUNES RESENDE - OAB/TO 657-B
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
DESPACHO DE FLS. 19: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim: 1-Cite-se o réu para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 22/03/2011, às 16 horas, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

07 – Autos n. 2010.0012.1743-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ZILDA BATISTA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO 331
REQUERIDO: A L SILVA ME
DESPACHO DE FLS. 60: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim: 1-Cite-se o réu para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 22/03/2011, às 14hs30min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

08 – Autos n. 2010.0011.2277-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA - OAB/TO 4.586
REQUERIDO: OI - BRASIL TELECOM - TELEFONIA CELULAR
DESPACHO DE FLS. 85: "Defiro a inicial. Assim: 1-Cite-se o réu para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 22/03/2011, às 17 horas, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

09 – Autos n. 2010.0012.4174-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA ARRAYS
ADVOGADO(A): CLAYTON SILVA - OAB/TO 2.126
REQUERIDO: LOCALIZA RENT A CAR E KLÉCIO DO NASCIMENTO LIMA
DESPACHO DE FLS. 17: "Defiro a inicial. Assim: 1-Cite-se o réu para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 22/03/2011, às 17hs30min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU

PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

10 – Autos n. 2010.0011.5712-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FLÁVIO TORRES COSTA
 ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB/TO 2.796-B
 REQUERIDO: MEIRILENE PINHEIRO DA SILVA
 DESPACHO DE FLS. 187: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim: 1-Cite-se o réu para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 22/03/2011, às 15 horas, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Notificação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, se processam os autos de ação de CAUTELAR Nº 2007.0006.7691-6, proposta por DIOMAR SILVA CARNEIRO em desfavor IDAILDES JEREMIAS DE DEUS; ROSALIA MARIA DE DEUS E TERCEIROS INTERESSADOS. E, sendo aí a CITAÇÃO dos IDAILDES JEREMIAS DE DEUS; ROSALIA MARIA DE DEUS E TERCEIROS INTERESSADOS, para os termos inicial, oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. ADVERTÊNCIA: não sendo contestação à ação, pela parte ré, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 01 (uma) e será afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e DEZ. Eu, (Iseis Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA JUÍZA DE DIREITO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N.29/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0008.4064-5/0.

Ação: PREVIDENCIÁRIA.
 Requerente(s): JOANA MARIA LEITE DE SA.
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407.
 Requerido: INSS.
 Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.215, A SEGUIR TRANSCRITA:
 DESPACHO: 1 – Se tempestiva, Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Recebo também o recurso adesivo de fls.166/170 (CPC, art.500, II). 2 – Intime-se o requerido para apresentar contra-razões ao recurso adesivo (CPC, art.518), no prazo de de quinze dias (CPC, art.508). 3 – Após, com ou sem as contra-razões, Remetam-se, em 48 horas os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimando-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 12/02/11.

02- AUTOS: 2007.0007.2454-6/0

Ação: REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS.
 Requerente: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(s): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530.
 Requerido: EDER NOGUEIRA CAPITULINO.
 Advogado: DEFENSOR PUBLICO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.71, A SEGUIR TRANSCRITA:
 DESPACHO: 1 – CERTIFIQUE a escritania quanto à tempestividade do recurso. 2 – Se Tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). 3 – REMETAM_SE os autos em 48 (quarenta oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Intimando-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 12/02/2011.

03- AUTOS: 2006.0006.1375-4/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA.
 Requerente: EROTINO MARTINS DE OLIVEIRA
 Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO 3407
 Requerido: INSS.
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.71, A SEGUIR TRANSCRITA:
 DESPACHO: 1 – CERTIFIQUE a escritania quanto à tempestividade do recurso. 2 – Se Tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). 3 – REMETAM_SE os autos em 48 (quarenta oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Intimando-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 12/02/2011.

04- AUTOS: 2008.0002.6850-6/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO.
 Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA.
 Advogado(s): DEARLEY KUHN - OAB/TO 3530.
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO AZEVEDO – OAB/MT 2680, ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.134, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: 1 – INTIME - SE as partes a indicarem no prazo de dez dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as: indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for caso), especificando, quando pessoa jurídica o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual tipo (CPC, art.420). 2 – Após, a conclusão para designação de eventual audiência. 3 - Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 12/02/2011.

05- AUTOS: 2010.0011.6912-0/0

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO
 Requerente: VICENTE PEIXOTO DE ANDRADE.
 Advogado(s): JOSE PEDRO DA SILVA - OAB/TO 486
 Requerido: ELIZETE GONÇALVES DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.08, A SEGUIR TRANSCRITA:
 DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora a emendar a inicial acostando os documentos indispensáveis a propositura da demanda. Fixo o prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art.284, parágrafo único). 2 - Cumpra-se. Araguaína - To, 11 /02/2011.

06- AUTOS: 2006.0001.9010-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA).
 Requerente: JONES CESAR GAMA DA SILVA E RONEONES CARDOSO SOARES DE MOURA.
 Advogado(s): CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674.
 Requerido: PEDRO SALDANHA DIS PEREIRA.
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – 284-A.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS EXEQUENTES DO DESPACHO DE FL.264, BEM COMO DA PENHORA ON LINE VIA BACEN JUD, A SEGUIR TRANSCRITA:
 DESPACHO: Defiro os pedidos de fl.263, com a ressalva de que eventual penhora de bens imóveis do executado deverá ser realizada as expensas dos exequentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 12/02/2011.

07- AUTOS: 2006.0001.7764-4/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
 Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG.
 Advogado(s): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530
 Requerido: SAFRA – BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.183, A SEGUIR TRANSCRITA:
 DESPACHO:Compulsando os autos, observo que assiste razão a parte exequente quanto a divergência nos cálculos apresentados pelo contador judicial a fl.120 e as fl.162/171. Observo ainda, que às fls. 147/148 até presente momento não foi integralmente cumprida. Deste modo, determino sejam tomadas, imediatamente, as seguintes providencias: 1 – Notifique-se o contador judicial para no prazo de vinte quatro horas esclarecer a divergência existente nos cálculos de fl.120 e 147/148 apontando qual a atualização correta do débito. 2 – Concomitantemente, intime - se a fiel depositária a indicar, no prazo de cinco dias, a localização dos bens penhorados (fl.24/25) para avaliação, sob penas da lei. 3 – Intime-se o requerido no endereço informado pelo INFOSEG adiante, para constituir novo procurador nos autos, no prazo de dez dias. 4 – Em seguida, Expeça – se mandado de avaliação. Escoados os prazos, com ou sem o atendimento das diligencias, volvam os autos para as providencias cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 06/07/10.

08- AUTOS: 2007.0002.4573-7/0

Ação: COBRANÇA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)
 Requerente: GUSTAVO GOMES RIBEIRO E KALLYL GOMES RIBEIRO.
 Advogado(s): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS.
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721 E OAB/TO 3678-A.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.240, A SEGUIR TRANSCRITA:
 DESPACHO: O relatório não é necessário (inteligência do art.165, do CPC). A diferença contra a qual o impugnante/executado se insurge constitui o valor devido a título de multa do art.475-J, do CPC. Sem razão o executado, pois o mesmo fora devidamente intimado para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de 10% sobre o montante cobrado (CPC, art.475-J), conforme está demonstrado a fl.195. A intimação do executado foi regular, dando-se na pessoa do seu advogado legalmente constituído, o mesmo que ofereceu recurso de apelação (fl.124). Ex positis, Rejeito a impugnação ao cumprimento da sentença para determinar o prosseguimento da fase de execução, nos exatos termos da penhora realizada. Expeça-se alvará para a retirada do valor incontroverso. A diferença questionada somente poderá ser retirada após o transito em julgado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 24/11/2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.984/05

Acusado: Francisco Andrade Neto, vulgo "Títio"
 Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não esteja, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências . Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles

requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumprí-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 17 de março de 2011 (quinta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 13 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito. Fica intimado, também, da expedição de Carta Precatória Inquiritória para a comarca de Araguatins-TO para a oitiva da testemunha Edmilson Rocha Pereira de Sousa, arrolada pela defesa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2006.0006.8880-0/0

DENUNCIADO: MANOEL ARAÚJO LIMA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: MANOEL ARAÚJO LIMA, brasileiro, natural de Axixáto, NASCIDO AOS 08/10/1970, FILHO DE José Gonçalves Lima e Aurinda Ribeiro de Araújo, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural condeno Manoel Araújo Lima...nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03... fixo pena-base em dois anos de reclusão e 10 dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto...substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço à comunidade ...o acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2009.0011.1560-4

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JEAN CARLOS MOREIRA DE SOUSA, brasileiro, natural de São Luis-MA, nascido aos 14/06/1983, filho de Dionizia Moreira de Sousa, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147, CAPUT, do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0011.1560-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certifiquei o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de Fevereiro de 2011. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1.372/91.

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO.

REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº. 1.722-A.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DA COSTA.

DESPACHO (FL.78): "Junte-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Araguaína-TO., 17/02/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito"

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0007.8846-1/0.

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A. R. L. P

Advogado: Dr. Cabral Santos Oliveira OAB/TO 448

Requerido: C. da S. M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para suspender os descontos da pensão alimentícia. Translade-se cópia da presente aos autos n.º 2008.0006.3480-4/0 e n.º 2009.0001.2188-0/0, extinguindo-os e arquivando-os, aquele com fundamento no artigo 267, V do CPC, este por carência de ação ou perda do objeto (art. 267, VI, CPC). Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C".

AUTOS: 2011.0001.2106-8/0

Ação: Cautelar

Requerente: F. de O

Advogado: Drª. Ivaír Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerido: I. X. de S.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 839 do CPC, DEFIRO a liminar e determino a busca e apreensão da criança G. X. V. da C, entregando-o a seu ganitor, ora requerente. CITE-SE a requerida, com as advertências legais, entre elas, a advertência de que o prazo para contestar o presente feito será de cinco dias. Oficie-se ao Conselho Tutelar da cidade de Guará -DF para acompanhar no cumprimento da diligência. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0002.4044-1/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: S. B. da C. S

Requerido: R. P de S

Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Batista OAB/BA 23.479

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, c/c o artigo 459, ambos do CPC. Sem custas. Sem honorários, e transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 098/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.5855-9

IMPETRANTE: L B INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado: Dr. Patrícia Moraes Costa - OAB/TO 13546

IMPETRADO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados e denego a segurança pleiteada na petição inicial. Custas finais pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Enunciados de súmula n. 105/STJ e 512/STF). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: POSSESSÓRIA Nº 2009.0012.6443-0

REQUERENTE: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues - OAB/TO 361-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILANDIA

Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

FINALIDADE: Realizar o levantamento das importâncias depositadas nas contas judiciais a seguir: I) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conta DJO - Depósito Judicial Ouro n° 3.100.112.697.662, Parc: 001, nº da guia: 5243089; II) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conta DJO - Depósito Judicial Ouro n° 3.600.109.074.473, Parc: 001, nº da guia: 5241342.

AÇÃO: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0004.9736-8

REQUERENTE: FLAVIO BARRETO MALDONADO

Advogado: Dr. José Hobaldo - OAB/TO 1722

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS

Advogado: Rosângela Mesquita Sousa - OAB/TO 2250

DESPACHO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a um das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0004.6895-3

REQUERENTE: CICERO ARISLAN BATISTA BEZERRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se o Município de Araguaína, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente os contra-cheques atinentes aos períodos de agosto de 2001 à dezembro de 2007, devendo justificar legalmente a impossibilidade legal de não apresentá-los. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: CIVIL PUBLICA Nº 2010.0004.5069-1

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

BOLETIM Nº 099/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.5855-9

IMPETRANTE: L B INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado: Dr. Patrícia Moraes Costa - OAB/TO 13546

IMPETRADO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados e denego a segurança pleiteada na petição inicial. Custas finais pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Enunciados de súmula n. 105/STJ e 512/STF). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

BOLETIM Nº 100/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0010.7559-2

REQUERENTE: SILVANIA MARIA MARTINS COSTA

Advogado: Dr. Cleiton Martins da Silva

REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "... Ante o exposto, com fulcro nos arts. 6º, 7º, 201 e 207, todos da CF/88; art. 2º da Lei n. 11.770/2008; art. 1º da Lei n. 2482/2006 c/c art. 1º, "caput" da lei n. 12016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 29/31, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmando a medida liminar concedida às fls. 20/23. Custas finais pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2006.0000.3205-0**

Ação: Declaratória

Requerente: Maria das Graças Pereira dos Santos

Advogado: Defensor Público

Requerido: Railson dos Santos Lima

Litisconsorte: UNIMED-TO

Advogado: Dr. Adônix Koop OAB-TO 2176

INTIMAÇÃO: Sentença: ... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II e VI do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO 18 de janeiro de 2011. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de Ação Penal nº 2008.0003.1176-2/0**

Denunciado: Isidório Almeida Vasconcelos

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente- OAB/TO - 1978

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 4/8/2011, às 8:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Isidório Almeida Vasconcelos, designada nos autos supra. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

Autos de Ação Penal nº 2008.0004.5085-1/0

Denunciado: Cosmo Francisco Pereira

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente- OAB/TO - 1978

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 19/4/2011, às 13:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Cosmo Francisco Pereira, designada nos autos supra. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

Autos de Ação Penal nº 2008.0001.6712-2/0

Denunciado: Antonio Cardoso da Silva

Advogado: Dra. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira- OAB/TO - 2694

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - Fica a Advogada, supra, intimada a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 22/6/2011, às 8:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Antonio Cardoso da Silva, designada nos autos supra. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

Autos de Ação Penal nº 2008.0007.8574-8/0

Denunciado: Aciloés Alves Rodrigues

Advogado: Dr. Renato Santana- OAB/TO - 243

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 28/4/2011, às 8:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Aciloés Alves Rodrigues, designada nos autos supra. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

Autos de Ação Penal nº 2008.0005.6881-0/0

Denunciados: Cleonice Araújo Gomes e José Cleiton Araújo Gomes

Advogado: Dr. Renato Santana- OAB/TO - 243

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 28/4/2011, às 8:30 horas, a fim de patrocinar a defesa dos réus: Cleonice Araújo Gomes e José Cleiton Araújo Gomes, designada nos autos supra. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

Autos de Ação Penal nº 2008.0007.8574-8/0

Denunciado: Aciloés Alves Rodrigues

Advogado: Dr. Renato Jácomo- OAB/TO - 243

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 28/4/2011, às 8:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Aciloés Alves Rodrigues, designada nos autos supra. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

Autos de Ação Penal nº 2008.0005.6912-3/0

Denunciado: Satiel Francisco da Silva

Advogado: Dr. Renato Jácomo- OAB/TO - 185

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 20/4/2011, às 8:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Satiel Francisco da Silva, designada nos autos supra. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

Autos de Ação Penal nº 2008.0005.6949-2/0

Denunciado: Acenilton Silva Pereira

Advogado: Dr. Renato Jácomo- OAB/TO - 185

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 16/3/2011, às 17:00 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Acenilton Silva Pereira, designada nos autos supra. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

Autos de Ação Penal nº 2008.0005.6962-0/0

Denunciado: Almerin Costa Machado

Advogado: Dr. Renato Jácomo- OAB/TO - 185

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 16/3/2011, às 16:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Almerin Costa Machado, designada nos autos supra. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

Autos de Ação Penal nº 2008.0006.0137-0/0

Denunciado: José Lourenço Monteiro

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres- OAB/TO - 2.088-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ADMONITÓRIA - Fica a Advogada, supra, intimada a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 16/3/2011, às 16:00 horas, a fim de patrocinar a defesa do reeducando: José Lourenço Monteiro, designada nos autos supra. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

ARRAIAS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 2008.0000.1336-2

Referência: Ação de Exceção de Suspeição

Autor: Filemon Bento França.

Advogado: Geraldo Bento França - OAB/TO 231-A

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Araias-(TO)

Advogado: Sem Advogado Constituído

Decisão: Cuida-se de exceção de suspeição aforada por Filemon Bento França alegando parcialidade desse Juízo. Aduz o excipiente que a suspeição decorre do fato de ter, este magistrado, se ausentado por alguns minutos da audiência no momento do questionamento ao condômino Cajuasa, retornando ao "recinto com direcionamento totalmente diverso daquele encetado, sugerindo e aconselhando" ao excipiente, bem como por ter ignorado o pedido de oitiva do Ministério Público, como custos legis. Pugna ao final, pela remessa dos autos de Demarcação c/c Divisão, em que figuram como requerentes, Octávio de Sena Nunes e outros e como requeridos Filemon Bento França e outros, ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Decido. Pelo que visualizei dos autos, entendo que a presente exceção de suspeição não merece prosperar, senão vejamos. A suspeição de parcialidade de um magistrado ocorre pela verificação de elementos subjetivos que podem prejudicar a necessária imparcialidade que deve nortear uma atividade judicial. A suspeição ocorrerá quando o magistrado for amigo ou inimigo íntimo das partes, quando figurar na posição de credor ou devedor destas, dentre outras causas, todas enumeradas no artigo 135 do CPC. Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; III- herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; IV- receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios

para atender às despesas do litígio; V- interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes. Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo. A arguição da suspeição deste magistrado está fundada no inciso IV supra, na hipótese do juiz aconselhar algumas das partes acerca do objeto da causa. Ocorre que as alegações do excipiente não restam comprovadas nos autos, estando baseadas em meras alegações e suposições, baseadas no simples fato deste magistrado ter se afastado, momentaneamente, da audiência. Entendo que para haver declaração de suspeição, é preciso constar dos autos elementos capazes de se certificar do interesse do magistrado no resultado prático do processo, especialmente diante da subjetividade da arguição. A simples afirmação de parcialidade do juízo, não tem o condão de tornar o magistrado suspeito, ao ponto de ser afastado da presidência do processo, em afronta ao princípio do juiz natural. Na doutrina de Humberto Theodoro Júnior, em seu Curso de Direito Processual Civil, 47 ed., vol. I, 2007, p. 441: "Por importar afastamento do magistrado do exercício da jurisdição e envolver matéria de ordem moral e de alta relevância, que pode afligir a pessoa do suspeito e suscitar até menosprezo à própria dignidade da justiça para acolhimento da exceção de suspeição, é indispensável prova indubitosa". Assim, ante a falta de efetiva demonstração de fatos que possam macular a imparcialidade do julgador, tendente a favorecer qualquer das partes do processo, resta infundada a exceção de suspeição arguida. Mister se faz esclarecer, que não sou amigo ou inimigo de qualquer das partes, tampouco tenho interesse no processo, não ensejando assim qualquer mácula a imparcialidade que norteia a minha carreira há mais de 20 anos. Ademais, a independência do magistrado se dá pela lisura com que analisa os casos concretos e através da correta aplicação da lei, pouco importando quem esteja fazendo parte do processo em seus pólos ativo e passivo, salvo se houver caso de impedimento, onde prospera norma cogente que obriga o julgador a se afastar do caso. Diante do exposto, não reconheço a suspeição ora arguida. Oportuno lembrar ainda que, não respondo pela Vara Cível desta Comarca, em razão da Portaria nº. 077/2010, publicada no Diário da Justiça nº. 2366, de 23 de fevereiro de 2010, que designou o Juiz Substituto Jean Fernandes Barbosa de Castro para responder por referida Vara. Deste modo, deixo de remeter os autos ao meu substituto legal, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça, em razão de não mais atuar na Vara Cível, tampouco nos presentes autos.

AUTOS: 2010.0001.9764-3

Referência: Ação de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
Impetrante: Câmara Municipal de Arraias - (TO).
Advogado: Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO - 3.251.
Impetrado: Prefeito Municipal de Arraias-(TO) .
Advogado: Sem Advogado Constituído.

SENTENÇA: Trata-se de ação de mandado de segurança intentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO contra ato supostamente praticado pelo Prefeito Municipal de Arraias - TO, tendo como escopo a suspensão dos efeitos do art. 3º, inciso II, da EC nº 58-2009, assim como que sejam preservados os repasses dos decimais devidos à impetrante no patamar aplicável anteriormente à vigência da norma supra citada, caso seja adotado o percentual estipulado com a égide da indigitada emenda. As fls. 23-24 determinei a emenda à inicial, com vistas a adequar a causa de pedir ao pedido, bem como para que fosse amoldado o valor da causa ao proveito econômico almejado na demanda constitucional. Instado a emendar a inicial, fls. 26-28, a impetrante não o fez até a presente data. Ademais, verifica-se que a segunda via da petição inaugural não está acompanhada dos documentos que instruíram a primeira, na forma estabelecida no art. 6º da Lei 12.016-2009. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É requisito imprescindível para o deferimento da petição inicial em sede de mandado de segurança, a observância estrita do art. 6º da Lei 12.016-2009. É cediço que a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandamus ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração, pela leitura autêntica do art. 10 da lei de regência. Com efeito, no caso em testilha a impetrante instada a emendar a inicial ficou-se inerte, mantendo a imperfeição da peça vestibular no que concerne à causa de pedir e o valor da causa. Lado outro, não se cuidou em observar os requisitos estabelecidos na lei especial e processual vigentes, no tocante a apresentação em duas vidas da petição inicial com os documentos que instruírem a primeira, não restando outra solução senão o indeferimento da inicial. Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, com substrato no art. 10 da Lei 12.016-2009 e art. 267,1, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio no art. 267,1, do CPC. Custas processuais pela impetrante. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 395/2000.

Referência: Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A.
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 231-A
Executado: Auto Posto Dois Irmãos Ltda.
Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387- A.
Sentença: Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, ajuizada por Petrobras Distribuidora S.A. em desfavor de Auto Posto Dois Irmãos Ltda., requerendo, em síntese, o pagamento do débito acrescido de correção monetária mais juros, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), despesas de locomoção até esta Comarca e demais cominações legais. Com a peça inicial vieram os documentos de fls. 04/09. Penhora e depósito efetuado, conforme certidões de fls. 18 e 26 dos autos. Por meio de seu advogado, requereu a extinção do feito nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como a expedição de Certidão demonstrando o valor dos honorários advocatícios, para o ingresso de ação competente a saldar este crédito. Desta feita, considerando o pedido do causídico que tem poderes para tanto, conforme substabelecimento e procuração acostados às fls. 44/45, entendo que o encerramento da presente demanda é medida que se impõe. Diante do exposto, declaro extinta a presente execução de título extrajudicial proposta por Petrobras Distribuidora S.A. em desfavor de Auto Posto Dois Irmãos Ltda., com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, desconstituiu a penhora que recaiu sobre o bem do executado (certidões de fls. 18/26), expedindo o ofício competentes para a baixa no Cartório de Registro de Imóveis, liberando o depositário do encargo assumido. Mantenho os honorários advocatícios fixados à fl. 32 dos autos (10% - dez por cento), devendo ser arcado pelo executado, bem como as custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não haja o pagamento das custas processuais, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, certificando o fato nos autos, para que diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a

referência formal ao inadimplemento dos encargos a teor do que dispõe o item 6.12.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.

AUTOS: 2008.0009.8235-7.

Referência: Ação de Retificação de Óbito fora do prazo legal.
Requerente: Sebastião Pereira.

Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB/TO 1497-A

Despacho: Intime-se o Advogado da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das certidões de folhas 33 verso. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.

AUTOS: 2008.0001.7460-9.

Referência: Ação de Interdição.

Requerente: Ana Cláudia Pereira da Silva.

Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB/TO 1497-A

Interditanda: Antonia Pereira da Silva.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Despacho: Intime-se o Advogado da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das certidões de folhas 24 verso. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.

AUTOS: 2011.0000.2815-7.

Referência: Ação de Dissolução de Sociedade de Fato C/C com Alimentos

Requerente: Solange Aparecida do Nascimento

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida - OAB/TO 4528 -A

Requerido: Idemar Vizolli

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho: O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Assim, tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento das custas processuais e taxa judiciária (certidão de fl. 33), bem como pela ausência da contrafé para a realização do ato de citação. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolham-se as custas e taxas judiciais e promova a regularização do feito no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUTOS: 2010.0009.0422-6.

Referência: Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar Ex Ofício

Requerente: Herminia Ribeiro Godoy do Nascimento.

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein - OAB/SC 29243.

Requerido: Letícia Pedrosa Machado.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Assim, tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento das custas processuais e taxa judiciária (certidão de fl. 18), desde o dia 13 de outubro de 2010. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolham-se as custas e taxas judiciais e promova a regularização do feito no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUTOS: 2010.0010.9067-2.

Referência: Ação de Imissão de Posse

Requerente: Oquendo de Oliveira Andrade

Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha - OAB/DF - 15123.

Advogado: Dr. Francisco Gilson Moura Lima - OAB/DF - 27806.

Requerido: Idiomar Martins dos Santos

Advogado: Sem Advogado constituído.

Decisão: Cuida-se de ação de imissão de posse proposta por OQUENDO DE OLIVEIRA ANDRADE em desfavor de IDIOMAR MARTINS DOS SANTOS. É de se observar que o valor atribuído à causa deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pelo autor. Nesse sentido: VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. O valor da causa há que corresponder à realidade do proveito econômico pretendido pelo autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determine a correta fixação do valor da demanda. (...) Improvimento do recurso (AI nº 594173397, 6ª Câmara Cível, Rei. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). 'VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POS-SIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas iniciais. (...) Manutenção da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento'. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento ° 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ ? POSSIBILIDADE ? Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à

causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor ínfimo, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). Extraí-se da inicial que a parte autora pretende a desocupação e conseqüente imissão na posse do imóvel rural denominado Fazenda "Boqueirão", com 186 (cento e oitenta e seis) alqueires, no entanto, nota-se que a parte autora atribuiu à causa, tão-somente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente, intimado da sentença exarada nos autos abaixo transcrita. Ação de Busca e Apreensão.

Processos nº 2010.0002.1853-5/0.

Requerente Banco Finasa BMC S/A.

Advogado: Fabrício Gomes, inscrito na OAB-SP sob o nº 98.479, OAB-GO sob o nº 26.640, OAB-PR sob o nº 53.286.

Requerido: GREICY FERREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica o advogado do requerente habilitada nos autos supra intimado da respeitável SENTENÇA "... III - CONCLUSÃO. Ex positus", atento a tudo que dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 267, VIII e seu § 4º, E NO ARTIGO 158. AMBOS DO Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas processuais iniciais pelo requerente, já pagas, conforme documentos de folhas 30/35. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 15 de fevereiro de 2011. Erivelton Cabral da Silva, Juiz de Direito Substituto".

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0003.3341-3.

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: Ministério Público/TO, em favor do menor A.D. representado por sua genitora T. H. D. M.

Requerido: R.C.P.

Advogado: Dr. Wilson Gomes da Silva.

Finalidade: Fica o advogado do requerido Dr. Wilson Gomes da Silva, INTIMADO para tomar conhecimento de que a coleta do exame de DNA, foi designado para o dia 02 do mês de maio de 2011, às 09:00 horas, a realizar-se no Hospital Municipal de Combinado/TO, de que foi nomeado o Laboratório BIOGENETICS de Goiânia/GO, que as despesas com o exame serão realizadas pelo requerido devendo o mesmo providenciar o depósito bancário no valor de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), devendo ser a quantia depositada no Banco Bradesco, na conta corrente n.º2154-7, agência n.º3467-3, em nome de Biogenetics Tecnologia, juntando aos autos o comprovante do depósito, arcando o mesmo com o pagamento do sedex, bem como INTIMÁ-LO para comparecer na audiência de abertura do exame já designada para o dia 21 de junho de 2011, às 13:00 horas, a realizar-se no Fórum local de Aurora/TO, sito a Rua Rufino Bispo, s/n.º. Tudo de conformidade com o despacho de fls.117 dos autos.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus advogados intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0000.5404-2/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO, C/C PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS PEREIRA DE MACEDO, POR S/ PROCURADOR: LUCIMAR P.VAZ.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA - OAB/TO Nº 2.210.

REQUERIDO: A. S. E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI - OAB/GO Nº 16.825.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 08 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0008.0221-0/0.

MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: PAULO NOGUEIRA DE SOUSA FILHO.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em

consequência, denego a segurança pleiteada. Revogo a decisão de fls. 25/27. Custas pela impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0010.4650-9/0.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

IMPETRANTE: VALDEIRES ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Custas pela parte impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0010.4651-7/0.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

IMPETRANTE: ANTONIO APINAJÉS DE SOUSA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Custas pela parte impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0008.0220-2/0.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

IMPETRANTE: FRANCISCO ELIELSON LOPES SILVA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Custas pela parte impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0010.4653-3/0.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

IMPETRANTE: TEMES TEREZA RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Custas pela parte impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0008.0215-6/0.

MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: SIMONE BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Revogo a decisão de fls. 26/28. Custas pela impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0008.0218-0/0.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

IMPETRANTE: RAQUEL VIEIRA DA LUZA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Revogo a decisão de fl 25/27. Custas pela parte impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0008.0219-9/0.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

IMPETRANTE: GENY ABREU GOMES.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Revogo a decisão de fl 25/27. Custas pela parte impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0008.0222-9/0.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

IMPETRANTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Revogo a decisão de fl 26/28. Custas pela parte impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0008.0217-2/0.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

IMPETRANTE: LUCIENE PEIXOTO NEGREIROS.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Revogo a decisão de fl 26/28. Custas pela parte impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0008.0216-4/0.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

IMPETRANTE: ELIANA RODRIGUES DA COSTA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Revogo a decisão de fl 27/29. Custas pela parte impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0011.2713-4/0.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

IMPETRANTE: DEJARES BARBOSA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Custas pela parte impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0010.4652-5/0.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

IMPETRANTE: JOSÉ MORAIS DE SOUSA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Custas pela parte impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0010.4654-1/0.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

IMPETRANTE: ANTONIO SANTANA DA SILVA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS - OAB/TO Nº 4.121.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedidos inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Custas pela parte impetrante. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 155/11

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.0220-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Drª. Suelen Gonçalves Birino, OAB/MA 8544

REQUERIDO: MAURÍCIO PAULO DOS REIS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXITNTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do banco autor. Deixo de Condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Oficie-se ao Detran para proceder a baixa da construção do veículo descrito na inicial, vindo-me conclusos em seguida para promover a baixa pelo sistema RENAJUD. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 166/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.6471-9

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: WILTON BRITO DA SILVA e outros

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Defiro a cota ministerial de fls. 16. Intimem-se os requerentes para sanar a irregularidade atinente à representação de Wilton Brito da Silva, posto que por ser maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) a lei lhe confere capacidade relativa, de modo que sua atuação em juízo somente pode se dar com o concurso de seus assistentes, nos termos do art. 8º do Código de Processo Civil. Assim, imprescindível à assinatura daquele na Procuração de fls. 06. Prazo de 05 dias, pena de inexistência do ato em relação ao requerente acima identificado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 168/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.4871-9

AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE: SHIRLENE MONICA DE ARRUDA

ADVOGADO: Dr. Jefther Gomes de Moraes Oliveira OAB/TO 2908

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Considerando, no mais, que o exame do registro imobiliário consta que a área da autora está situada na Gleba denominada Distrito Industrial de Colinas do Tocantins, entendo dispensável a audiência de justificação da posse e, POSTERGO A APRECIACÃO DA LIMINAR para após a manifestação do Município requerido. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 167/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0297-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: LENIMAN e DOMINGOS ADVOCACIA S.S

ADVOGADO: Dr. Mônica Torres Coelho OAB/TO, 4384

EXECUTADO: FECOLINAS- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Por esses motivos devem os presentes autos serem extintos, prosseguindo-se a pretensão do requerente nos autos em apenso de nº 2010.0012.0259-4/0, pelo que Julgo Extintos os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e seus parágrafos 3º do CPC, pela ocorrência da litispendência, devendo-se proceder o seu arquivamento, dando-se baixa nos registros. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 170/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.1050-9

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: VANDA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1498

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Diante do exposto, com fundamento no Enunciado da Súmula nº 363 do TST, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em custas processuais e honorários advocatícios, ante a concessão da assistência judiciária (fls. 233). P.R.I. Colinas do Tocantins, 01 de novembro de 2010. (ass) Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 169/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.8388-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARLY CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON e ENOCH OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: Dra. Mirian Nydes Monteiro da Rocha OAB/TO 1698

IMPETRADO: SECRETARIA DE FINCANÇAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS-TO

TIMAÇÃO/SENTENÇA "...Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, para confirmar a liminar proferida às fls. 77/82, bem como para assegurar aos impetrantes o direito líquido e certo de efetuar o recolhimento do ISSQN na forma de trabalho pessoal, em conformidade com o art. 9º do Decreto-Lei 406/68. CONDENO a impetrada ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, por vedação legal (Lei 12.016/2009, art. 25). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do disposto no art. 14 da Lei 12.016/2009. Assim, escoado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2010. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 138/11

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.7908-3

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARCIO JOSE STOCKMANN

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906 e outros

EMBARGADO: ZULMAR JOSE ZUCCHI

ADVOGADO: Dr. Sandro Roberto de Campos OAB/TO 3145 e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Pelo exposto RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS SEM CONFERIR-LHES O EFEITO SUSPENSIVO, ante a ausência dos requisitos exigidos no § 1º do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para querendo impugnar os embargos no prazo de 15 dias." Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 165/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.4001-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO SAMUEL OLIVEIRA FELIPE

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BRASÍLIA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Note-se que em se tratando de feito onde foi declarada incompetência absoluta da Justiça Laboral, importa em reconhecer na validade dos atos já praticados perante o juízo incompetente, salvo os de cunho decisório. Esse é o comando do § 2º do art. 113 do diploma processual civil. Desse modo, tendo o requerido apresentado a sua defesa às fls. 91/104, esta deve ser aproveitada, onde o requerido refutou as alegações do autor, sem que tenha alegado qualquer preliminar. Anoto ainda que na própria audiência a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre os documentos apresentados pelo réu, tendo ambas as partes declarado não haver outras provas a serem produzidas em audiência. Assim sendo, apenas "ad cautelam" determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem se NÃO POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de dez (10) dias. Após, sejam os autos conclusos. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 154/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0001.6537-7

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE GARAVELÓ e CIA

ADVOGADO: Dr. Ivo Rodrigues do Nascimento, OAB/SP 49889

REQUERIDO: GILBERTO ELEUTERIO E SILVA e ANTONIO ELEUTERIO FILHO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Suspendo o processo com fundamento no artigo 265, I do CPC a fim de que o autor se manifeste sobre a certidão de óbito que aponta para o falecimento do réu Gilberto Eleutério e Silva, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito, especialmente manifestar-se sobre a contestação e preliminares arguidas na contestação. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2010. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 144/11

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5117-4

AÇÃO: BUSCA e APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350

REQUERIDO: CLEBSON TELES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, ausentes requisitos processuais de validade e existência da relação jurídica processual, ao tempo em que JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. I do Código de Processo Civil. Sem Custas processuais posto já terem sido antecipadas pelo autor, aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 146/11

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.3335-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: G PEL PAPEIS LTDA

ADVOGADO: Dra. Eugenia Maruá Brandão OAB/GO 15950

REQUERIDO: K M de M PONTES - ME

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 51/52, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 794, I, c/c art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas e honorários na forma estabelecida no acordo acima mencionado. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 172/11

Fica o autor por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.3506-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: JOCILENE BRAGA LACERDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DECISÃO "...Diante do exposto indefiro o pedido de antecipação de tutela ao tempo em que determino a citação do Município de Colinas do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, via mandado, para que querendo apresente defesa no prazo legal (art. 188 c/c art. 285 do CPC), pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Defiro nesta oportunidade, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de setembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 171/11

Ficam os autores por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8900-0/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: JOÃO ARANTES e MARIA DAS MERCES BRITO ARANTES

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes OAB/TO 1791

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO ajuizados por JOÃO ARANTES e sua esposa MARIA DAS MERCES BRITO ARANTES para: 1- DECLARAR que o sócio JOÃO ARANTES não pode ser responsabilizado pelas dívidas tributárias da empresa executada, isso porque não há nos autos prova de que tenha ele agido com infração à lei, contrato social ou estatutos (artigo 135, caput, do CTN), bem como dissolvido irregularmente a sociedade, dolosamente, em fraude ou excesso de poderes. 2- DETERMINAR A EXCLUSÃO DO SÓCIO JOÃO ARANTES do polo passivo do processo executivo fiscal nº 2010.0007.8901-0/0 (1.064/01), em apenso. 3- DECLARAR A NULIDADE DA PENHORA que recaiu sobre o imóvel residencial dos embargantes, constituído pelo Lote 15, da quadra "B", situado na Rua João Paulo I, no loteamento Jardim Campo Clube, nesta cidade, objeto da Matrícula M-3.798 do CRI local, dada a sua impenhorabilidade, por ser bem de família. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC ao tempo em que determino o arquivamento dos presentes autos, tão logo operado o trânsito em julgado. A execução deverá seguir nos termos constantes desta sentença. P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 173/11

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.0872-0/0

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: MERIDIONAL COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Martins de Almeida OAB/TO 4278

REQUERIDO: AGOSTINHO SCHIMITT

ADVOGADO: Drª Marise Vilela Leão Camargos, OAB/TO 3800

INTIMAÇÃO/DECISÃO "...Ante ao exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente de trânsito em julgado. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da autora. Sem honorários advocatícios por não restado estabelecida a angularização processual. P.R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2011.0001.6285-6/0 – AO. 2632/11 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL INCONDICIONADA

TIPIFICAÇÃO: Art. 297, CAPUT E OUTROS, TODOS DO CPB

Acusado(a) – JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569;

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA NO PRAZO LEGAL OFERECER DEFESA PRELIMINAR DO RÉU, CONFORME DECISÃO DE FLS. 652/653, PROFERIDA NOS AUTOS, EM PARTE, SEGUIR TRANSCRITO: "Se o acusado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. (Ass) Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto".

PROCESSO N. 2011.0001.6270-8/0 – 2290/11 - KA

NATUREZA: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 297, CAPUT E OUTROS, TODOS DO CPB

Acusado(a) – JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569;

OBJETO: INTIMAR O CVARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROCESSO N. 2011.0001.6270-8/0 – 2290/11 - KA

NATUREZA: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 297, CAPUT E OUTROS, TODOS DO CPB

Acusado(a) – JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569;

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 45/51, PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA, SEGUIR TRANSCRITO: "Ante o exposto, nos termos do disposto nos ordenamentos jurídicos constitucional e processual penal brasileiro e considerando o r. parecer elaborado pela Promotoria, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, vulgo "ZECA", determinando, outrossim, que seja mantida sua custódia provisória. Após, observadas que sejam as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011 (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito em Substituição Automática". AUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 45/51, PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA, SEGUIR TRANSCRITO: "Ante o exposto, nos termos do disposto nos ordenamentos jurídicos constitucional e processual penal brasileiro e considerando o r. parecer elaborado

pela Promotoria, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, vulgo "ZECA", determinando, outrossim, que seja mantida sua custódia provisória. Após, observadas que sejam as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011 (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito em Substituição Automática".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 193/11 – E**

Autos n. 2008.0002.0748-5 (5929/08)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: P. F. M. S., rep. por RAQUEL MESES DE SOUSA

Advogado: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

Executado: FELIX MARTINS DE SOUSA

Fica o procurador da parte autora, intimado do teor do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se o advogado subscritor da peça de fls. 25, para juntar nos autos o termo de acordo extrajudicial. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011, às 15:39:28 horas. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 085/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2285-8 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: JOSE ADRIANO FIGUEREDO MARIA

ADVOGADO: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA OAB/TO 1.627

RECLAMADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4.159 e / ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: "JOSÉ ADRIANO FIGUEIREDO MARIA ingressou com AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS em face de BANCO ITAUCARD, ao fundamento de que entabulou contrato de arrendamento mercantil com a requerida, o qual causou danos de ordem Material em razão do erro cometido com relação ao valor e quantidades das parcelas acordadas, requerendo com isso a repetição do indébito da parcela paga indevidamente. Aduz ainda que a aludida relação comercial gerou ainda danos de ordem moral, uma vez que alega ter pagado integralmente o veículo, objeto do contrato, e a requerida até o presente momento não ter dado baixa no gravame do imóvel, impossibilitando sua venda. O requerido, devidamente citado, compareceu à audiência de conciliação, contudo não apresentou documentos dos atos constitutivos da empresa, consoante se extrai à fl. 39. DECIDO. A lide em questão se reveste de fato peculiar, pois, sendo citada, a requerida não foi diligente. Compareceu à audiência de conciliação sem a necessária documentação de sua constituição. O simples comparecimento não exime a reclamada dos efeitos da revelia. Tal incúria acarreta peremptoriamente o reconhecimento desta, pois sem a devida comprovação da constituição da pessoa jurídica, é como se esta não existisse no mundo jurídico. Além do mais, apenas quando formalizado acordo com o reclamante, a reclamada pode apresentar sua documentação constitutiva em prazo determinado, o que não ocorreu no caso telado, pelo que ao teor do Enunciado 42 do FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), o reclamado deve arcar com os efeitos da revelia. Vejamos: "Enunciado 42 - O preposto que comparece sem Carta de Preposição obriga-se a apresentá-la, no prazo que for assinado, para a validade de eventual acordo. Não formalizado o acordo, incidem, de plano, os efeitos de revelia. (SUBSTITUÍDO no XIX Encontro – Aracaju/SE pelo Enunciado 99)." "Sabe-se que no seio dos Juizados Especiais a revelia se dá não somente pela ausência de contestação como ocorre na justiça comum, mas sobrevirá sempre que o demandado não comparecer pessoalmente a qualquer das audiências previstas no procedimento sumaríssimo e se a pessoa jurídica deixou de comparecer por meio de representante legal acompanhado de documentos constitutivos da empresa, mesmo que presente procurador com poderes para transigir. No caso em tela, quando citada a requerida foi devidamente advertida de que deveria se fazer presente por meio de preposto devidamente habilitado e que, caso contrário, tal ato importaria no reconhecimento de veracidade presumida dos fatos narrados na inicial, todavia mesmo ciente não se fez legalmente presente ao ato conciliatório. A revelia tem como principal efeito a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor da pretensão, todavia a aludida presunção não é absoluta e não importa, necessariamente, em proloração de decreto de procedência em relação ao pedido do autor. A presunção poderá ser afastada nas hipóteses contidas na lei, ou até mesmo pelo manejo das provas carreadas ao caderno processual, atendo ao princípio do livre convencimento motivado do juiz. No contexto dos autos é patente a ocorrência da revelia e seus efeitos, consoante dispõe o ordenamento dos Juizados Especiais, sendo possível proceder-se o julgamento antecipado da lide, disciplinado pelo art. 330, II da Lei Instrumental Civil, já que o feito dispensa maior dilação probatória. Impende consignar ainda que, o art. 20, da Lei 9.099/95 dispõe que a simples ausência em qualquer das audiências acarreta a revelia, não necessitando observar o prazo estipulado no art. 277, do CPC, posto não ser necessário a apresentação de Contestação e sim o comparecimento pessoal, pelo que indeferido o pedido que consta no termo de fls. 34. Assim, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do requerido BANCO ITAUCARD esteada no art. 20 da Lei 9099/90, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil. No mérito, urge alinhar aprioristicamente que ao feito impõe-se o julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 330, inciso I, do Código de Ritos porquanto é eminentemente jurídica a questão de fundo ora trazida à orbe do Judiciário, não havendo necessidade de produzir qualquer espécie de prova em audiência, já havendo externado egrégio STJ ad litteram: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ-4ª Turma, REsp 2.832-RJ, Rel. Min. Sávio de Figueiredo). Especialmente, dada a revelia, ora decretada. Cumpre salientar, também que a questão em testilha deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), pois a relação jurídica existente entre as partes litigantes é oriunda de um

suposto contrato: "Art. 3º... § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, estabelece a responsabilidade objetiva dos fornecedores de serviço pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Dessa forma, o legislador ordinário impôs, no âmbito das relações de consumo, a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva nos casos de dano oriundo da falha na prestação do serviço, seja porque o serviço não funcionou, funcionou mal, ou, ainda, tardiamente. Nesse sentido, vale transcrever acórdão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do julgamento do Recurso Especial nº 694.153/PE, cujo voto condutor foi proferido pelo Ministro César Asfor Rocha, in verbis: "EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE DE MENOR. ASSALTO À AGÊNCIA BANCÁRIA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. Despicienda a análise de eventual conduta culposa por parte da instituição financeira-recorrente, visto ser objetiva a sua responsabilidade em hipóteses como a dos autos. Demais disso, em razão da previsibilidade, não configura o roubo evento de força maior, como pretendido. O valor arbitrado a título de danos morais pelos juízos ordinários não se revela exagerado ou desproporcional às peculiaridades da espécie, não justificando, portanto, a excepcional intervenção desta Corte para rever o quantum indenizatório. Recurso especial não conhecido." (grifei) No presente caso, a pretensão deduzida em juízo é a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e material, ao passo que a causa de pedir (fundamentos de fato do pedido) consiste na cobrança indevida de uma parcela proveniente do contrato entabulado entre as partes, bem como demora na baixa do gravame do veículo após quitado. In casu, o pagamento e cobrança indevida da primeira parcela do contrato telado e a demora na baixa do gravame, tornam-se os fatos incontroversos acobertados pela presunção gerada em decorrência da revelia, eis que os fatos narrados restam incontestes. O reclamante está a apontar a existência de danos de ordem material e moral, falha no serviço prestado pela Reclamada, ensejando a aplicação do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor. Referido dispositivo, conforme exposto alhures, consagra a teoria da responsabilidade objetiva, em que a obrigação de indenizar prescinde da comprovação dos elementos subjetivos dolo ou culpa. Da análise percuciente dos autos vislumbro que o autor pagou um boleto no valor de R\$ 420,97 em dezembro de 2006, e posteriormente, pagou mais 24 parcelas de R\$ 571,30 (quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos), que se iniciaram no dia fevereiro de 2007 e findaram-se em dezembro de 2008. O contrato de Arrendamento Mercantil, fls. 24/32, dispõe sobre um aditamento, o que dá ensejo a uma alteração no mesmo, coadunando com as alegações do autor. O documento de fl. 13 demonstra a solicitação do autor em ver o contrato corrigido nos termos, a priori, entabulados, quais sejam: parcelas de 24 meses e parcela em torno de R\$ 500,00, o que foi atendido pelo banco requerido, posto ter remetido 24 boletos bancários nesses termos. Desta feita, restou demonstrado que houve um erro do banco requerido ao emitir os boletos bancários, bem como que não ressarciu ao autor o valor pago indevidamente, relativo à primeira parcela do contrato inicial que foi alterado no aditamento, devendo o mesmo ser reembolsado em dobro, posto tratar-se de valor cobrado e pago indevidamente, requisitos autorizadores da repetição do indébito. Lado outro, com relação ao pleiteado dano moral, tenho que assiste também razão ao autor. O autor quitou o veículo em dezembro de 2009 e até o ajuizamento da presente ação a restrição persistia, o que configura uma demora considerável do requerido na prestação do serviço de qualidade que é sua obrigação, já que foi ele quem fez a inscrição do gravame junto ao DETRAN. Conclui-se que o requerido submeteu o autor a uma espera injustificável, que se constituiu abuso do direito, nos termos do art. 187 do Código Civil e art. 14 do CDC a ensejar danos morais e sua respectiva reparação. Ademais, o dever de retirada do gravame, decorrente do contrato em questão, incumbe ao requerido, que manteve, por quase dois anos, as limitações junto ao DETRAN, sem providenciar, com celeridade, a baixa da restrição ora em análise. Imperiosa, portanto, o reconhecimento de sua responsabilidade. Nesse diapasão, tem-se que o artigo 14 do Código do Consumidor estabelece que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços que disponibiliza no mercado de consumo. É fato incontroverso que o autor procedeu à quitação integral dos débitos decorrentes do contrato de financiamento firmado e que o gravame pendente sobre seu veículo não foi levantado por omissão e negligência do banco requerido, constituindo responsabilidade contratual da instituição financeira a baixa do gravame junto ao órgão de trânsito – Detran diante da comprovação de quitação do débito pelo consumidor referente ao contrato de financiamento garantido por arrendamento mercantil. A instituição financeira que descumpre obrigação contratual e atua com especial descaso com o consumidor, observada a circunstância de que já se passaram quase dois anos que autor cumpriu seu dever contratual de pagamento, mas não obteve seu veículo desonerado da garantia prestada, aliado ao fato de que apenas encontrou eficácia no deslinde da questão com a deflagração da presente demanda configuram um quadro de circunstâncias especiais com habilidade técnica eficiente para violar a dignidade do autor e, assim, um dos atributos de sua personalidade, rendendo ensejo ao dano moral passível de indenização. Nesse sentido destaca precedente do Superior Tribunal de Justiça e da e. Turma do Distrito Federal, litteris: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Cuida-se de agravo regimental interposto contra a decisão de fls. 179/180, proferida pelo então Ministro-Relator Massami Uyeda, cuja ementa foi lavrada nos seguintes termos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA DA DECISÃO AGRAVADA. VALIDADE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INCURSÃO NO MÉRITO. POSSIBILIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEMORA NA LIBERAÇÃO DE VEÍCULO OBJETO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOAVELMENTE ESTABELECIDO À ESPÉCIE. AGRAVO IMPROVIDO. STJ. "AÇÃO INDENIZATÓRIA. FINANCIAMENTO QUITADO. OMISSÃO DO RÉU NA BAIXA DAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS. DANO MATERIAL E MORAL INCONTROVERSOS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. AS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM, QUE O LEGISLADOR AUTORIZOU FOSSEM UTILIZADAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS, PERMITEM COMPROVAR QUE A MANUTENÇÃO DO GRAVAME DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, APÓS O PAGAMENTO DA TOTALIDADE DO PREÇO DE UM VEÍCULO, A PAR DE REPRESENTAR DESCASO PARA COM O CONSUMIDOR, ACARRETA INEQUÍVOCOS DANOS, IMPEDINDO A ALIENAÇÃO DO BEM E A SEGURANÇA DO REGISTRO DEFINITIVO EM NOME DO VERDADEIRO ADQUIRENTE. LONGE DE SE TRATAR DE MERO ABORRECIMENTO, CUIDA-SE DE

OMISSÃO VOLUNTÁRIA, DE DESCASO DANOSO, DE FONTE DE PRODUÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS, COM A PARALISAÇÃO DE QUALQUER INICIATIVA DE NEGÓCIOS COM O BEM, COMO TAMBÉM DE PRODUÇÃO DE DANOS MORAIS, EM FACE DA ANGÚSTIA, DO TEMOR E, CERTAMENTE, DO DESESPERO QUE INFUNDE TAL OMISSÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE." (2008 07 1 008490-5 ACJ - 0008490-43.2008.807.0007 (Res.65 - CNJ) DF; Registro do Acórdão Número : 369489; Data de Julgamento : 30/06/2009; Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.; Publicação no DJU: 12/08/2009 Pág. : 177). Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR o requerido ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, bem como o pagamento da repetição do indébito no valor de R\$ 841,94 (oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), corrigido pelo INPC/IBGE desde o vencimento do título e com juros de 1% ao mês a partir da citação, e promover a baixa do gravame do veículo em testilha no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do que estabelece o art. 461, § 4º, do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 086/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8177-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: MANUEL EUGENIO ARAGOSO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES – OAB/TO4242

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: "Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2011, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 088/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5157-4- OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SILAS OLIVEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: "Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2011, às 09:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

COLMEIA
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0010.0047-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA DOS SANTOS e JEAN CARLOS SILVA MILHOMEM

Advogado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados JOSÉ DOMINGOS DA SILVA DOS SANTOS e JEAN CARLOS SILVA MILHOMEM. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se". Colméia/TO, 16 de setembro de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS: 1.208/05 (2007.0005.3157-8) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: GILIELDO ÂNGELO DE ARAÚJO

Advogado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1.533

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir, pela inutilidade de eventual sentença condenatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se". Colméia/TO, 16 de setembro de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS: 983/03 (2007.0004.9556-3) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ TAVARES FIDELIS

Advogados: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1.533 e WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2.899

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir, pela inutilidade de eventual sentença condenatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se". Colméia/TO, 17 de novembro de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS: 945/02 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA

Advogada: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721 A

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir, pela inutilidade de eventual sentença condenatória. Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se". Colméia/TO, 16 de setembro de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0006.5004-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: EMIVALDO FERNANDES DOS REIS

Advogado: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, frente ao cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do réu EMIVALDO FERNANDES DOS REIS, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários. Cientifiquem-se o Ministério Público e o Advogado. Publique, registre e intime-se. Após o trânsito em julgado para a acusação arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais". Colméia/TO, 19 de novembro de 2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 892/02 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Acusado: JOSÉ AVELINO DE ARAÚJO

Advogado: DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 1.626

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em abstrato, o que faço com base no art. 109, IV do Código Penal e DETERMINO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu JOSÉ AVELINO DE ARAÚJO, o que faço com base no art. 107, IV do Código Penal. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o Ministério Público e o Advogado. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais". Colméia/TO, 26 de setembro de 2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0006.1780-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: LUIZ ROSENO NETO

Advogado: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do Estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do réu LUIZ ROSENO NETO, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários. Cientifiquem-se o Ministério Público e o advogado. Publique. Registre e intime-se. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais". Colméia/TO, 19 de novembro de 2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0009.1162-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: CRISTIANO RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado CRISTIANO RODRIGUES DE ALMEIDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se". Colméia/TO, 16 de setembro de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS: 443/96 (2007.0004.9570-9) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ANA EUNICE FERNANDES DO MONTE e JOSÉ MENDES DE ARAÚJO

Advogados: DR. ADWARDYS DE BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541, DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625 e DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4.052

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Ana Eunice Fernandes do Monte e de José Mendes de Araújo, adotando como fundamento o disposto no art. 107, IV, do Código de Processo Penal. Registre-se, Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos". Palmas/TO, 21 de setembro de 2009. Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. Portaria nº 423/2009. DJ nº 2274.

AUTOS: 104/91 (2007.0004.7461-2) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOÃO MACHADO DO NASCIMENTO

Advogado: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 501

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o Ministério Público. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais". Colméia/TO, 16 de novembro de 2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 682/00 (2007.0005.0640-9) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: PAULO NUNES MORAIS

Advogada: Dra. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES - OAB/TO 429-B

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o Ministério Público. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais". Colméia/TO, 03 de novembro de 2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.079/04 (2007.0004.7463-9) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ CABRAL DE MELO

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102B.

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, transcorrido período superior a 19 (dezenove) anos, forçoso é concluir pela prescrição da pretensão, razão pela qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ CABRAL DE MELO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Colméia/TO, 03 de novembro de 2010. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito Portaria Conjunta nº 374/2010.

AUTOS: 092/90 (2007.0004.7481-7) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: VALDIR MARQUES DE LIMA e EDIRCE MARQUES DE QUEIROZ

Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO – OAB/GO 7.184 A

SENTENÇA: "(...) Neste sentido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, de ambos os acusados, em face da ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (Código Penal, artigos 107, incisos IV c/c 109, inciso I). Sem custas e sem honorários. P. R. I. Com o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, ao arquivo". Colméia/TO, 18 de novembro de 2010. Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AUTOS: 450/96 (2007.0005.0657-3) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ANTÔNIO MARQUES DE MORAIS, VALDEMAR STEVO DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Com o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, ao arquivo". Colméia/TO, 16 de novembro de 2010. Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AUTOS: 592/98 (2007.0005.0665-7) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB/TO 1.534 B

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Com o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, ao arquivo". Colméia/TO, 16 de novembro de 2010. Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0003.8716-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MARCO PAULO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Marco Paulo da Silva Oliveira, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Com o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, ao arquivo". Colméia/TO, 16 de novembro de 2010. Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0000.3716-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JORGE ALVES BANDEIRA DA SILVA

Advogado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

SENTENÇA: "(...) Neste sentido, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR Jorge Alves Bandeira da Silva a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão no regime inicial ABERTO e, DE OFÍCIO, declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE em face da ocorrência da prescrição (C. P., artigo 107, inciso IV). Sem custas e sem honorários. P. R. I. Com o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, ao arquivo". Colméia/TO, 18 de novembro de 2010. Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AUTOS: 1.164/05 (2007.0005.3149-7) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MARCELO ALMEIDA LEITÃO

Advogado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

SENTENÇA: "(...) Neste sentido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face da ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (Código Penal, artigos 107, inciso IV c/c 109, inciso IV e 115 mais o artigo 15 da Lei 10.826/03). Sem custas e sem honorários. P. R. I. Com o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, ao arquivo". Colméia/TO, 16 de novembro de 2010. Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AUTOS: 413/96 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: SIDEMAR JOSÉ DE SOUZA

Advogado: DR. SÉRGIO DIAS GUIMARÃES - OAB/PA 8.229 B e OAB/TO 1.743 A

SENTENÇA: "(...) Decido DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, na forma do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se. Com o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, ao arquivo". Colméia/TO, 18 de novembro de 2010. Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0006.1810-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RONALDO OLIVEIRA MIRANDA

Advogados: DRA. WEYDNA MARTH DE SOUZA - OAB/TO 4636 B e DR. ROGÉRIO NATALINO ARRUDA – OAB/TO 4617 B

SENTENÇA: "(...) Neste sentido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face da ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (Código Penal, artigos 107, inciso IV c/c 109, inciso V). Sem custas e sem honorários. P. R. I. Com o trânsito em julgado e comunicações de praxe, ao arquivo". Colméia/TO, 19 de novembro de 2010. Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AUTOS: 100/91 (2007.0004.7479-5) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RAIMUNDO RIBEIRO CARVALHO

Advogado: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 501

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, do réu RAIMUNDO RIBEIRO CARVALHO, o que faço com base no art. 267, VI

do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais". Colméia/TO, 16 de novembro de 2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0009.1181-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ADMILSON LACERDA DE ARAÚJO

Advogada: DRA. ROSILENE MOHR - OAB/TO 344

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais". Colméia/TO, 19 de novembro de 2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0007.6101-6/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: DELCI CABRAL DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3992

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima mencionado intimado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 36 verso, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

2. AUTOS Nº 2008.0005.2036-1/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: IRACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3992

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima mencionado intimado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 55 verso, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

3 AUTOS Nº 2008.0007.6095-8/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: BENEDITA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3992

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima mencionado intimado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 53 verso, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

4. AUTOS Nº 2007.0004.9175-4/0

PEDIDO DIVÓRCIO

REQUERENTE: DALTINA RIBEIRO DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: JOSÉ MIGUEL PEREIRA

ADVOGADO NOMEADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. Wilton Batista advogado militante nesta Comarca de que foi nomeado curador especial nos autos acima e para apresentar defesa do requerido no prazo de quinze dias.

5. AUTOS Nº 2008.0001.2762-7/0

PEDIDO DIVÓRCIO

REQUERENTE: ANTONIA BARBOSA MARTINS

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: JOÃO ALVES MARTINS

ADVOGADO NOMEADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. Wilton Batista advogado militante nesta Comarca de que foi nomeado curador especial nos autos acima e para apresentar defesa do requerido no prazo de quinze dias.

6 AUTOS Nº 2008.0005.2047-7/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CARLOS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3992

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima mencionado intimado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 44 verso, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

7. AUTOS Nº 2006.0008.2567-0/0

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: GPEL PAPÉIS LTDA.

ADVOGADOS: Drs. Francisco F. Maciel – OAB/GO 22688ª e Eugencia Maria Brandão – OAB/GO 15950

REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA PONTES

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente acima mencionados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

8. AUTOS Nº 2006.0007.4930-3/0

PEDIDO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53
 REQUERIDO: GILBERTO A DAL PAZ
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse nos autos requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

9. AUTOS Nº 2007.0009.4259-4/0

PEDIDO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: ADRIANO CÂMARA DE SOUZA.
 ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 REQUERIDO: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse nos autos requerendo o que de direito, inclusive em eventual adjudicação do bem penhorado, sob pena de extinção e arquivamento.

10. AUTOS Nº 2006.0008.2565-4/0

PEDIDO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: WILMA RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
 REQUERIDO: LUCIMAR DA SILVA FACHINELLI
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse nos autos, sob pena de extinção e arquivamento.

11. AUTOS Nº 2006.0008.8724-2/0

PEDIDO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA.
 ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757
 REQUERIDO: CRISTIANO MORAES ACHCAR E CIA LTDA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, justificar seu pedido de fl. 134.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**AUTOS Nº: 2008.0003.7100-5/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: MARIA DOARALICE ALVES RODRIGUES
 Requerido: RAIMUNDO DE ARAÚJO RODRIGUES
 FINALIDADE: CITAR o Sr. RAIMUNDO DE ARAÚJO RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, filho de José Araújo da Silva e Umbelina Rodrigues de Araújo, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta a presente DIVÓRCIO, no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil onze (2011). Eu, ___esc. que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às ___horas, na data de ___/___/2011. Eu, ___ - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**AUTOS Nº: 2009.0004.5965-2/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: LAIRTON KETZSER
 Requerido: CLAUDENI XAVIER MENTES KETZER
 FINALIDADE: CITAR a Sra. CLAUDENI XAVIER MENDES KETZER, brasileira, casada, do lar, filha Nilza Xavier Mendes, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta a presente DIVÓRCIO, no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil onze (2011). Eu, ___esc. que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às horas, na data de 2011. Eu, - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**AUTOS Nº: 2009.0006.8239-4/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: GILDA MARIA MARTINS ALVES
 Requerido: WILMAR ALVES DAMSCENO
 FINALIDADE: CITAR o Sr. WILMAR ALVES DAMASCENO, brasileiro, casado, filho de Waldemar Alves Maciel e Antonia Alves Damascena, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta a presente DIVÓRCIO, no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil onze (2011). Eu, esc. que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às horas, na data de 2011. Eu, - Porteira dos Auditórios.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2006.4.2143-0-Monitória**

Requerente: Cooperativa de Crédito Rural Vale Manoel Alves
 Adv: José Roberto Amêndola
 Requerido: José Antônio Nozela
 Adv:
 PROVIMENTO 036/02
 Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre a certidão de fls.43.
 Certidão:...deixei de proceder a citação do requerido José Antônio Nozela, em razão de não haver encontrado, sendo informado que o mesmo mudou-se para cidade de Palmas-TO. Nortzon Pereira Moura, Oficial de Justiça.
 Dianópolis, 21.02.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 5.110/02 – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual
 Adv: Procurador Estadual
 Executado: José Antônio Milhomem Coelho
 Adv: Sílvia Romero Alves Póvoa
 DESPACHO:
 Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão negativa de ônus em relação ao imóvel nomeado à penhora, bem como a anuência do respectivo proprietário à nomeação do bem à penhora. Deverá no mesmo prazo, atribuir valor ao referido bem, e na hipótese de o bem penhorado possuir valor inferior ao executado, deverá, no mesmo prazo oferecer outros bens em reforço a penhora, tantos quantos sejam suficientes ao pagamento do principal e consectários legais.
 Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 5.234/02 – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual
 Adv: Procurador Estadual
 Executado: José Antônio Milhomem Coelho
 Adv: Sílvia Romero Alves Póvoa
 DESPACHO:
 Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão negativa de ônus em relação ao imóvel nomeado à penhora, bem como a anuência do respectivo proprietário à nomeação do bem à penhora. Deverá no mesmo prazo, atribuir valor ao referido bem, e na hipótese de o bem penhorado possuir valor inferior ao executado, deverá, no mesmo prazo oferecer outros bens em reforço a penhora, tantos quantos sejam suficientes ao pagamento do principal e consectários legais.
 Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0004.5990-5/0

Ação: Revisional de Alimentos
 Requerente: D. G. DOS A.
 Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº 4.013-A e OAB/GO nº 22.429
 Requerida: S. G. DOS A., representada por sua genitora L. G. DOS S.
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2011, às 14:00 horas. A requerida deverá apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Saem os presentes intimados. Intime-se o requerido. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0004.5989-1/0

Ação: Negatória de Paternidade
 Requerente: D. G. DOS A.
 Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº 4.013-A e OAB/GO nº 22.429
 Requerida: S. G. DOS A., representada por sua genitora L. G. DOS S.
 Advogada: Dra. Napociani Pereira Povoá – Defensora Pública
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Dou por saneado o processo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2011, às 14:00 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o requerido. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.”

FIGUEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

Autos: nº 2009.0002.8060-1

Espécie: Ação de Alimentos
 Requerente: IZABELA REIS ARAÚJO
 Advogado: Dr. Larissa Pultrine Pereira de Oliveira – Defensora pública
 Requerido: ANTONIO BRITO ARAÚJO
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746
 Intimado do r. DESPACHO: “Defiro os pedidos acima, haja vista serem oportunos neste momento, a considerar que no rito da Lei de Alimentos a audiência é uma. Cumpra-se. Com as respostas nos autos, vistas a Defensora Pública e sucessivamente ao Defensor do requerido para apresentação de memoriais, no prazo de 10 dias, devendo os mesmos serem juntados aos autos pela escrivania na mesma oportunidade. Após, vistas ao membro do Ministério Público”. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO”.

AUTOS: 2007.0007.1562-8

Espécie: Rescisão Contratual Cumulada Com Pedido Liminar de Reintegração de Posse (Cumprimento de Acordo)
 Exequente: Paulo César Pizetta.
 Advogada: Drª. Suelene Inácio Vieira Roxadelli OAB/GO 17.658
 Executada: Lara Pinheiro de Carvalho
 Fica o exequente, juntamente com seu Advogado, INTIMADOS do DESPACHO proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Prescreve o artigo 475-N, inciso

III, do CPC, que é título executivo judicial a sentença homologatória de conciliação ou transação. À parte exequente requereu o cumprimento do acordo homologado, porém, pelo rito da execução de títulos executivos extrajudiciais. Desta forma, intime-se a parte exequente para emendar o pedido, adequando ao rito de execução de títulos judiciais, quais sejam, artigo 475-J e seguintes, do CPC, sob pena de indeferimento. Arquivem-se os autos 2006.0003.8339-2, em apenso, conforme determinado na sentença de folhas 62/63, juntando cópia naqueles autos. Cumpra-se. Figueirópolis, 26 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.6354-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOELCI ALVES FERREIRA

Advogado: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1.208

SENTENÇA: "(...) O sentenciado JOELCI ALVES FERREIRA, praticou o crime de associação para o tráfico de drogas em momento anterior ao crime de tráfico de drogas, razão pela qual está sujeito ao cúmulo material da regra do art. 69 do Código Penal. Assim, somando as penas aplicadas, TORNO DEFINITIVA SUA CONDENAÇÃO EM 07 (SETE) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 1200 (UM MIL E DUZENTOS) DIAS MULTA, FIXADOS À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, PENA A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL SEMI-ABERTO (ART. 33, §2º, "a", DO CP). Deixo de substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direito, no termos do art. 44, caput, da Lei nº. 11.343/06. O condenado JOELCI ALVES FERREIRA encontra-se preso e não vislumbro motivo para que agora seja solto, máximo em razão do regime eleito para o cumprimento da reprimenda. Recomende-se, pois, mencionado condenado na prisão em que se encontra. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. Formoso do Araguaia, 21 de fevereiro de 2011

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ref. Autos nº. 2010.0002.3864-1 (3.914/2010)

Ação : Indenização

Requerente: Pedro Martins dos Santos

Adv. Antonio Rogério de Mello - OAB/TO 4.159

Requerido: Consórcio Estreito Energia – CESTE

Por determinação judicial fica o Dr. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO, OAB/TO 4.159, INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 24 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de suas advogadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Autos nº: 2009.0004.0091-7 - Indenização

Requerente: Davantel e Klaus Ltda

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima – OAB/TO 3395

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogada: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B e outros.

DESPACHO de fls. 151: "(...)Após, intimem-se para especificarem provas no prazo comum de 05(cinco)dias, justificando-as"

Autos nº 2007.0008.4795-8 – Monitoria

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Advogado(s): Dr. Celso Umberto Luchesi – OAB/SP 76.458 e outros.

Requerido: Izidoro Antonio Grigolo

Advogado: Dr. Marco Aurelio Castaldo Clomecken – OAB/PR 31.869

DECISÃO fls. 72/73: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que a petição de fls. 70 encontra-se assinada, tão-somente, pelo estagiário, advogado em potencial, RAFAEL MARIANO ARAÚJO BEZERRA. OAB/SP 130.244 -E, configurando assim, nos termos do artigo 3º, caput e § 2º, da Lei nº 8906/94, falta de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo, diante da incapacidade postulatória deste; logo, com espeque no artigo 13, caput, do CPC, aplicável à hipótese, intime a parte autora, na pessoa de qualquer um de seus advogados constituídos declinados às fls. 06 para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar, com fulcro no artigo 4º, da Lei 8906/94, nulo o ato praticado por aquele, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas. Ao demais, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, suspendo o presente feito."

Autos nº 2010.0012.6473-5 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogados: Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin - OAB/SP 253.957, Dra. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187 e outros

Requerida: Gildeane Martins Damaceno

DECISÃO fls. 49/50: "Compulsando os autos em epígrafe, vislumbra-se uma diversidade de endereços do requerido, a saber, da petição inicial de fls. 02 e do contrato firmado entre as partes de fls. 05/06: Av. Paraíba, nº 2308, Guarai/TO; todavia da notificação extrajudicial e do protesto(fl.07/12-v) consta: Av. 11 de abril, nº 2280, centro, Guarai/TO. Dessarte, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a contradição de endereços do requerido: sob as penas

da lei. Outrossim, ao compulsar os autos, às fls. 03, a própria parte autora afirma que o valor do débito equivale em 10/12/2010 a R\$5.318,43, segundo observa-se da planilha apresentada às fls.46/47; enquanto a petição inicial data de 24/01/2011, ou seja, mais de mês após aqueles cálculos. Logo, também, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, emendá-la, apresentando demonstrativo atualizado do débito exequendo e dando valor correto à causa (artigo 282, inciso V, do CPC). E, no ensejo, determino sua intimação para que, no mesmo prazo, se necessário segundo planilha de cálculo da contadoria judicial a ser acostada nos presentes autos, complemente o pagamento das custas processuais iniciais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC)."

Autos nº 2011.0001.1643-9 – Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogados: Dra. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187 e outros

Requerida: Leandro Gomes Evangelista

DECISÃO fls. 25/27: "Primeiramente, em que pese o entendimento sedimentado deste juízo, quanto a não aceitação do instrumento de mandato, apresentado por meio de fotocópia e sem a devida autenticação, ressalte-se que a presente demanda, foi anteriormente, oferecida digitalmente pelo sistema E-PROC, ou seja, processo digital, em conformidade à Lei 11.419/06, o que incide, neste caso, aplicação do inciso VI, do artigo 365, do Código de Processo Civil; contudo, em razão da r. Portaria da douta Presidência nº 34/2011, por meio da qual determinou a transformação dos processos virtuais em físicos, acato o documento de fls. 17/18 como hábil à comprovar a legítima outorga de poderes a causidica atuante no feito. Todavia percebe-se de uma leitura acurada da petição inicial (fls.03) e do demonstrativo de fls. 13/14 o saldo devedor em aberto (vencidas e vincendas) calculado em 17/12/2010; enquanto a presente ação foi ajuizada, apenas, em 08/02/2011. Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. (...) com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, caput, do CPC, desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC c/c artigo 3o, § 2o, do Decreto Lei 911/69, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda, se necessário, à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Finalmente, tendo em vista que é pressuposto imprescindível à análise da presente demanda a constituição em mora do devedor, no mesmo prazo, a parte autora, deverá acostar cópia legível do A.R., instruído às fls. 12, uma vez que neste, não é possível extrair nenhuma informação, acerca do recebimento, e do endereço que ali está declinado."

Autos nº 2010.0006.1653-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dra. Caroline Cerveira Valois – OAB/MA 9131 e outros

Requerido: Carlos Magalhaes de Sousa

DESPACHO fls. 24/verso: "Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra no prazo de 10 (dez) dias."

Autos nº 2009.0000.7263-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 e outros

Requerido: Wanderson Gomes de Oliveira

DESPACHO fls. 85: "Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 84."

Autos nº 2007.0005.3463-1 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogados: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16854 e outros

Requerido: Adao Dias Lira

DESPACHO fls. 38/verso: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 37-v no prazo de 10 (dez) dias."

Autos : 2010.0010.4199-0

Ação : BUSCA E APREENSÃO

Requerente : BANCO CNH S.A

Advogada : MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB/TO 1597

Requerido : ROMLDO LOSS

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada acima identificada, acerca da Decisão de fls. 55 abaixo transcrita. DECISÃO: Compulsando os autos em epígrafe, vislumbra-se uma diversidade de endereços do requerido, a saber, da petição inicial de fls. 02, do Aviso de Recebimento (AR) de fls. 48 e da notificação extrajudicial: Av. Goiás, nº 1929, Setor Central. Guarai/TO, o qual a parte autora, às fls. 04 e 06, afirma ser o endereço do contrato; todavia deste (fls. 24/36); bem como do próprio documento de controle de ação de cobrança, datado de 30/09/2010 às fls. 49/50 consta: Rua 1. nº 1040. Guarai/TO. Alias, é cediço que para comprovação da mora do devedor basta a entrega da respectiva notificação extrajudicial em seu endereço que tiver sido fornecido no contrato firmado entre as partes; mas do AR de fls. 48 vislumbra-se que, além de não atender a tal requisito, foi assinado por terceiro estranho, a saber: IZABEL ALINE S. COSTA. Porém, é pressuposto imprescindível à análise da presente demanda a constituição em mora do devedor. Dessarte, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a contradição de endereços do requerido; sob as penas da lei. Guarai, 03/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito

Autos nº 2009.0007.9983-6 – Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Saga S/A

Advogados: Dr. Emerson Mateus Dias – OAB/GO 17.617 e outros

Requerido: Nelita Maria Ferreira Miranda

DESPACHO fls. 37/verso: "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias."

Autos nº 2009.0010.2481-1 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogados: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros

Requerido: Laismar Nazare O F Guerreiro

DECISÃO fls. 35: "Tendo em vista o entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o comprovante de pagamento de custas processuais e da

taxa judiciária retirado da Internet só é válido com certificação de origem (Resp 1103201, j. 02/06/2009), intime-se o requerente para, no prazo de até trinta (30) dias, regularizar a documentação de fls. 31 e 33, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC).” DECISÃO fls. 37/38: “Em que pese a R. Decisão em Substituição Automática de fls. 35, a guarde-se consulta junto à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, razão pela qual, dou prosseguimento ao feito. Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o instrumento de mandato de fls. 14/16 e o respectivo substabelecimento de fls. 17/20, cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, correlatamente, pela(o) mesma (o), uma vez que “admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada” (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo “mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário” (STF - 2a Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que “fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.” Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes à causidica atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito da representação. Concomitantemente, suspendo o feito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.206/2011 - LF

Fica o representante legal da parte requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0001.1640-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Drª Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO n.4187

Requerido: Construtora Silva LTDA

DESCISÃO de fls. 23/25 – parte final: “ ... Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por iraratar-se de questão de ordem pública. Nesse sentido, vejamos: AGI 70002352102, 19a CC, TJRS, relator: Des. Carlos Rafael dos Santos, j. 19/06/01 e STJ, 3a Turma, Resp 55288/GO, rei. Ministro Castro Filho, j. 24/09/02, DJU 14.10.2002, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, caput, do CPC, desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC c/c artigo 3o, § 2o, do Decreto Lei 911/69, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda, se necessário, à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guaraí, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.205/2011 - LF

Fica o representante legal da parte exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0004.8974-8 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Agrofarm Produtos Agroquímicos LTDA

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834

Executado: Rogério Martelli

DESPACHO de fls. 91: “ ... Como requer com fulcro no art. 40, inciso II, do CPC. I. Guaraí, 27/09/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.204/2011 - LF

Fica o representante legal da parte executada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.8312-7 – Ação de Execução de Sentença

Exequente: Christiane Brey

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos - OAB/TO n.4035

Executado: Banco HSBC Bank Brasil S/A

DESPACHO de fls. 119: “ ... Considerando o recebido anexo de protocolamento d ordem judicial de transferência para bloqueio de valores (fls.120), determino a Srª Escrivã, com fulcro nos artigos 664, 665 e 666, inciso I, todos do CPC, a redução a termo nos autos da penhora on line de dinheiro efetivada nos moldes do artigo 665º, do CPC, e, posteriormente, a intimação do(a)s executado(a)s desta, ebm como, para, se desejando, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias; sob pena de pagamento ao credor (artigo 475-R c/c artigo 708, inciso I, do CPC). Guaraí, 07/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.203/2011 - LF

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0003.1172-1 – Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO n.4694-A

Requerida: Paulo Sergio Fiorini Bonilha

DESPACHO de fls. 72: “ ... Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o advogado subscritor da petição de fls. 56, não acostou o competente substabelecimento ou instrumento de procuração e nem requereu sua juntada posterior, configurando assim irregularidade da apresentação da parte autora; logo, com espeque no artigo 13, “caput”, do CPC, aplicável à hipótese, intime-o para, no prazo de 5 (cinco)

dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ele (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, dar prosseguimento ao feito, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; em contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade”. (STF – Pleno: RTJ 139/269). Outrossim, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, suspendo o presente feito.” Guaraí, 10/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

RETIFICAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.083/2011 - LF

Fica o representante legal da parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0003.0652-1 – Ação Civil Pública

Requerente: Defensoria Pública

Requerido: João Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO n.3090

DECISÃO de fls. 153/158 – parte final: “Ao demais, em relação ao pleito formulado às fls. 151, alínea “c”, com espeque no artigo 264, caput, do CPC, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que o próprio requerido afirmou, às fls. 62, que se coloca a disposição para entrega de quaisquer outros documentos que sejam necessário e no que diz respeito ao requerimento às fls. 152, alínea “d”, indefiro-o com supedâneo nos artigos 1º e 3º, parágrafo único, da r. Portaria n.814/2007, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no DJ 1875, que circulou em 19/12/2007. Finalmente, quanto ao pedido exposto às fls. 151, alínea “b”, primeira parte, defiro-o, fixando o prazo de 03 (três) dias; sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 05/08/2008. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

Vara Criminal

INTIMAÇÃO COLETIVA DE DECISÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que a presente intimação virem, ou dela tiverem conhecimento, que por este Juízo processam-se os autos abaixo mencionados, os quais, em razão da incompetência material desta Justiça Estadual, serão remetidos à Justiça Federal da Seção Judiciária de Palmas/TO, para os devidos fins, ficando todos INTIMADOS do inteiro teor da parte dispositiva da r. decisão, conforme abaixo: DECISÃO: “(...) Diante do exposto, DECLINO da Competência e determino a remessa dos presentes autos à Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Palmas/TO, com as homenagens deste Juízo e as baixas de praxe. Publique-se (DJE). Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, TO, 17 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal”. RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL EM PALMAS/TO META

Autos de Ação Penal nº: 011/05.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: AGOSTINHO MAIA GOMES

Descrição do veículo: CAMINHÃO/BASCULANTE - PLACA CZZ-6127 e CAMINHONETE VW/SAVEIRO – PLACA KPQ-0998

Autos de Ação Penal nº: 1591/03.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: AGNALDO RUFINO DE CARVALHO

Descrição do veículo: CAMINHÃO M. BENZ/1113 - PLACA KOE-1534-RJ

Autos de Ação Penal nº: 026/05.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: ADAYR DE SOUSA DINELY

Advogado: Dr. REGINALDO RAMOS DOS SANTOS – OAB/PA 5771

Descrição do veículo: GM/ASTRA - PLACA CSE-4693

Autos de Ação Penal nº: 1523/03.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: MAURÍCIO SEBASTIÃO

Advogado: Dr. WILDENSOR ZATORRE AMARAL – OAB/SP 141.819

Descrição do veículo: CAMINHÃO – PLACA CZB-7430

Autos de Ação Penal nº: 2005.0003.0519-9.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: DERSIVAL ANTONIO DE ANDRADE

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES

Descrição do veículo: FIAT/SIENA - PLACA HAM-2067 – DIVINÓPOLIS-MG

Autos de Ação Penal nº: 1552/03.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: QUINTINO DONIZETE MARQUES

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO VANDERLEI – OAB/TO 346-B

Descrição do veículo: FIAT/FIORINO WORKING - PLACA CNO-0086

Autos de Ação Penal nº: 1629/03.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: JOSARIAS LEAL SIQUEIRA e DALVAN SIQUEIRA ROCHA MAIA

Advogado: Drª. VILMA ROSA LEAL DE SOUZA – OAB/SP 179.945 e Dr. RIVELINO ZARPELLON – OAB/PA 10.483

Descrição do veículo: VW/PARATI - PLACA DAX-7946-SP

Autos de Ação Penal nº: 2006.0002.6383-4.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: PEDRO MATIAS DE MORAIS

Advogado: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141-A

Descrição do veículo: GM/D20 - PLACA NAJ-4056 – BRASÍLIA-DF

Autos de Ação Penal nº: 2006.0007.2299-5.

Tipo Penal : 304 do CP

Acusado: ROBSON ROSA DE BRITO

Descrição do veículo: VW/SANTANA

Autos de Ação Penal n.º: 2006.0008.1676-0.

Tipo Penal : 304 do CP
 Acusado: NELSON MARINS GOULART NETO
 Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS FARIA – OAB/DF 23.170
 Descrição do veículo: VW/GOLF - PLACA CTI-8188

Autos de Ação Penal n.º: 1463-02.

Tipo Penal : 304 do CP
 Acusado: MARCOS ROGÉRIO MACHADO DE MORAIS
 Descrição do veículo: FIAT/MAREA - PLACA CRF-1072

Autos de Ação Penal n.º: 2005.0003.0518-0.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: AQUILES PEREIRA DE MIRANDA NETO
 Descrição do veículo: GM/CELTA - PLACA HPN-4505

Autos de Ação Penal n.º: 2006.0010.0278-3.

Tipo Penal : 304 do CP
 Acusado: CLEOMAR MARINS DA COSTA
 Advogado: Dr. MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA – OAB/GO 4056
 Descrição do veículo: M. BENZ - PLACA NFB-2445

Autos de Ação Penal n.º: 2005.0003.4159-4.

Tipo Penal : 304 do CP
 Acusado: CLITT WALKER DA SILVA FERREIRA
 Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO SEPTIMO DE CAMPOS
 Descrição do veículo: CAMINHÃO M. BENZ - PLACA BYE-3531 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Autos de Ação Penal n.º: 2005.0003.0520-2.

Tipo Penal : 304 do CP
 Acusado: IDEL RODRIGUES SILVA
 Descrição do veículo: VOLVO/NL 10340 - PLACA KFI-6185 – DIADEMA-SP

Autos de Ação Penal n.º: 032/05.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: ROBSON DE OLIVEIRA MELLO
 Advogado: Dr. JOSÉ IVES SALES FROTA – OAB/DF 1883
 Descrição do veículo: FIAT FIORINO WORKING - PLACA KDT-3607

Autos de Ação Penal n.º: 1592/03.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: SATURNINO SALES
 Descrição do veículo: GM/D20 - PLACA KAV-8316

Autos de Ação Penal n.º: 1494/03.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: GILMAR DA SILVA MACHADO
 Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485
 Descrição do veículo: CAMINHÃO - PLACA DAH-0302

Autos de Ação Penal n.º: 1506/03.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: CÂNDIDO DE LIMA LEITE
 Descrição do veículo: MICROONIBUS M. BENZ - PLACA JFC-7623-DF

Autos de Ação Penal n.º: 012/05.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: MOACYR VAZ DA SILVA
 Advogado: Dr. EXPEDITO LUCAS DA SILVA – OAB/MG 45.585

Autos incidentais (apenso) nº. 2006.0001.6578-6

Natureza: Pedido de restituição de veículo
 Requerente: MARCOS VAZ DA SILVA
 Advogado: MARIO EDUARDO LEMOS GONTIJO – OAB/TO 1603 e Outro
 Descrição do veículo: TRATOR M. BENZ - PLACA NCD-2630

Autos de Ação Penal n.º: 075/05.

Tipo Penal: 180 e 304 do CP
 Acusado: PAULO GONÇALVES DE AZEVEDO
 Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/TO 346-B
 Descrição do veículo: CAMINHÃO - PLACA KDP-6229

Autos de Ação Penal n.º: 1.726/04.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: JUSSELINO GOMES SÃO MATEUS
 Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/TO 346-B
 Descrição do veículo: GM/VECTRA - PLACA COH-3900

Autos de Ação Penal n.º: 2006.0008.1672-8.

Tipo Penal : 304 do CP
 Acusado: MAURO FERNANDES SOARES
 Descrição do veículo: GM/CELTA - PLACA AKJ-1042 – CURITIBA-PR

Autos de Ação Penal n.º: 1723/04.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: ADAILTON DE OLIVEIRA SANTANA
 Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485
 Descrição do veículo: FIAT/STRADA - PLACA CYQ-5968

Autos de Ação Penal n.º: 2006.0005.8520-3.

Tipo Penal: 180 e 304 do CP
 Acusado: LUCAS FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. RAIMUNDO ROCHA MEDRADO – OAB/GO 4243
 Descrição do veículo: VW/PARATI - PLACA DLC-3554

Autos de Ação Penal n.º: 2006.0008.4538-8.

Tipo Penal : 304 do CP
 Acusado: VALMIR FERREIRA SOARES
 Advogado: Dr. CLEUBER MENDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 3792

Descrição do veículo: VW/GOL - PLACA ALD-8217 – CURITIBA-PR

Autos de Ação Penal n.º: 2006.0000.4151-3.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: ARTHUR SHIGUEO MADA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/TO 346-B
 Descrição do veículo: FORD/RANGER - PLACA DIH-6313

Autos de Ação Penal n.º: 1510/03.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: RAIMUNDO QUIRINO DO SANTO
 Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/TO 346-B
 Descrição do veículo: MICROONIBUS M. BENZ - PLACA CTC-0560

Autos de Ação Penal n.º: 1703/04.

Tipo Penal : 304 do CP
 Acusado: ROGÉRIO JULIANO GONÇALVES
 Advogado: Dr. MUIRAQUITAN SÁ CHAVES – OAB/PR 12.535
 Descrição do veículo: VW/GOLF - PLACA CSE-7928

Autos de Ação Penal n.º: 1443/02

Tipo Penal : 180, 288 e 299 do CP
 Acusado: WANDERCY GONÇALVES RIBEIRO, WILLIAN HOFFMANN, JESSE SILVA RANGEL e ANDERSON DA SILVA BRAGA
 Descrição do veículo: FIAT/UNO – PLACA KNC – 7704
 Descrição do veículo: FIAT/UNO – PLACA KNH - 6854
 Autos incidentais (apenso) nº. 192/02
 Natureza: Pedido de restituição de veículo
 Requerente: UFS PARTICIPAÇÕES S/A
 Advogada: CÉLIA REGINA RIGOLETO – OAB/SP 119.044
 Autos incidentais (apenso) nº. 188/02
 Natureza: Pedido de restituição de veículo
 Requerente: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO VANDERLEI – OAB/TO 346-B

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos 009/08):

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que a presente intimação virem, ou dela tiverem conhecimento, que por este Juízo processam-se os autos abaixo mencionados, os quais, em razão da incompetência material desta Justiça Estadual, serão remetidos à Justiça Federal da Seção Judiciária de Palmas/TO, para os devidos fins, ficando todos INTIMADOS do inteiro teor da parte dispositiva da r. decisão, conforme abaixo: DECISÃO: "(...) Diante do exposto, DECLINO da Competência e determino a remessa dos presentes autos à Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Palmas/TO, com as homenagens deste Juízo e as baixas de praxe. Publique-se (DJE). Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, TO, 17 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal". RELAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS A SEREM REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL EM PALMAS/TO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2008.0007.5188-6.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: SIDENI ROBERTO VIEIRA
 Descrição do veículo: SCANIA/R113 H, PLACA KRA-1536 – DUQUE DE CAXIAS-RJ

Autos de Inquérito Policial n.º: 2009.0002.5351-5.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
 Descrição do veículo: FORD/F250 PLACA CZP-0550 – GOIÂNIA/GO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0006.2699-4.

Tipo Penal : 180, 304 e 311 do CP
 Indiciado: PAULO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
 Autos Incidentais (Apenso) nº. 2010.0007.5265-5
 Natureza: Restituição de coisa apreendida (veículo)
 Requerente: HDI SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372
 Descrição do veículo: VW – SAVEIRO 1.6 MI CITY, TOTAL FLEX, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2009, PLACA NKP-6270-GOIÂNIA/GO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2009.0003.5462-1.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: JOSÉ MARQUES NETO
 Descrição do veículo: SCANIA K112 33S PLACA BWB-0729 GOIÂNIA/GO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2009.0003.5452-4.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: LUIS CÉSAR ALVES DA SILVA E SILVA
 Descrição do veículo: AUDI-A3, PLACA JPL-6990-BA

Autos de Inquérito Policial n.º: 2009.0004.3987-2.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: DEJALDO ROCHA MATOS
 Descrição do veículo: CELTA PLACA HPZ-2931 – SÃO LUIZ/MA

Autos de Inquérito Policial n.º: 2008.0001.4416-5.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: EDSON LEOMAR PATRÍCIO
 Descrição do veículo: VOLVO/FH12 380 4X2T PLACA BSG-9797 – HORTOLÂNDIA/SP

Autos de Inquérito Policial n.º: 2008.0010.6946-9.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: TIAGO DE SOUSA SANTOS
 Descrição de veículo: CAMINHÃO PLACA GRA-5887-MG

Autos de Inquérito Policial n.º: 2005.0002.1093-7 - ARQUIVADO.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: ENÉSIO JOSÉ LAUREANO DOS SANTOS
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2007.0000.9495-0
 Natureza: Requerimento de Nomeação como Depositário Fiel
 Requerente: FUNDEG/FAG
 Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA COELHO – OAB/TO 2.944-B
 Descrição do veículo: FIAT PÁLIO EX, COR BRANCA, ANO/MODELO 2000, PLACA KDZ-9654 – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2008.0006.8629-4.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: ILÁRIO PRIMO ARAÚJO
 Descrição do veículo: FORD/F 4.000 PLACA KDT-0251-PA

Autos de Inquérito Policial n.º: 2009.0003.5500-8.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: DOUGLAS ROSA DA SILVA
 Descrição do veículo: CAMINHÃO M. BENZ PLACA IBR-7053-GO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2009.0004.0101-8.

Tipo Penal : 297 c/c 304 do CP
 Indiciado: JHOENY MARTINS RABELO
 Descrição do veículo: SCANIA K112 PLACA DDM-4829/MA

Autos de Inquérito Policial n.º: 2008.0010.0107-4.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: DEURIVAN RODRIGUES LEAL
 Descrição de veículo apreendido: CAMINHÃO MARCA/MODELO VW/14.150 ANO/MODELO 1996/1996, COR BRANCA, PLACA BYH-8513 – SÃO PAULO/SP

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0005.5026-2.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: ELI GOMES DA SILVA FILHO
 Descrição do veículo: L 200 TRITON PLACA HXW-1717 – FORTALEZA/CE

Autos de Inquérito Policial n.º: 2009.0003.5501-6.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: LUCIANO MARCELO DOS SANTOS VALÉRIO
 Advogado: Dr. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840
 Descrição do veículo: IVECO PLACA NFP-2567

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0008.4778-8.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: MARCIO PEREIRA DE BRITO
 Descrição do veículo: FORD/RANGER PLACA CRD-4891 – CORITIBA/PR

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0009.0741-1.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: ELIVALDO XAVIER ROCHA
 Descrição do veículo: SIENA ELX – PLACA JFX-2355 – BRASÍLIA-DF
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0006.1709-0
 Natureza: Auto de prisão em flagrante
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0006.2691-9
 Natureza: Pedido de Liberdade Provisória
 Requerente: ELIVALDO XAVIER ROCHA
 Advogado: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0003.3873-5.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: JOSÉ VALDEMIR VALERIANO DA SILVA
 Descrição do veículo: L200 – PLACA JON-7432 – BELÉM-PA

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0003.8058-8.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ABREU
 Descrição do veículo: VW/CROSSFOX – PLACA JHF-5904 – BRASÍLIA-DF

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0002.6629-7.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: EURÍPEDES APARECIDO CARDOZO DOS SANTOS
 Descrição do veículo: SCANIA – PLACA KRA-1536 – DUQUE DE CAXIAS-RJ

Autos de Inquérito Policial n.º: 2009.0007.2952-8.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: MAURO LEANDRO DA SILVA
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2009.0010.2455-2
 Natureza: Restituição de veículo apreendido
 Requerente: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498
 Descrição do veículo: FORD ESCORT GL ANO 1997 PLACA KDA 3172/GO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2008.0007.0489-6.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: JOÃO PAULO PIRES AMORIM
 Descrição do veículo: FORD/KA PLACA COM-9415-SP

Autos de Inquérito Policial n.º: 2008.0010.6947-7.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
 Descrição do veículo: VECTRA GLS – PLACA CLZ-8204-SP

Autos de Inquérito Policial n.º: 2007.0007.7027-0.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: JOSÉ BATISTA CARDOSO DO NASCIMENTO
 Descrição do veículo: SCANIA T142 – PLACA IIS-7003 – ALVORADA-RS

Autos de Inquérito Policial n.º: 1562/03.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS E CLAUDIO SFORLIN
 Descrição do veículo: MERCEDES BENZ – PLACA BWA-4801

Autos incidentais (apenso) n.º. 332/03
 Natureza: Pedido de liberdade provisória
 Requerente: CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/TO 346-B

Autos de Inquérito Policial n.º: 2008.0006.2032-3

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: CARLOS ROBERTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS
 Descrição do veículo: REBOQUE – PLACA KCH-4200

Autos de Inquérito Policial n.º: 2009.0009.7754-8.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: ROBERTO DIAS RÉGULO
 Descrição do veículo: FIAT/STRADA – PLACA GSZ-1345 – ARCOS-MG

Autos de Inquérito Policial n.º: 2008.0003.7935-9.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: JÚLIO CÉSAR ALVES e AGENON DE OLIVEIRA LEITE
 Descrição do veículo: SCANIA T113 – PLACA LZO 0225 – SÃO GONÇALVES DO PARÁ/MG

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0008.8230-3.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: BERNILSON DE OLIVEIRA JOSUÉ
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0004.6807-8
 Natureza: Comunicação de prisão em flagrante
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0011.0672-2
 Natureza: Restituição de bem apreendido (motocicleta)
 Requerente: DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA
 Defensor Público: Dr. LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 Descrição da motocicleta: HONDA/CG 150 TITAN MIX ES, PLACA ECL 7718

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0006.1660-3.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: ALDIMAR TAVEIRA BATISTA
 Descrição do veículo: RENAULT/MEGANE – PLACA DVC-6252 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0005.4033-0.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: ANDRÉ GAIPO DE ANDRADE
 Descrição do veículo: FIAT/STRADA – PLACA NLL-6245 – VALPARAÍSO/GO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0005.4037-2.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: JOÃO BOSCO VITAL DA SILVA
 Descrição do veículo: HONDA CIVIC – PLACA EDE-5002 – ITAJAÍ/SC

Autos de Inquérito Policial n.º: 2008.0006.8630-8.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: LETO MOURA LEITÃO FILHO
 Descrição do veículo: FIAT/STILO – PLACA HBH-5845 – BELO HORIZONTE/MG
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2008.0004.6013-0
 Natureza: Comunicação de prisão em flagrante
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2008.0004.6014-8
 Natureza: Pedido de liberdade provisória
 Requerente: LETO MOURA LEITÃO FILHO
 Advogado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1533

Autos de Inquérito Policial n.º: 2009.0010.0681-3.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: ERILDO FERREIRA GOMES
 Descrição do veículo: HONDA NXR 150 BROS ES – PLACA JVD-1126 – SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0009.0752-7.

Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA FERREIRA
 Descrição de veículo: VW/KOMBI – PLACA BWH-2160

Autos de Inquérito Policial n.º: 2008.0007.7851-2.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO
 Descrição do veículo: GM/D20 – PLACA GUR-7681 – BRASÍLIA/DF

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0008.1012-4.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: DEYVISON SANTOS DA SILVA
 Descrição do veículo: L200 SPORT – PLACA MVE-8331 – MACEIÓ/AL

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0009.6329-0.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: ROGÉRIO MIGUEL DE SOUZA E LUIZ SÉRGIO PACINI
 Descrição do veículo: CAMINHÃO VW/24.250 – PLACA JPW-8770 – JACOBINA/BA
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0008.4829-6
 Natureza: Auto de prisão em flagrante
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0008.4837-7
 Natureza: Pedido de Liberdade Provisória
 Requerente: LUIZ SÉRGIO PACINI
 Advogado: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0008.4792-3.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: ALCINO CURVINA NASCIMENTO
 Descrição do veículo: FIAT/PALIO WEEKEND – PLACA MZT-3597 – RIO BRANCO/AC
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0006.1683-2
 Natureza: Comunicação de prisão em flagrante

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0007.1329-3.

Tipo Penal : 180, 304 e 311 do CP
 Indiciado: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0006.2696-0

Natureza: Pedido de restituição de veículo apreendido
 Requerente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogado: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141
 Obs: VEÍCULO DEVIDAMENTE RESTITUÍDO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0005.4035-6.
 Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: CÍCERO AGACI VICENTE DA SILVA
 Descrição do veículo: FIAT/STRADA – PLACA HAR-3974
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2009.0010.3862-6
 Natureza: Auto de prisão em flagrante
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2009.0010.3864-2
 Natureza: Pedido de Liberdade Provisória
 Requerente: CÍCERO AGACI VICENTE DA SILVA
 Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746

Autos de Inquérito Policial n.º: 2007.0010.8450-8.
 Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: WALDEAN MACHADO DE ABREU
 Descrição do veículo: GOL SPECIAL – PLACA KES-2449 – GOIÂNIA/GO
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2007.0008.4734-6
 Natureza: Auto de prisão em flagrante
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2007.0008.4744-3
 Natureza: Pedido de Liberdade Provisória
 Requerente: WANDEAN MACHADO DE ABREU
 Advogado: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0002.0486-0.
 Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: CARLOS FRANCISCO DOURADO
 Descrição do veículo: HONDA CIVIC – PLACA NGD-4779 – ANÁPOLIS-GO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2009.0004.0142-5.
 Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: LUIZ CARLOS BAZOTI
 Descrição do veículo: GM/S10 – PLACA NGX-0939-DF
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2008.0009.5125-7
 Natureza: Comunicação de prisão em flagrante
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2008.0009.5132-0
 Natureza: Pedido de liberdade provisória
 Requerente: LUIZ CARLOS BAZOTI
 Advogado: Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899 e OUTRO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0005.4036-4.
 Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: FRANCISCA ELAYNNE VIANA LIMA
 Descrição do veículo: FIAT/STRADA ADVENTURE – PLACA NLC-3301 – CABECEIRAS-GO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0006.2688-9.
 Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: ROBSON CHARLES SOUZA CURIOSO
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0003.3866-2
 Natureza: Comunicação de prisão em flagrante
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0003.5118-9
 Natureza: pedido de restituição de veículo apreendido
 Requerente: BELMIRO CARDOSO NAVES, JOSÉ LUIZ GRIPA e ROBSON CHARLES CURIOSO
 Advogado: Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899
 OBS: VEÍCULO DEVIDAMENTE RESTITUÍDO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0006.1687-5.
 Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: ABDENGO SILVA SANTOS
 Descrição do veículo: FIAT/STRADA ADVENTURE FLEX – PLACA GXY-4528-MG
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0003.5093-0
 Natureza: Comunicação de prisão em flagrante
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0003.5110-3
 Natureza: Pedido de liberdade provisória
 Requerente: ABDENGO SILVA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0003.8045-6.
 Tipo Penal : 304 do CP
 Indiciado: MARCOS AURÉLIO LIMA LEITE
 Descrição do veículo: FIAT/STRADA – PLACA JGV-9519 – BRASÍLIA-DF

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0005.4989-2.
 Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: MARCOS DUARTE PROENÇA
 Descrição do veículo: ONIBUS SCANIA K112 – PLACA KNG-3647 – GOIÂNIA-GO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0005.4025-9.
 Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL
 Descrição do veículo: VW/GOL – PLACA KIO-2343 – BEZERROS-PE

Autos de Inquérito Policial n.º: 2010.0006.2689-7.
 Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Indiciado: RODRIGO BATISTA DA SILVA
 Descrição do veículo: FIAT/STRADA ADVENTURE FLEX – PLACA NKP-1467 – GOIÂNIA-GO
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0006.1678-6
 Natureza: Comunicação de prisão em flagrante
 Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0006.1688-3
 Natureza: Pedido de liberdade provisória
 Requerente: RODRIGO BATISTA DA SILVA
 Advogado: Dr. LEURY MIGUEL DE SOUZA MELO – OAB/GO 27.888

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos 009/08):

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que a presente intimação virem, ou dela tiverem conhecimento, que por este Juízo processam-se os autos abaixo mencionados, os quais, em razão da incompetência material desta Justiça Estadual, serão remetidos à Justiça Federal da Seção Judiciária de Palmas/TO, para os devidos fins, ficando todos INTIMADOS do inteiro teor da parte dispositiva da r. decisão, conforme abaixo: DECISÃO: “(...) Diante do exposto, DECLINO da Competência e determino a remessa dos presentes autos à Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Palmas/TO, com as homenagens deste Juízo e as baixas de praxe. Publique-se (DJE). Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guarai, TO, 17 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal”. RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL EM PALMAS/TO

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2998-6.
 Tipo Penal : 304, “caput”, do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): WALDSON GOMES DE MELO.
 Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.1871-6.
 Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente : GERSON GOMES DE MELO.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.3743-4.
 Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 14, 00 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Angelim Vermelho

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3001-1.
 Tipo Penal : 304, “caput”, do CP, c/c parágrafo único do Art. 46 da Lei 9.605/98.
 Réu(s): ANTENOR RODRIGUES ALVES JUNIOR.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.3737-0.
 Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 16, 00 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Angelim .

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2993-5.
 Tipo Penal : 304, “caput”, do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): JOSÉ LUIZ GONZAGA FILHO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.1931-3.
 Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente: CALCIO JOSÉ DE SOUZA.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.3733-7.
 Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 23,57 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Maçaranduba.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3014-3.
 Tipo Penal : 304, “caput”, do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): WALDSON DO CARMO SANTANA.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0000.3242-0.
 Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
 Requerente: PERPETUO DE ASSIS TAVARES E OUTRO.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.2060-4.
 Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 30,00 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Cumarú e Maçaranduba.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3000-3.
 Tipo Penal : 304, “caput”, do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): IVANILDO FERREIRA DE SENA.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.0185-6.
 Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
 Requerente: ADEMAR MANOEL MOREIRA.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.2046-9.
 Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 16,00 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Melanciaira.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3013-5.
 Tipo Penal : 304, “caput”, do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): HUMBERTO DE CAMPOS MACHADO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0000.3237-3.
 Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente: JONATAS RODRIGUES CAIXETA e OUTRA.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: VEÍCULO DEVIDAMENTE RESTITUÍDO, entretanto a madeira apreendida encontra-se em poder de Fiel Depositário.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0011.6801-5.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): PEDRO LOBO DE MELO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0002.5331-0.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
Requerente: VALTEMAR LOBO DE MELO.
Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
Obs.: VEÍCULO DEVIDAMENTE RESTITUÍDO, entretanto a madeira apreendida encontra-se em poder de Fiel Depositário.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2996-0.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): GILSON APARECIDO DO NASCIMENTO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0000.3238-1.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
Requerente: NEUBINHO TRANSPORTES LTDA.
Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
Obs.: VEÍCULO DEVIDAMENTE RESTITUÍDO, entretanto a madeira apreendida encontra-se em poder de Fiel Depositário.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2995-1.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): ELMO ALVES.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0011.2218-1-1.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
Requerente: ALIRIO RIBIERO DE CASTRO.
Advogado: JUSLEY CAETANO DA SILVA (OAB/TO 3500)
Obs.: VEÍCULO DEVIDAMENTE RESTITUÍDO, entretanto a madeira apreendida encontra-se em poder de Fiel Depositário.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0012.5579-1.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0004.9017-7.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
Requerente: MARIA RITA CAMPOS.
Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
Obs.: VEÍCULO DEVIDAMENTE RESTITUÍDO, entretanto a madeira apreendida encontra-se em poder de Fiel Depositário.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2999-4.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): EZEQUIEL SOARES MARQUES.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.1871-6.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
Requerente: FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA.
Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.3742-6.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Obs.: 11, 00 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Sedroarana

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3012-7.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): ELI ALVES CIRINO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.0184-8.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
Requerente : ESDRA ANTONIO SILVA.
Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.2043-4.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Obs.: 13, 75 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Guajará.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3002-0.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): ROMES MACHADO DOS SANTOS.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.1928-3.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
Requerente : MAURINA MARIA DE LIMA.
Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.3744-2.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Obs.: 24,500 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Angelim e Marupá.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2994-3.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): CLAYTON DE ALENCAR.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.1930-5.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
Requerente : FABIO FERREIRA LIMA.
Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.2044-2.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Obs.: 17, 69 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Inharé e Faveira.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3010-0.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): CRISTIANO NAPOLE DA SILVEIRA.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0002.0177-9.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
Requerente : CRISTIANO NAPOLI DA SILVEIRA e MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE CARVALHO.
Advogado: IARA MARIA ALENCAR (OAB/TO 78 B)
Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0003.5471-0.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Obs.: 24, 00 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Guajará, Sapucaia e Louro-Vermelho

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3004-6.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): UEDSON DE AGUIAR MARÇAL.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2010.0003.5109-0.

Natureza: REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE MADEIRA
Requerente : O MUNICÍPIO DE TUPIRAMATO.
Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ (OAB/TO 1485)
Obs.: BEM DEVIDAMENTE DOADO.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3003-8.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): CHARLES ALESSANDRO PARREIRA DE PAIVA

Autos de Ação Penal n.º: 2010.0012.6514-6.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): ALGEMIRO DOMINGUES DO AMARAL JUNIOR

Autos de Ação Penal n.º: 2010.0012.6513-8.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): AMARILDO PEREIRA DOS SANTOS e AMAURI DANIEL

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0010.4843-9.

Tipo Penal : 304, do Código Penal.
Réu(s): ENIO LUCAS BILLIG
Advogados: Drs. Sílvio Alves Nascimento e Domingos da Silva Guimarães (OAB/TO 1514-A e OAB/TO 260-A, respectivamente).
Obs.: PAS/MICROONIBUS/ IMP. M. BENS 310D Spinterm, de cor branca, Placa KDO-7831 de Anápolis/GO.

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0004.7231-8.

Tipo Penal : art. 302, c/c art. 297 do CP.
Réu(s): JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS.
Advogado: Dr. José Pedro Wanderley (OAB/TO 346-B)
Obs.: Veículo FIAT/ TEMPRA, na cor cinza, Placa CLP-8336/SP.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2007.0010.4867-6.

Natureza: Pedido de Depositário Particular
Requerente : JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS .
Advogado: DANIEL DE MARCHI (OAB/TO 104-B)

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0005.6248-8.

Natureza: Nomeação de Depositário Fiel
Requerente : O Município de Colinas do Tocantins/TO .
Advogado: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA (OAB/TO 2268)

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0000.3002-1.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): WESLEY DE CARVALHO MUZZI.
Obs.: Veículo FOR/ESCORT 1.0 HOBBY, na cor cinza, Placa JUG-7940 de Santarém/PA.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2007.0005.0457-0.

Natureza: Pedido de Nomeação de Fiel Depositário
Requerente : O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO/TO .
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA (OAB/TO 3090)

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0006.2090-0.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): JOÃO IVO DA COSTA.
Obs.: Veículo Reboque Guerra, Placa LZF-9920/SC, na cor branca.

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0005.7616-2.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): FABRICIO DE OLIVEIRA BASTOS.
Obs.: Veículo CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA, marca/mod. FORD/F400 G, , na cor prata, ano/mod. 1999/1999, Placa CQO-1958 de Goiânia/GO.

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0000.3043-9.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): GLAUCIDEMIR PEREIRA DA SILVA.
Obs.: Veículo PAS/AUTOMÓVEL, marca/mod. VW/GOL MI, na cor branca, ano/mod. 1996/1996, Placa CHW-9648 de Osasco/SP.

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0006.2091-9.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): OSIAS GETULIO DE SOUZA .
Advogado: RENATO GODINHO (OAB/TO 2550)
Obs.: Veículo FIAT/PÁLIO EX, na cor branca, ano/mod. 2000/2001, Placa DDN-2329 de Limeira/SP.

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0008.8691-9.

Tipo Penal : art. 304 do CP.

Réu(s): EDSON TONIN.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0005.6247-0.

Natureza: Nomeação de Fiel Depositário

Requerente : O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINSTO .

Advogada: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA (OAB/TO 2268)

Obs.: Veículo PAS/AUTOMÓVEL, marca/mod. VW/GOL 1.6 POWER, na cor cinza, ano/mod. 2002/2003, Placa JVK-5850 de São Geraldo do Araguaia/PA.

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0005.7644-8.

Tipo Penal : art. 304 do CP.

Réu(s): ERMELINDO PEREIRA DE CANTUARIA JUNIOR .

Obs.: Veículo PAS/MICROONIBUS/ IMP.BENS 312D Spinterm, de cor branca, ano/mod. 2000/2001, Placa DDS-1676.

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0000.3042-0.

Tipo Penal : art. 304 c/c art. 29, ambos do CP.

Réu(s): JOAQUIM JUSTINO NETO e SID NEY DIAS DE MENEZES .

Obs.: Veículo MIS/AUTOMÓVEL, marca/mod. VW/GOL 16 V, na cor branca, ano/mod. 1997/1998, Placa JFE-5684 de Brasília/DF.

Advogados: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES (OAB/TO 1374)

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3011-9.

Tipo Penal : art. 304, parágrafo único c/c art. 46 da Lei 9.605/98.

Réu(s): GLEIDISTON ROCHA NASCIMENTO .

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0006.2088-9.

Tipo Penal : art. 304 do CP.

Réu(s): ADELCIDES VASCONCELOS JUNIOR.

Obs.: Veículo PAS/AUTOMÓVEL, marca/mod. VW/GOL SPECIAL, na cor branca, ano/mod. 2001/2001, Placa JTW-3686de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7759-9/ 0.

Tipo Penal : art. 304 do CP.

Réu(s): RAIMUNDO NONATO FRANCO DA CRUZ

Obs.: Veículo MIS/AUTOMÓVEL, marca/mod. FIAT/STRADA. Placa JFM-6375 de Brasília/DF.

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0000.3045-5 / 0.

Tipo Penal : art. 304 do CP.

Réu(s): CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA

Advogados: DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA (OAB/TO2838)

Obs.: Veículo PAS/AUTOMÓVEL, marca/mod. VW/GOL MI, na cor prata, ano/mod. 1998/1999, Placa KPB-5921 de Brasília/DF.

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0008.8692-7 / 0

Tipo Penal : art. 304 do CP.

Réu(s): ROGELIO CESAR MARTINS

Obs.: Veículo PAS/AUTOMÓVEL, marca/mod.GM/ ASTRA BB 4P ADVENTAGE, na cor prata, ano/mod.2006/2007, Placa: JGZ-1439 de Brasília/DF.

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0010.4844-7 / 0

Tipo Penal : art. 304 do CP.

Réu(s): FRANKLIN OLIVEIRA BARBOSA

Advogados: Dr. LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ, (OAB/PA 8710)

Obs.: Veículo PAS/AUTOMÓVEL, marca/mod. FIAT/ PALIO EX, na cor vermelha, ano/mod.2001/2002,

Placa: DFG-6368 de São Paulo-SP

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0007.7046-7 / 0

Tipo Penal : art. 304 do CP.

Réu(s): ISRAEL DUARTE DE MOURA

Defensor(a): Dr. LEANDRO BORBA FERREIRA (OAB/GO23059)

Obs.: Veículo, Caval Mecânico, marca/mod. Volvo /FH12420 EX, na cor vermelha, ano/mod.2003/2004,

Placa: ALO- 4754,

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0001.8245-8 / 0

Tipo Penal : art. 304 do CP.

Réu(s): ZILDENIO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(a): Dr.(a) APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER (OAB/SP 208.564-B)

Obs.: FORD/F 7000, Placa: BUU-2110-SP

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0000.3003-0 / 0

Tipo Penal : art. 304 c.c art. 70 ambos do CP.

Réu(s): EDIVINO COSTA DE OLIVEIRA

Obs.: MIS/AUTOMOVVEL, marc/mod.FIAT/PALIO ELX, na cor cinza, ano.mod. 2000/2000, placa: JFW-8076 – Brasília - DF

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0004.7228-8 / 0

Tipo Penal : art. 302 c/c 297 do CP.

Réu(s): MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Obs: Veículo MIS/AUTOMOVVEL, marca/ mod, GM/VECTRA GL, ano/mod. 1997/1997, Placa: CIK-2146. Poços de Caldas- MG

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0004.7228-6 /0

Tipo Penal : art. 302 c/c 297 do CP.

Réu(s): AMADOR LEMES PEREIRA

Advogados: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI (OAB/TO 3141/A)

Obs: Veículo CAMINHONETA/ C ABERTA, GM MONTANA, cor, cinza. Placa: DKY- 9429-PR

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2010.0003.3894-8

Natureza: Pedido de Nomeação de Depositário Fiel.

Requerente :SINDICATO RURAL DE GUARAI/TO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0005.5249-4.

Natureza: Pedido de Nomeação de Depositário Fiel

Requerente : SINDICATO RURAL DE GUARAI/TO .

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA (OAB/TO 1732)

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0002.5632-1

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: ASSILON SOARES LIMA NETO

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/TO 346-B

Descrição do veículo: FIAT/STRADA - PLACA NGC-2877 – ITAPURANGA/GO

Autos de Ação Penal n.º: 2010.0004.3766-0.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Descrição do veículo: HONDA/CB 600F – HORNET - PLACA JXS-0166

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0004.6789-6

Natureza: Pedido de Restituição de Veículo

Requerente: NEWTON SILVA DE LIMA

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO

OBS: MOTOCICLETA DEVIDAMENTE DEVOLVIDA

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0003.3891-3

Natureza: Comunicação de prisão em flagrante

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0003.5092-1

Natureza: Comunicação de cumprimento de mandado de prisão

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0004.7226-1.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: LUIZ CARLOS ROCHA

Descrição do veículo: CAMINHÃO M. BENZ - PLACA BQM-2716

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2997-8.

Tipo Penal : 304 do CP

Acusado: WILLIAN MORAES DE SOUZA

Descrição da madeira: 27,00 metros cúbicos de madeira serrada essências Melancieiro e Taxi

Autos de Ação Penal n.º: 2010.0001.2487-5.

Tipo Penal : 180, § 3º e 304 do CP

Acusado: HEBER QUEIROZ

Descrição do veículo: GMD20 - PLACA GOB-8670-SP

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0004.7237-7.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: JOSÉ RIBAMAR BORGES TAVARES

Advogado: Dr. FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS – OAB/DF 16.682

Descrição do veículo: RENAULT/MÁSTER MINIBUS - PLACA JFN-5101

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0004.7248-2.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: EURIPEDES DA SILVA BARBOSA e ADAIR GONÇALVES OLIVEIRA

Advogado: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141-A E LORENA DE

LELLES OLIVEIRA – OAB/GO 26.926

Descrição do veículo: GM/BLAZER - PLACA KNB-4800

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0007.7047-5

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: LEONARDO SILVA BARROSO

Advogado: Dr. RICARDO DE ANDRADE FERNANDES – OAB/PA 7960-A

Descrição do veículo: FIAT/STILO - PLACA LUR-0673

Autos de Ação Penal n.º: 2010.0007.6351-7

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: JULIANA FRANCISCO SOUSA TOMICH e FABIANO LOPES MOURA

Advogado: Drª. MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B

Descrição do veículo: VW/SPACE FOX - PLACA DUF-0311

Autos incidentais (apenso) n.º. 2011.0001.4640-0

Natureza: Pedido de restituição de valores

Requerente: FABIANO LOPES MOURA

Advogado: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141

Descrição: Restituição de dinheiro apreendido

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0007.8006-3

Natureza: Pedido de restituição de coisa apreendida (veículo)

Requerente: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA

Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Descrição do veículo: VW/SPACE FOX - PLACA DUF-0311

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0006.1705-7

Natureza: Auto de prisão em flagrante

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0000.3028-5

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: ALEX MARQUES SILVA e THIAGO OLIVEIRA SILVA

Descrição do veículo: GMMONTANA SPORT - PLACA CXC-7047 – POUSO ALEGRE/MG

Autos incidentais (apenso) n.º. 2009.0001.7873-4

Natureza: Pedido de nomeação de depositário fiel de veículo apreendido

Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Autos de Ação Penal n.º: 2010.0007.2374-4.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP

Acusado: MARCELO HENRIQUE BOZOLI

Autos incidentais (apenso) nº. 2010.0007.5272-8

Natureza: Pedido de restituição de coisa apreendida
 Requerente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogado: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372
 Descrição do veículo: FIAT/STRADA – PLACA JIN-3704 – BRASÍLIA-DF

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3015-1.

Tipo Penal : 304 do CP
 Acusado: FABIO FERREIRA LIMA
 Descrição da madeira apreendida: 14,00 metros cúbicos de madeiras serradas essências faveira e inharé

Autos incidentais (apenso) nº. 2008.0010.1929-1

Natureza: Pedido de restituição de veículo
 Requerente: FÁBIO FERREIRA LIMA
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940
 Descrição do veículo: CAMINHÃO M. BENZ – PLACA NFE-4268

INTIMAÇÃO COLETIVA DE DECISÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guaraiá - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que a presente intimação virem, ou dela tiverem conhecimento, que por este Juízo processam-se os autos abaixo mencionados, os quais, em razão da incompetência material desta Justiça Estadual, serão remetidos à Justiça Federal da Seção Judiciária de Palmas/TO, para os devidos fins, ficando todos INTIMADOS do inteiro teor da parte dispositiva da r. decisão, conforme abaixo: DECISÃO: "(...) Diante do exposto, DECLINO da Competência e determino a remessa dos presentes autos à Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Palmas/TO, com as homenagens deste Juízo e as baixas de praxe. Publique-se (DJE). Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraiá, TO, 17 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal". RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL EM PALMAS/TO

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2998-6.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): WALDSON GOMES DE MELO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.1871-6.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente : GERSON GOMES DE MELO.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.3743-4.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 14, 00 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Angelim Vermelho

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3001-1.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46 da Lei 9.605/98.
 Réu(s): ANTENOR RODRIGUES ALVES JUNIOR.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.3737-0.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 16, 00 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Angelim .

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2993-5.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): JOSÉ LUIZ GONZAGA FILHO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.1931-3.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente: CALCIO JOSÉ DE SOUZA.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.3733-7.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 23,57 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Maçaranduba.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3014-3.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): WALDSON DO CARMO SANTANA.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0000.3242-0.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
 Requerente: PERPETUO DE ASSIS TAVARES E OUTRO.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.2060-4.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 30,00 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Cumarú e Maçaranduba.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3000-3.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): IVANILDO FERREIRA DE SENA.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.0185-6.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
 Requerente: ADEMAR MANOEL MOREIRA.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.2046-9.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 16,00 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Melanciaira.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3013-5.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): HUMBERTO DE CAMPOS MACHADO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0000.3237-3.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente: JONATAS RODRIGUES CAIXETA e OUTRA.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: VEÍCULO DEVIDAMENTE RESTITUÍDO, entretanto a madeira apreendida encontra-se em poder de Fiel Depositário.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0011.6801-5.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): PEDRO LOBO DE MELO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0002.5331-0.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente: VALTEMAR LOBO DE MELO.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: VEÍCULO DEVIDAMENTE RESTITUÍDO, entretanto a madeira apreendida encontra-se em poder de Fiel Depositário.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2996-0.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): GILSON APARECIDO DO NASCIMENTO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0000.3238-1.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente: NEUBINHO TRANSPORTES LTDA.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: VEÍCULO DEVIDAMENTE RESTITUÍDO, entretanto a madeira apreendida encontra-se em poder de Fiel Depositário.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2995-1.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): ELMO ALVES.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0011.2218-1-1.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente: ALIRIO RIBIERO DE CASTRO.
 Advogado: JUSLEY CAETANO DA SILVA (OAB/TO 3500)
 Obs.: VEÍCULO DEVIDAMENTE RESTITUÍDO, entretanto a madeira apreendida encontra-se em poder de Fiel Depositário.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0012.5579-1.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0004.9017-7.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente: MARIA RITA CAMPOS.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: VEÍCULO DEVIDAMENTE RESTITUÍDO, entretanto a madeira apreendida encontra-se em poder de Fiel Depositário.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2999-4.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): EZEQUIEL SOARES MARQUES.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.1871-6.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente : FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.3742-6.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 11, 00 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Sedroarana

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3012-7.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): ELI ALVES CIRINO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.0184-8.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente : ESDRA ANTONIO SILVA.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.2043-4.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 13, 75 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Guajará.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3002-0.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
 Réu(s): ROMES MACHADO DOS SANTOS.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.1928-3.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
 Requerente : MAURINA MARIA DE LIMA.
 Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
 Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.3744-2.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
 Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Obs.: 24,500 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Angelim e Marupá.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2994-3.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): CLAYTON DE ALENCAR.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2008.0010.1930-5.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
Requerente : FABIO FERREIRA LIMA.
Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU (OAB/TO 3640)
Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0001.2044-2.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Obs.: 17, 69 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Inharé e Faveira.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3010-0.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): CRISTIANO NAPOLE DA SILVEIRA.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0002.0177-9.

Natureza: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (veículo)
Requerente : CRISTIANO NAPOLI DA SILVEIRA e MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE CARVALHO.
Advogado: IARA MARIA ALENCAR (OAB/TO 78 B)
Obs.: BEM DEVIDAMENTE RESTITUÍDO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0003.5471-0.

Natureza: Pedido de Decretação do Perdimento da Madeira Apreendida
Requerente : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Obs.: 24, 00 metros cúbicos de madeira serrada da essência de Guajará, Sapucaia e Louro-Vermelho

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3004-6.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): UEDSON DE AGUIAR MARÇAL.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2010.0003.5109-0.

Natureza: REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE MADEIRA
Requerente : O MUNICÍPIO DE TUPIRAMATO.
Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ (OAB/TO 1485)
Obs.: BEM DEVIDAMENTE DOADO.

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3003-8.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): CHARLES ALESSANDRO PARREIRA DE PAIVA

Autos de Ação Penal n.º: 2010.0012.6514-6.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): ALGEMIRO DOMINGUES DO AMARAL JUNIOR

Autos de Ação Penal n.º: 2010.0012.6513-8.

Tipo Penal : 304, "caput", do CP, c/c parágrafo único do Art. 46, da Lei 9.605/98.
Réu(s): AMARILDO PEREIRA DOS SANTOS e AMAURI DANIEL

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0010.4843-9.

Tipo Penal : 304, do Código Penal.
Réu(s): ENIO LUCAS BILLIG
Advogados: Drs. Sílvio Alves Nascimento e Domingos da Silva Guimarães (OAB/TO 1514-A e OAB/TO 260-A, respectivamente).
Obs.: PAS/MICROONIBUS/ IMP. M. BENS 310D Spinterm, de cor branca, Placa KDQ-7831 de Anápolis/GO.

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0004.7231-8.

Tipo Penal : art. 302, c/c art. 297 do CP.
Réu(s): JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS.
Advogado: Dr. José Pedro Wanderley (OAB/TO 346-B)
Obs.: Veículo FIAT/ TEMPRA, na cor cinza, Placa CLP-8336/SP.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2007.0010.4867-6.

Natureza: Pedido de Depositário Particular
Requerente : JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS .
Advogado: DANIEL DE MARCHI (OAB/TO 104-B)

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0005.6248-8.

Natureza: Nomeação de Depositário Fiel
Requerente : O Município de Colinas do Tocantins/TO .
Advogado: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA (OAB/TO 2268)

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0000.3002-1.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): WESLEY DE CARVALHO MUZZI.
Obs.: Veículo FOR/ESCORT 1.0 HOBBY, na cor cinza, Placa JUG-7940 de Santarém/PA.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2007.0005.0457-0.

Natureza: Pedido de Nomeação de Fiel Depositário
Requerente : O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO/TO .
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA (OAB/TO 3090)

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0006.2090-0.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): JOÃO IVO DA COSTA.
Obs.: Veículo Reboque Guerra, Placa LZF-9920/SC, na cor branca.

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0005.7616-2.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): FABRÍCIO DE OLIVEIRA BASTOS.
Obs.: Veículo CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA, marca/mod. FORD/F400 G, , na cor prata, ano/mod. 1999/1999, Placa CQO-1958 de Goiânia/GO.

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0000.3043-9.

Tipo Penal : art. 304 do CP.

Réu(s): GLAUCIDEMIR PEREIRA DA SILVA.

Obs.: Veículo PAS/AUTOMÓVEL, marca/mod. VW/GOL MI, na cor branca, ano/mod. 1996/1996, Placa CHW-9648 de Osasco/SP.

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0006.2091-9.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): OSIAS GETULIO DE SOUZA .
Advogado: RENATO GODINHO (OAB/TO 2550)
Obs.: Veículo FIAT/PALIO EX, na cor branca, ano/mod. 2000/2001, Placa DDN-2329 de Limeira/SP.

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0008.8691-9.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): EDSON TONIN.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0005.6247-0.

Natureza: Nomeação de Fiel Depositário
Requerente : O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINSTO .
Advogada: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA (OAB/TO 2268)
Obs.: Veículo PAS/AUTOMÓVEL, marca/mod. VW/GOL 1.6 POWER, na cor cinza, ano/mod. 2002/2003, Placa JVK-5850 de São Geraldo do Araguaia/PA.

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0005.7644-8.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): ERMELINDO PEREIRA DE CANTUARIA JUNIOR .
Obs.: Veículo PAS/MICROONIBUS/ IMP.BENS 312D Spinterm, de cor branca, ano/mod. 2000/2001, Placa DDS-1676.

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0000.3042-0.

Tipo Penal : art. 304 c/c art. 29, ambos do CP.
Réu(s): JOAQUIM JUSTINO NETO e SID NEY DIAS DE MENEZES .
Obs.: Veículo MIS/AUTOMÓVEL, marca/mod. VW/GOL 16 V, na cor branca, ano/mod. 1997/1998, Placa JFE-5684 de Brasília/DF.
Advogados: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES (OAB/TO 1374)

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3011-9.

Tipo Penal : art. 304, parágrafo único c/c art. 46 da Lei 9.605/98.
Réu(s): GLEIDISTON ROCHA NASCIMENTO .

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0006.2088-9.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): ADELCIDES VASCONCELOS JUNIOR.
Obs.: Veículo PAS/AUTOMÓVEL, marca/mod. VW/GOL ESPECIAL, na cor branca, ano/mod. 2001/2001, Placa JTW-3686de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7759-9/ 0.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): RAIMUNDO NONATO FRANCO DA CRUZ
Obs.: Veículo MIS/AUTOMÓVEL, marca/mod. FIAT/STRADA. Placa JFM-6375 de Brasília/DF.

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0000.3045-5 / 0.

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA
Advogados: DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA (OAB/TO2838)
Obs.: Veículo PAS/AUTOMÓVEL, marca/mod. VW/GOL MI, na cor prata, ano/mod. 1998/1999, Placa KPB-5921 de Brasília/DF.

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0008.8692-7 / 0

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): ROGELIO CESAR MARTINS
Obs.: Veículo PAS/AUTOMÓVEL, marca/mod.GM/ ASTRA BB 4P ADVENTAGE, na cor prata, ano/mod.2006/2007, Placa: JGZ-1439 de Brasília/DF.

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0010.4844-7 / 0

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): FRANKLIN OLIVEIRA BARBOSA
Advogados: Dr. LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ, (OAB/PA 8710)
Obs.: Veículo PAS/AUTOMÓVEL, marca/mod. FIAT/ PALIO EX, na cor vermelha, ano/mod.2001/2002,
Placa: DFG-6368 de São Paulo-SP

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0007.7046-7 / 0

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): ISRAEL DUARTE DE MOURA
Defensor(a): Dr. LEANDRO BORBA FERREIRA (OAB/GO23059)
Obs.: Veículo, Caval Mecânico, marca/mod. Volvo /FH12420 EX, na cor vermelha, ano/mod.2003/2004,
Placa: ALO- 4754,

Autos de Ação Penal n.º: 2008.0001.8245-8 / 0

Tipo Penal : art. 304 do CP.
Réu(s): ZILDENIO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(a): Dr.(a) APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER (OAB/SP 208.564-B)
Obs.: FORD/F 7000, Placa: BUU-2110-SP

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0000.3003-0 / 0

Tipo Penal : art. 304 c.c art. 70 ambos do CP.
Réu(s): EDIVINO COSTA DE OLIVEIRA
Obs.: MIS/AUTOMÓVEL, marc/mod.FIAT/PALIO ELX, na cor cinza, ano.mod. 2000/2000, placa: JFW-8076 – Brasília - DF

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0004.7228-8 / 0

Tipo Penal : art. 302 c/c 297 do CP.
Réu(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Obs: Veículo MIS/AUTOMÓVEL, marca/ mod, GM/VECTRA GL, ano/mod. 1997/1997, Placa: CIK-2146. Poços de Caldas- MG

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0004.7228-6 / 0

Tipo Penal : art. 302 c/c 297 do CP.

Réu(s): AMADOR LEMES PEREIRA
 Advogados: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI (OAB/TO 3141/A)
 Obs: Veiculo CAMINHONETA/ C ABERTA, GM MONTANA, cor, cinza. Placa: DKY- 9429-PR

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2010.0003.3894-8

Natureza: Pedido de Nomeação de Depositário Fiel.
 Requerente :SINDICATO RURAL DE GUARAI/TO.

Autos Incidentais (em apenso) n.º: 2009.0005.5249-4.

Natureza: Pedido de Nomeação de Depositário Fiel
 Requerente : SINDICATO RURAL DE GUARAI/TO .
 Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA (OAB/TO 1732)

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0002.5632-1

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: ASSILON SOARES LIMA NETO
 Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/TO 346-B
 Descrição do veículo: FIAT/STRADA - PLACA NGC-2877 – ITAPURANGA/GO

Autos de Ação Penal n.º: 2010.0004.3766-0.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS
 Defensor Público: Dr. LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 Descrição do veículo: HONDA/CB 600F – HORNET - PLACA JXS-0166

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0004.6789-6

Natureza: Pedido de Restituição de Veículo
 Requerente: NEWTON SILVA DE LIMA
 Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO
 OBS: MOTOCICLETA DEVIDAMENTE DEVOLVIDA

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0003.3891-3

Natureza: Comunicação de prisão em flagrante

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0003.5092-1

Natureza: Comunicação de cumprimento de mandado de prisão

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0004.7226-1.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: LUIZ CARLOS ROCHA
 Descrição do veículo: CAMINHÃO M. BENZ - PLACA BQM-2716

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.2997-8.

Tipo Penal : 304 do CP
 Acusado: WILLIAN MORAES DE SOUZA
 Descrição da madeira: 27,00 metros cúbicos de madeira serrada essências Melancieiro e Taxi

Autos de Ação Penal n.º: 2010.0001.2487-5.

Tipo Penal : 180, § 3º e 304 do CP
 Acusado: HEBER QUEIROZ
 Descrição do veículo: GM/D20 - PLACA GOB-8670-SP

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0004.7237-7.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: JOSÉ RIBAMAR BORGES TAVARES
 Advogado: Dr. FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS – OAB/DF 16.682
 Descrição do veículo: RENAULT/MASTER MINIBUS - PLACA JFN-5101

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0004.7248-2.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: EURIPEDES DA SILVA BARBOSA e ADAIR GONÇALVES OLIVEIRA
 Advogado: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141-A E LORENA DE LELLES OLIVEIRA – OAB/GO 26.926
 Descrição do veículo: GM/BLAZER - PLACA KNB-4800

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0007.7047-5

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: LEONARDO SILVA BARROSO
 Advogado: Dr. RICARDO DE ANDRADE FERNANDES – OAB/PA 7960-A
 Descrição do veículo: FIAT/STILO - PLACA LUR-0673

Autos de Ação Penal n.º: 2010.0007.6351-7

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: JULIANA FRANCISCO SOUSA TOMICH e FABIANO LOPES MOURA
 Advogado: Drª. MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B
 Descrição do veículo: VW/SPACE FOX - PLACA DUF-0311

Autos incidentais (apenso) n.º. 2011.0001.4640-0

Natureza: Pedido de restituição de valores
 Requerente: FABIANO LOPES MOURA
 Advogado: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141
 Descrição: Restituição de dinheiro apreendido

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0007.8006-3

Natureza: Pedido de restituição de coisa apreendida (veículo)
 Requerente: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA
 Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372
 Descrição do veículo: VW/SPACE FOX - PLACA DUF-0311

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0006.1705-7

Natureza: Auto de prisão em flagrante

Autos de Ação Penal n.º: 2007.0000.3028-5

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: ALEX MARQUES SILVA e THIAGO OLIVEIRA SILVA
 Descrição do veículo: GMMONTANA SPORT - PLACA CXC-7047 – POUSO ALEGRE/MG

Autos incidentais (apenso) n.º. 2009.0001.7873-4

Natureza: Pedido de nomeação de depositário fiel de veículo apreendido
 Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO
 Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Autos de Ação Penal n.º: 2010.0007.2374-4.

Tipo Penal : 180 e 304 do CP
 Acusado: MARCELO HENRIQUE BOZOLI

Autos incidentais (apenso) n.º. 2010.0007.5272-8

Natureza: Pedido de restituição de coisa apreendida
 Requerente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogado: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372
 Descrição do veículo: FIAT/STRADA – PLACA JIN-3704 – BRASÍLIA-DF

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0007.3015-1.

Tipo Penal : 304 do CP
 Acusado: FABIO FERREIRA LIMA
 Descrição da madeira apreendida: 14,00 metros cúbicos de madeiras serradas essências faveira e inharé

Autos incidentais (apenso) n.º. 2008.0010.1929-1

Natureza: Pedido de restituição de veículo
 Requerente: FÁBIO FERREIRA LIMA
 Advogado: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940
 Descrição do veículo: CAMINHÃO M. BENZ – PLACA NFE-4268

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 50/02

Autos n° 2010.0010.5934-1

Ação de indenização
 Requerente: CARLOS CORREIA FERREIRA
 Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 Requerido: INVESTCO S.A.
 Preposto: Jorge Victor C.M. Zagallo
 Advogada: Dra. Ludimylla Melo Carvalho

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido.Rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de ausência de documentos indispensáveis para a propositura da ação, porquanto se verifica que a petição inicial preenche os requisitos exigidos pelo artigo 14, da Lei 9.099/95, de forma que permitiu que a empresa requerida apresentasse sua contestação. Ressalto que, se a documentação trazida é suficiente, ou não, para comprovação do direito do autor, isso diz respeito ao mérito da ação, o que será analisado em momento próprio. A preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir também não merece acolhimento, na medida em que a afirmação do Requerente, manifestada na inicial, demonstra sua irrisignação em relação ao tratamento recebido pela Requerida com base nos fatos ali narrados. Assim, tendo presente a teoria da asserção, é de se considerar como verdadeiros, inicialmente, os fatos narrados e, portanto, legítimo o interesse do Autor em buscar o direito que alega possuir. Tudo o mais será analisado no mérito.Superadas as preliminares, adentro à análise do mérito. Inicialmente analiso a preliminar de mérito alegada. Neste passo há que se ressaltar que os direitos da personalidade são imprescritíveis. Todavia, sua compensação financeira, por possuir evidente cunho patrimonial, sujeita-se às regras da prescrição previstas na Lei Civil. Como se verifica pelo depoimento do autor e informações constantes às fls. 39, a escritura pública foi passada em 07.11.2001 e a promessa de entrega das cestas básicas seria para esta ocasião. Ressalte-se que, embora os fatos tenham ocorrido em 07.11.2001, durante a vigência do Código Civil de 1916, cujo prazo prescricional para a pretensão de reparação civil era de 20 (vinte) anos, ao presente caso se aplica o prazo prescricional de 03 (três) anos previsto pelo artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil vigente. Isto porque, para se poder aplicar a regra de prescrição do Código anterior, conforme determina o artigo 2.028, do atual Código Civil, deveria ter transcorrido mais da metade do prazo prescricional de 20 (vinte) anos, o qual, neste caso, teve início em 07.11.2001. Todavia, verifica-se que quando da entrada em vigor do Código Civil vigente, em 11.01.2003, ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional. Assim, o prazo prescricional passa a ser o de 3 (três) anos, conforme previsto no artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil vigente, iniciando sua contagem a partir de sua entrada em vigor, 11.01.2003. Portanto, verifica-se que a prescrição ocorreu em 07.11.2004. Este é o entendimento da jurisprudência em vigor: PROCESSUAL CIVIL - PRAZO PRESCRICIONAL - AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL - DANO MORAL - ARTIGOS 206 E 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - NORMA DE DIREITO INTERTEMPORAL - TRÊS ANOS - TERMO A QUO.Tendo transcorrido menos da metade do tempo de 20 anos estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, na data em que entrou em vigor o Código Civil de 2002, o prazo prescricional de 3 anos deve ser contado a partir da vigência do novo Código Civil. Inteligência do artigo 206, parágrafo terceiro, V, c/c artigo 2.028, ambos do CC/2002. APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.07.514053-3/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): MARIA AUXILIADORA DA SILVA - APELADO(A)(S): EMPRESA GONTIJO TRANSPORTES LTDA - RELATOR: EXMO. SR. DES. OTÁVIO PORTES. Assim, constata-se que a ação somente foi ajuizada em 09.11.2010, quando já haviam transcorrido 06 (seis) anos da ocorrência da prescrição, razão pela qual há de se acolher a preliminar de mérito de prescrição arguida pela requerida e reconhecer a prescrição da pretensão do autor. Neste caminhar, entendo conveniente esclarecer que, ainda que não tivesse ocorrido a prescrição da pretensão do autor, outra não seria sua sorte em relação à compensação por danos morais. Porquanto, mesmo não aprofundando na matéria, em razão da preliminar de prescrição acolhida, constata-se que o autor era ocupante da chácara e optou por receber outro imóvel de valor acima do limite das indenizações concedidas na época. Saliente-se que em razão desta escolha foi necessário providenciar a documentação para aquisição deste imóvel, o que ocasionou o atraso na entrega da escritura. Assim, não se provou a culpa da requerida na demora desta entrega. Ademais, constata-se que o autor tomou posse do imóvel e assinou a escritura em 2001, passando a exercer todos os seus direitos de proprietário, tanto que residiu no imóvel e o colocou à locação, auferindo seus lucros mensais. Outrossim, extrai-se dos autos que a negociação foi amigável e que não havia outras promessas além da entrega do imóvel. Portanto, os fatos narrados e as provas trazidas aos autos não demonstraram que o Requerente tenha sofrido ofensa à sua personalidade. Assim, mesmo que não se

acolhesse a prescrição, não faria jus ao pagamento de compensação por danos morais, em razão da ausência de prova da lesão à personalidade. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, acolho a preliminar de mérito e reconheço a prescrição da pretensão do autor CARLOS CORREIA FERREIRA nos autos da presente ação movida em face de INVESTCO S.A, por consequência, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do Requerente. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 21 de fevereiro de 2011, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.2) DECISÃO nº 38/02
Autos nº. 2010.0003.3824-7

Cumprimento de Sentença

Requerente: ALFREDIZIA NERY BENTO

Requerida: KAUAM MACOLÉ FERREIRA

A audiência ocorreu no dia 29.09.2010 e a sentença foi exarada no mesmo dia em audiência. O atestado médico juntado aos autos consta o afastamento da autora de suas atividades por apenas 01(um) dia, contado de 28.09.2010. Todavia, somente em 18.11.2010, conforme certidão de fls. 12v, a autora compareceu para justificar sua ausência à audiência. Diante disso, percebe-se por parte da autora uma desídia em relação ao processo. Ademais, não é possível alterar a sentença mediante simples petição. Neste caso, se de interesse da parte, o cabível é o recurso inominado. Ante o exposto, considerando que já transitou em julgado o decisum, cumpra-se a sentença, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Guarai - TO, 19 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.b) DECISÃO Nº 31/02

Autos nº. 2009.0000.5600-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Indenização

Requerente: PEDRO ALVES VILANOVA

Advogado: Dr. Pedro Nilo G. Vanderlei

Requerida: MONTES BELOS TECIDOS LTDA (LOJAS ECONOMIA)

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

A Requerida devidamente intimada da penhora não opôs embargos deixando transcorrer in albis o prazo, conforme certidão de fls. 95v. Registre-se ainda que o prazo para embargos em razão da segunda penhora, realizada em 13.12.2010, também já expirou, sem manifestação da parte. Diante disso, considerando o pedido de fls. 98, determino: a) providencie a atualização de débito; b) INTIME-SE o exequente e o advogado para se manifestarem se desejam adjudicar os bens penhorados, conforme autos de penhora de fls. 91 e 100, em pagamento total da dívida e honorários; c) em caso de manifestação positiva, expeçam-se os Mandados de Entrega. Após, retornem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 18 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.2) DECISÃO nº 33/02

Autos nº. 2010.0005.5937-5

Ação Declaratória

Requerente: LUCIANE PIRES DE SOUSA

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A (UNICARD - UNIBANCO)

Advogados: Dr. André Ricardo Tanganeli, Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Instada a se manifestar sobre o cumprimento da sentença a Requerente compareceu à Escrivania e comunicou que a Requerida cumpriu integralmente o acordado, requereu o levantamento do valor depositado e a extinção do feito, conforme certidão de fls. 65v. Diante disso, tendo em vista que os valores relativo ao condenado na sentença foi depositado em juízo, consoante se verifica nos documentos de fls. 63, expeça-se alvará para levantamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e eventuais acréscimos, observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 - CGJ-TO. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Guarai - TO, 19 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) DECISÃO nº 34/02

Autos nº. 2010.0005.5941-3

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RODRIGO MARÇA VIANA

Advogado: Em causa própria

EXECUTADO: CLARIMUNDO FELÍCIO DE MATOS

Instada a se manifestar sobre a certidão de fls. 19, o exequente peticionou às fls. 22. Ante os pedidos formulados defiro o bloqueio on line de valores, via BACENJUD, ante o disposto no artigo 655-A, do CPC. Todavia, em relação aos demais pedidos para oficiar órgãos públicos na busca de bens do devedor, cumpre registrar que a indicação de bens para efeito de penhora cabe ao Executado ou Exequente. Não incumbe ao Juízo essa busca. Principalmente se não demonstrado pelo executado que exauriu todas as possibilidades de buscas no sentido de alcançar patrimônio penhorável. Registrem-se ainda os princípios que norteiam os Juizados, entre eles, a celeridade e simplicidade. Diante disso, INDEFIRO os demais pedidos. Ante o exposto, baixe os autos à contadoria para atualização do débito. Após, retornem conclusos para inclusão de minuta no sistema do BACEN. Publique-se. Intime-se. Guarai - TO, 19 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) DECISÃO nº 32/02

Autos nº. 2010.0007.2391-4

Cumprimento de sentença

Requerente: MARIA RAIMUNDA BORGES ARISTIDES

Advogado: Sem assistência

Requerido: OI BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA

Advogados: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Júlio Franco Poli

Instada a se manifestar sobre o cumprimento da sentença a Requerente compareceu à Escrivania e comunicou que a Requerida cumpriu integralmente o acordado, não tendo nada mais a reclamar, conforme certidão de fls. 37v. Diante disso, tendo em vista que os valores relativo ao acordo firmado entre as partes foi depositado em juízo, consoante se verifica nos documentos de fls. 34/35, expeça-se alvará para levantamento do valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais) e eventuais acréscimos, observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 - CGJ-TO. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Guarai - TO, 19 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.b) SENTENÇA nº 06/02

Autos nº. 2010.0009.5287-5

Execução de título extrajudicial

Exequente: ANA MARIA DA SILVA SANTOS WANDERLEY

Advogado: Dr. José Pedro Wanderley

Executada: FRANCINETE ALCANTARA DA COSTA

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A Exequente impetrou a presente execução de título extrajudicial sem contudo cumprir as exigências legais aplicáveis. Diante disso, por despacho de nº 17/12, em 02.12.2010, o advogado da exequente foi intimado para, no prazo de cinco dias, regularizar a pendência sob pena de extinção do feito. O prazo transcorreu in albis, consoante certidão de fls. 10. Somente, em 14.01.2011, o Patrono da exequente comparece ao processo e informa que por ocasião da intimação estava viajando, porém, não apresenta o demonstrativo do débito atualizado, conforme determina o artigo 614, do CPC. Ante o exposto, ante o não cumprimento da exigência legal a extinção do feito é medida que se impõe. Assim, com fundamento no acima expendido e nos artigos 598, 614, 284, 267, I, ambos do CPC e artigo 51 §1º, da Lei 9.099/95, extingo o processo. Após o trânsito em julgado faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 05 mediante substituição nos autos por cópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 19 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 21/02

Autos nº. 2009.0006.7177-5

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executada: MARIA DALVA OLIVEIRA COSTA BRUNO

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A Executada foi CITADA conforme documento de fls. 34v. Ante a ausência de pagamento espontâneo foi realizada a busca de valores via BACENJUD. Todavia, a tentativa de penhora restou frustrada. (fls. 38/39). Diante disso, o autor foi instado a se manifestar nos termos do despacho de fls. 40 para indicar bens da executada passíveis de penhora. Como se verifica às fls. 41, o Exequente não indicou bens e requereu o desentranhamento do título de crédito objeto da execução. Cabe salientar que a execução depende de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que o exequente não conseguiu indicar bens do executado passíveis de penhora. Registre-se que ante seu pedido de desentranhamento do título substituindo-o por cópia, não há como prosseguir a execução, uma vez que esta se realiza somente com o título em documento original. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à Requerente o desentranhamento da documentação de fls. 07 mediante substituição nos autos por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 19 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) DECISÃO nº 36/02

Autos nº. 2010.0006.5213-8

Cumprimento de Sentença

Requerente: MÁRCIA FERNANDA GONÇALVES

advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA - PARAÍSO MOTOS

A sentença transitou em julgado em 13.01.2011, conforme certidão de fls. 94v. Nesta mesma data a Requerida efetuou o depósito no valor da condenação, conforme documentos de fls. 95/96. Em seguida, às fls. 100, a Requerente pediu o levantamento da importância depositada e a extinção do feito. Diante do acima delineado, DEFIRO o levantamento da importância de R\$1.515,00 (Mil, quinhentos e quinze reais) e eventuais acréscimos. Expeça-se alvará nos moldes do determinado no Ofício Circular nº 057/2009 - CGJ-TO. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Guarai - TO, 19 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) DECISÃO nº 35/02

Autos nº. 2010.0001.2838-2

Cumprimento de Sentença

Requerente: SUZANNE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES

Sem assistência

Requerida: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Instada a se manifestar nos autos a Requerente compareceu à escrivania requereu o levantamento da importância penhorada como pagamento total da condenação e pediu a extinção do feito. Destarte, cumpre salientar que a sentença transitou em julgado em 10.07.2010 (fls. 35v), e não houve manifestação da Requerida no sentido de cumprir espontaneamente o decisum. Em razão disso, ante o pedido da Requerente (fls. 36) iniciou-se a fase de cumprimento de sentença com a atualização do valor devido e realizando-se com sucesso o bloqueio on line de valores (fls. 40/41). Em seguida a

Requerida foi intimada para se manifestar oferecendo embargos, se desejasse, consoante despacho publicado em 18.11.2010. Todavia, a requerida ficou-se inerte. Com a preclusão do prazo para embargos em 03.12.2010 a requerente, em 11.01.2011, manifestou-se requerendo o levantamento da importância (fls. 50). Diante do acima delineado, DEFIRO o levantamento da importância de R\$5.835,77 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) e eventuais acréscimos. Expeça-se alvará nos moldes do determinado no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se. Guarã – TO, 19 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 40/02

Autos nº 2010.0003.3851-4

Ação Declaratória

Requerente: AMITAS MOREIRA SILVA

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A (UNICARD – UNIBANCO)

Advogados: Dr. André Ricardo Tanganeli e Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
INTIME-SE o Requerente para informar se o acordo entabulado entre as partes em audiência (fls. 50) foi integralmente cumprido. Em caso de não cumprimento, INTIME-SE o Requerido para cumprir integralmente o acordo e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa diária de R\$75,00 (setenta e cinco reais). Se o autor informar que foi cumprido integralmente o acordo, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se, via DJE.Guarã, 19 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 42/02

Autos nº 2010.0000.4198-8

Ação Declaratória

Requerente: DULCE TERESINHA STEINNETZ

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Requerido: ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA e ELISETE FONSECA PRIMO DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. José Pedro Wanderley

INTIME-SE a Requerente para esclarecer o pedido de fls. 46, informando detalhadamente a que se refere o crédito da executada junto à BV Financeira, informando inclusive o valor, onde se encontram depositados e a conta. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se.Guarã, 19 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 39/02

Autos nº 2009.0000.5622-1

Indenização danos morais

Requerente: ALESSANDRA TAVERNARD NEVES VAZ

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Dr. Miller Ferreira Menezes, Dr. Luiz Tadeu Ribeiro.

Considerando que a decisão 09/12, de 01.12.2010, publicada em 10.12.2010, fls 119/120, transitou em julgado sem manifestação das partes, conforme certidão de fls. 125, INTIME-SE o exequente para informar se houve o cumprimento espontâneo do valor devido (fls 123) e manifestar o que entender de direito. Registro, ademais, que deixo de atender à petição de fls. 126, do Requerido, por se tratar de petição apócrifa.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se, via DJE.Guarã, 19 de fevereiro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação – Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes – 2009.0002.5449-0

Requerente: Sílvio Francisco de Souza e Severino Francisco de Souza(Espólio)

Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: José de Ribamar Lima

Advogado: José Maciel de Brito OAB-TO 1218

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

1- Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0009.7638-0

Requerente: Jozileide Rodrigues Nogueira

Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB/TO 1377

Requerido(a): Edsésia Aparecida Pereira

Advogado(a): Érika P. Santana Nascimento OAB-TO 3238

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora da não intimação das testemunhas arroladas pelo mesmo, Srs. Gelson Bento Rodrigues, Lucimar Batista Vieira, bem como, intimo a parte requerida da não intimação de suas testemunhas Srs. Genival Alves de Moraes e Valdiney Vieira Coutinho, para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada nos referidos autos.

2- Ação: Embargos à Execução – 2009.0009.0967-4

Requerente: Pedro Henrique Pereira Marinho

Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137

Requerido(a): Luci José Pereira

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da juntada do rol de testemunha arrolado pela requerida, Sr. Manoel Leite de Oliveira e Ana Lúcia Moura Fonseca, para serem inquiridas na audiência de instrução e julgamento designada nos referidos autos.

1- Ação – Consignatória c/c Revisão Contratual com Pedido Liminar de Tutela Antecipada – 2010.0011.7728-0

Requerente: Shirley Miranda Silva Cirqueira

Advogado: Wesley Minrada do Canto OAB-GO 27781

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Isso posto, indefiro os pedidos liminares que se pretendeu, fulcro na fundamentação alhures declinada. Cite-se para contestar, incluindo-se as advertências legais. Intime-se. Gurupi 11 de fevereiro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

2- Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Antecipada de Tutela – 2011.0000.9166-5

Requerente: Joventino Ferreira de Assunção Queiroz

Advogado: Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido: Cellins – Centrais Elétricas do Estado do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Isso posto, defiro a tutela antecipada pretendida, razão pela qual determino que a CELTINS se abstenha de inserir o nome do autor no cadastro de inadimplentes até o deslinde do feito e, acaso já o tenha feito, que proceda à imediata retirada no prazo de 03(três) dias, tudo com referência ao débito ora anunciado neste feito e sob pena de R\$ 300,00(trezentos reais) ao dia por eventual descumprimento. Concomitante, cite-se para contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob as cominações legais. Intimem-se. Gurupi 11 de fevereiro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

3- Ação – Restituição de Bem Imóvel, Indenização por Perdas e Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes e Antecipação de Tutela – 2010.0011.0760-5

Requerente: José Roberto Marrafon

Advogado: Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385

Requerido: Mercedes – Benz do Brasil Ltda. e Anadiesel S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Compulsando os autos, vê-se que a pretensão do autor é questão que demanda dilação probatória, o que deverá se dar com a instrução processual afim de que se verifique se de fato houve defeito do produto, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se para contestar sobre as penas da lei. Intime-se. Gurupi 26/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta.”

4- Ação – Alvará Judicial – 2010.0011.0520-3

Requerente: Adalberto de Souza Marinho – Espólio e outros

Advogado: Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO 4203

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se os autores para juntarem certidão atualizada do imóvel, certidão de óbito de “de cujus”, certidão do cartório distribuidor sobre possível inventário do espólio, tudo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 09/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta”

5-Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.6703-9

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido(a): Raimundo Francisco Lino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: (...) “Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, sendo nomeado, para tanto e como fiel depositário um dos funcionários do autor, conforme pedido constate na inicial. Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas em atraso e demais cominações inerentes à mora, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da efetivação da liminar. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 11/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

6-Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.6701-2

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido(a): Willian Leite Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) “Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, sendo nomeado, para tanto e como fiel depositário um dos funcionários do autor, conforme pedido constate na inicial. Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas em atraso e demais cominações inerentes à mora, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da efetivação da liminar. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 11/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

7- Ação de Reintegração de Posse – 2010.0009.7055-5

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Patrícia Aparecida de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob penas da lei. Cumpra-se. Gurupi 07/02/2011. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

8-Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.3589-7

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido(a): Emivaldo Gomes Pimental

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, sendo nomeado, por tanto e como fiel depositário um dos funcionários do autor, conforme pedido constata na inicial. Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas em atraso e demais cominações inerentes à mora, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da efetivação da liminar. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 09/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

9- Ação: Execução – 2010.0011.1113-0

Exequente: Waldeir Gama de Lima
Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775
Executado(a): Carlos Alves Magalhães e Roneides Correia Cruz
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de execução, que importa em R\$ 5,76(cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

10-Ação: Cobrança – 2011.0000.9012-0

Requerente: Joanira Veras Alves e Cleimaria Veras Alves e Francirleia Veras Alves
Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601
Requerido(a): Banco Bradesco
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se as requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, emendarem a inicial regularizando a representação de Cleimária Veras Alves, posto que a mesma não assinou a procuração de fls. 05 ou mesmo juntou documentos pessoais. Após, proceda ao recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 09/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

11-Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido Antecipatório de Tutela – 2011.0000.9185-1

Requerente: Rogério Paulino Dias
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
Requerido(a): Novo Mundo Móveis e Utensílios Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da empresa requerida para que proceda, imediatamente, à baixa da anotação cadastral efetivada em face do autor referente ao Contrato de nº0000000027113841, seja em que banco de dados for, no prazo de 03(três dias) sob pena de multa diária de R\$ 200,00(duzentos reais), devendo a mesma informar nos autos o cumprimento da medida. Fulcro no artigo 6º VIII do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova, competindo à Empresa requerida comprovar a legalidade de sua conduta. No mesmo ato, cite-se a empresa requerida para, querendo, responder aos termos da ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 3119 do CPC). Da presente decisão intime-se o autor. Gurupi 07/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 017/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º.: 2010.0000.3247-4/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento...
Requerente: Gilso Miguel
Advogado(a): Sávio Barbalho, OAB/TO 747
Requerido: Ulisses Curado Viana Neto
Advogado(a): Adércio de Assis Adorno, OAB/GO 6.950
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 21/03/11, às 16 hs. Intime. Gurupi, 16/02/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS N.º.: 2010.0000.8097-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência...
Requerente: Antonio Carlos Pereira Galvão
Advogado(a): Roger de Mello Ottano, OAB/TO 2583
Requerido: Auto Mecânica BF Ltda
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 31/03/11, às 14 h. Intime. Gurupi, 17/02/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

3. AUTOS N.º.: 2634 e 2587/06

Ação: Reparação (Cumprimento de Sentença)
Requerente: Raimundo da Cunha Saraiva
Advogado(a): Jorge Barros, OAB/TO
Requerido: Corban Transportes e outro
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado Francisco Telles da Silva Santos, OAB/TO 3076 para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania com urgência, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 07/01/2011, extrapolando o prazo legal, nos termos do que determina no Cap.2, Seção 14, item 2.14.2.1, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº : 2010.0011.1213-7
Ação : PENAL
Comarca Origem : ANÁPOLIS - GO
Processo Origem : 84829-21.2010.8.09.0006
Finalidade : INQUIRIRÇÃO
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : GILNEI DO CARMO PEREIRA JUNIOR E OUTROS
Advogado : WOLFGANG JACOBSEN VOIGT LOURENCO DIAS (OAB/GO 30573)
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 15-03-2011, às 16:25 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2011.0000.9245-9

Ação : PENAL
Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Processo Origem : 2008.43.00.000889-5
Finalidade : INQUIRIRÇÃO
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Requerido/Réu : LOURIVAL CASTRO DE SOUZA E OUTRO
Advogado : EDER MENDONÇA DE ABREU (OAB/TO 1087)
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 18-03-2011, às 15:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA N.º. : 2010.0009.7172-1

Ação : PENAL
Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Processo Origem : 2009.43.00.007730-7
Finalidade : INQUIRIRÇÃO
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Requerido/Réu : DARCI JOSÉ VEDOIN E OUTROS
Advogado : SERGIO DELGADO JUNIOR (OAB/TO 2277)
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17-03-2011, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

AUTOS: 153/05

Ação: FALÊNCIA
Comarca de Origem: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Requerente: GRENDENE S/A
Advogado: TEMISTOCLES MAIA FILHO, OAB/SP 160.685-A, ANA PAULA LEIKO SAKAUIE, OAB/SP 159.886
Requerido: R & C COMÉRCIO INDÚSTRIA CONFECÇÕES LTDA
Advogado: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO, OAB/TO 2591
DESPACHO: "1. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto ao retorno dos autos. 2- Havendo manifestação, façam-me os autos conclusos. Escodo em branco o prazo, archive-se. Às providências. Gurupi-TO, 18-02-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0012.2538-8 – COBRANÇA

Requerente: EZEQUIAS DIVINO DAMASCENO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: ALICE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Advogados: DR. FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813
INTIMAÇÃO: "...Recebo o pedido como embargos a execução e determino a suspensão do processo. Intime-se o executado para responder aos embargos em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. " Gurupi, 13 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9283-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIO BEANI SOBRINHO
Advogados: DRª. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: PLANALTO TRANSPORTES
Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298, DR. FELIPE CRAVO SOUZA OAB RS 56345
SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0012.2570-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: GANILDA CONCEIÇÃO FERREIRA
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogados: DR. EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA OAB TO 2925, DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: "...Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo posto que não há fundamento para suspensão dos efeitos da sentença. Intime-se a parte recorrida a apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. " Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.5871-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: DIVINO PEREIRA NEVES
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: JUCEMAR ANTONIO DE MORAES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO.... P.R.I. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6068-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELCYANE BECHARA SANTOS LACERDA
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
 Requerido: TIM CELULAR S/A.
 Advogados: DR. VALDIVINO OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. SÉRGIO TOURINHO DANTAS OAB DF 22163
 INTIMAÇÃO: "...Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados. em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

Vara Criminal

PORTARIA Nº 3/2011

O Juiz de Direito, Titular da Comarca de Itacajá, **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais e,

CONSIDERANDO as constantes reclamações de populares, bem como o procedimento instalado pelo Conselho Tutelar de Centenário (2011.0000.0244-1) acerca do barulho excessivo de som até altas horas da madrugada no Município de Centenário;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei n.º 3688 prevê como contravenção penal **PERTURBAR ALGUÉM O TRABALHO OU O SOSSEGO ALHEIOS ABUSANDO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS** (artigo 42, inciso II, da Lei das Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos e a preservação do meio ambiente, em quaisquer de suas formas, é direito fundamental do cidadão, assegurado na Constituição Federal, bem como amparado pela legislação infraconstitucional

CONSIDERANDO a inexistência de Código de Posturas do Município de Centenário, bem como de qualquer norma municipal regulando o funcionamento de bares, lanchonetes e similares, bem como o uso de aparelhos de som;

CONSIDERANDO que é notória a divulgação de vários eventos festivos (shows, festas particulares, festas públicas e eventos religiosos);

CONSIDERANDO que este Juízo não foi informado do regulamento municipal das atividades e eventos acima.

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça do Tocantins, nos autos do PA 41255/2010 e comunicadas a este Juízo por intermédio do Ofício/DECISÃO 102/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º: ADVERTIR oficialmente os proprietários, arrendatários, administradores e responsáveis por restaurantes, bares, lanchonetes, clubes, balneários e quaisquer outros estabelecimentos destinados ao entretenimento popular que o abuso ou excesso na intensidade do som gerado por equipamentos sonoros de reprodução ou alto-falantes domésticos, profissionais ou automotivos, por si praticado ou permitido a clientes e frequentadores, poderá implicar em conduta enquadrada como crime na Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/98, art. 54), sem prejuízo das disposições da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.388/41, art. 42, I e III), podendo acarretar, inclusive, o **FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO** PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITACAJÁ VARA ÚNICA COMERCIAL, em face do uso nocivo da propriedade;

Artigo 2º: ADVERTIR os proprietários e usuários de automóveis equipados com aparelhos de som, bem como proprietários e usuários de equipamentos sonoros em geral, que o uso abusivo de tais aparatos, com perturbação do sossego público, poderá implicar na apreensão do veículo causador da poluição sonora, sem prejuízo de outras medidas criminais, cíveis e/ou administrativas;

Artigo 3º: ESCLARECER à comunidade de Centenário que a eventual responsabilização penal poderá incidir sobre os próprios responsáveis pelos estabelecimentos acima referidos, bem como sobre o proprietário ou usuário do respectivo veículo automotor que estiver produzindo poluição sonora ou emitindo sinais sonoros com desrespeito ao sossego público, exigindo a pronta intervenção pelo Policiamento Militar local para manutenção da ordem pública;

Artigo 4º: DETERMINAR QUE TODOS OS APARELHOS DE SOM UTILIZADOS EM FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE CENTENÁRIO, BEM COMO OS INSTALADOS EM VEÍCULOS SEJAM DESLIGADOS ATÉ NO MÁXIMO às 22h(vinte e duas horas) nos dias úteis e 1 h(duma hora) da manhã aos finais de semana, EXCETO SE O AMBIENTE EOR FECHADO E POSSUA ISOLAMENTO ACÚSTICO:

Artigo 5º: DETERMINAR que mesmo nos horários em que a utilização dos aparelhos for permitido, o volume deve ser compatível com o evento e não deve violar o direito dos demais cidadãos, estando a Polícia Militar autorizada a apreender o veículo e/ou o aparelho de som, sem prejuízo de o proprietário responder pela contravenção penal descrita no artigo 42, II, da Lei das Contravenções Penais.

Artigo 6º: COMUNICAR à população que o Poder Judiciário permanecerá à disposição da comunidade para esclarecimentos e informações sobre o conteúdo desta Portaria. Remeta-se cópia da presente ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do

Eslado do Tocantins, ao Ministério Público, ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Centenário, ao Prefeito, à Câmara Municipal e ao Conselho Tutelar Esta Portaria foi republicada para se adequar às orientações do Eminentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Tocantins e entra em vigor na data de sua publicação e estará automaticamente revogada quando este Juízo for informado da publicação do Código de Posturas do Município de Centenário.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá/TO.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO, aos doze dias do mês de janeiro do anos de dois e onze.

ARIÓSTWVGMMXRÃES VIEIRA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO N. 2006.0003.2164-8**

Requerente: Pedro de Souza Azevedo e Josefa Azevedo Fonseca
 Advogado:Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 Requerido: Raimundo de Souza Azevedo
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841
 DESPACHO: A questão de ordem levantada pelo recorrido exige a instauração do contraditório, vez que poderá ensejar a revogação da decisão que recebeu o recurso. Assim, ouçam-se os recorrentes. Prazo: 5(cinco) dias Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2011.0001.0394-9

Requerente: Banco Panamericano.
 Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350
 Requerido: Ideonio José de Oliveira
 Advogado: Não Constituído.
 DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias: 1) pagar as custas e despesas processuais iniciais; 2) indicar o nome da pessoa que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo, tendo em vista a inexistência de depósito público na Comarca. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N. 2010.0009.8150-6

Requerente: Moacir Bezerra Guedes
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 Requerido: Roniere Alves Dias
 DESPACHO: Defiro o pedido de vista formulado pelo advogado. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 4251/08, ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executado W.M.C. Pires e/ou Warner Macedo Camargo Pires, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: W.M.C. PIRES, CNPJ Nº 37.581.675/0001-81, E/OU WARNER MACEDO CAMARGO PIRES, CPF Nº 166.974.801-49, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague o débito atualizado no valor de R\$49.255,47, ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: " Cite-se o executado para no prazo de cinco dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, em 24 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito – ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/02/2011. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque – Técnica Judiciária - o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 3019/02, ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executado Comercial Miracema de Utilidades Para o Lar Ltda e/ou Francisco Vieira Costa, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: COMERCIAL MIRACEMA DE UTILIDADES PARA O LAR, CNPJ/Nº 38128.120/0001-41, E/OU FRANCISCO VIEIRA COSTA, CPF Nº 212.699.121-00, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague o débito atualizado no valor de R\$9.706,52, ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: " Cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, em 18 de dezembro de 2002. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito – ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/02/2011. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque – Técnica Judiciária - o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 3743/07, ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executado R. Sales Construções Ltda e/ou Carlos Roberto

Sales, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: R. SALES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00601925/0001-98, E/OU CARLOS ROBERTO SALES, CPF Nº 315.176.097-04, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague o débito atualizado no valor de R\$17.855,02, ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: " Cite-se o executado para no prazo de cinco dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, em 10/04/2007. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito – ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/02/2011. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque – Técnica Judiciária - o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 3810/07, ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executado Manuel de Fátima Elizário Alves, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: MANUEL DE FÁTIMA ELIZÁRIO ALVES, CPF Nº 044.299.072-34, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague o débito atualizado no valor de R\$13.352,72, ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: " Cite-se o executado para no prazo de cinco dias pagar ou garantir a execução. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 05/07/2007. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito – ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/02/2011. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque – Técnica Judiciária - o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 2759/01, ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executado M.R. Borges Cabral e/ou Maria Rita Borges Cabral, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: M.R. BORGES CABRAL, CNPJ Nº 02.301.422/0001-22 E/OU MARIA RITA BORGES CABRAL, 418.275.701-72, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague o débito atualizado no valor de R\$15.003,76, ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: " Cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar ou garantir a execução. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 01 de fevereiro de 2002. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito – ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/02/2011. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque – Técnica Judiciária - o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 3196/03, ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executado Arsênio Hernandez Gonzalez, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: ARSÊNIO HERNANDEZ GONZALEZ, CPF Nº 703.782.581-68, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague o débito atualizado no valor de R\$14.421,12, ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: " Cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar ou garantir a execução. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 21 de outubro de 2003. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito – ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/02/2011. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque – Técnica Judiciária - o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N 1000/07

Réu: EURICO RODRIGUES LIMA

Advogados: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 17/03/2011 às 15:30, no fórum local desta cidade.

AÇÃO PENAL N 1028/07

Réu: IRIS RIBEIRO LOPES

Advogados: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 17/03/2011 às 08:30, no fórum local desta cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI

Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)-- ARISTEU SOARES DA ROCHA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Carolina-MA, nascido aos 14/08/1968, filho de Maria Soares da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 17/03/2011 às 15:30h, a fim de participar da audiência de instrução nos autos de Ação Penal n 1137/08 em tramitação nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze (21/02/2011). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1 - Autos n.º 2008.0004.1465-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerente: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Idê Regina de Paula OAB/TO 4206-A

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista a solicitação pelo advogado da parte requerida junto à Central de Conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 28/02/2011, às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2 - Autos n.º 2008.0010.6457-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418

Requerido: IDEAL TECIDOS – PALMAS TECIDOS LTDA

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB/TO 1340

Requerido: REAL TECIDOS – COMERCIAL DE CALÇADOS ROMANELI

Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283

Requerido: P C M COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS - LOJAS ECONOMIA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior OAB/TO 3769

Requerido: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS

Advogado: Iranice L. Silva Sá Valadares OAB/TO 2495-B; Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232

Requerido: ITAPEVA MULTIFUNDOS DE INVESTIMENTOS E DIREITO CREDITÓRIOS

Requerido: ATLANTICO MULTIFUNDOS DE INVESTIMENTOS E DIRIETO CREDITÓRIOS

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504

Requerido: IDEAL CALÇADOS E CONFECÇÕES (GOIANIA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA)

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB/TO 1340-B

Requerido: BANCO ITAU LEASING S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: BANCO BRADESCO

Requerido: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Advogado: Breno Pessoa Borges OAB/DF 21.678; Ricardo José Alves OAB/DF 8.080

Requerido: REI DAS JOÍAS

Advogado: Wagner Inácio Ferreira OAB/GO 18.441

Requerido: BELLA JOÍAS

Advogado: Camila Moreira Portilho OAB/TO 4254-B

Requerido: NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA (JEAN DARROT)

Advogado: João do Carmo Freire OAB/GO 5.786; João Firmino de Sousa OAB/GO 13.112

Requerido: LOJAS RENNER

Advogado: Denise C. S. Kenewitz OAB/TO 3158

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Maria Tereza Borges de Oliveira OAB/TO 4032

Requerido: SPC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO BRASIL

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590

Requerido: SERASA

Advogado: Alessandra Miyuki Dote OAB/SP 172.362

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista a solicitação pelo advogado da parte requerida junto à Central de Conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 28/02/2011, às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO):

Autos no:2010.0000.0433-0

Ação: Indenização

Requerente: Wirland Batista Fonseca

Advogado(a): Dr. Eltior Júnior Postal

Requerido: Americel S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2011, às 09 horas e 30 minutos, na Central de Conciliações, no Fórum, situado na Av. Teotônio Segurado, S/N, ao lado do Paço Municipal, Palmas - TO

Autos no:2009.0012.1035-6

Ação: Indenização
Requerente: Diomiro Gonçalves dos Reis
Advogado(a): Dr. Juares Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luís Vieira Machado
Requerido: Claro S/A
Advogado(a): Drª Maria Tereza Borges de Oliveira Mello
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2011, às 14 horas e 30 minutos, na Central de Conciliações, no Fórum, situado na Av. Teotônio Segurado, S/N, ao lado do Paço Municipal, Palmas – TO.

Autos no:2009.0003.1707-6

Ação: Cancelamento de Protesto
Requerente: Núbia Carneiro Silva
Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima
Requerido: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de março de 2011, às 09 horas, na Central de Conciliações, no Fórum, situado na Av. Teotônio Segurado, S/N, ao lado do Paço Municipal, Palmas – TO.

Autos no:2009.0001.2606-8

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Rusalvelton de Sousa Gomes
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Americel S/A
Advogado(a): Drª Maria Tereza Borges de Oliveira Mello
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2011, às 10 horas e 30 minutos, na Central de Conciliações, no Fórum, situado na Av. Teotônio Segurado, S/N, ao lado do Paço Municipal, Palmas – TO.

Autos no:2009.0011.2957-5

Ação: Declaratória de Nullidade
Requerente: Cristiano Pereira do Nascimento Silva
Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. Renato Pereira Mota
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espindola e Dr. Gustavo Amato Pissini
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 17 de março de 2011, às 09 horas e 30 minutos, na Central de Conciliações, no Fórum, situado na Av. Teotônio Segurado, S/N, ao lado do Paço Municipal, Palmas - TO

Autos no:2008.0004.3782-0

Ação: Declaratória
Requerente: Aurinete Coelho Abreu
Advogado(a): Dr. Gustavo Bottós de Paula
Requerido: Americel S/A
Advogado(a): Drª Iranice L. Silva Sá Valadares
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2011, às 09 horas, na Central de Conciliações, no Fórum, situado na Av. Teotônio Segurado, S/N, ao lado do Paço Municipal, Palmas – TO.

Autos no:2009.0010.3932-2

Ação: Indenização
Requerente: Valcleide Rodrigues de Sousa
Advogado(a): Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior
Requerido: Americel S/A
Advogado(a): Drª Maria Tereza Borges de Oliveira Mello
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2011, às 10 horas, na Central de Conciliações, no Fórum, situado na Av. Teotônio Segurado, S/N, ao lado do Paço Municipal, Palmas - TO

Autos no:2007.0007.4443-1

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
Requerente: JL Paranaguá ME (Juares Lustosa Paranaguá)
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Americel S/A - Claro
Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2011, às 14 horas, na Central de Conciliações, no Fórum, situado na Av. Teotônio Segurado, S/N, ao lado do Paço Municipal, Palmas – TO.

Autos no:2010.0008.7818-7

Ação: Indenização
Requerente: Maria Luiza Gomes de Aguiar
Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima
Requerido: Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda – Compra Certa Brastemp
Advogado(a): Drª Maria Tereza Borges de Oliveira Mello
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de março de 2011, às 10 horas, na Central de Conciliações, no Fórum, situado na Av. Teotônio Segurado, S/N, ao lado do Paço Municipal, Palmas - TO

Autos no:2010.0007.8580-4

Ação: Indenização
Requerente: Luziene Pereira de Sousa
Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. Renato Pereira Mota
Requerido: Banco Bradesco
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 17 de março de 2011, às 08 horas e 30 minutos, na Central de Conciliações, no Fórum, situado na Av. Teotônio Segurado, S/N, ao lado do Paço Municipal, Palmas - TO

01. Autos no: 684/99 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Transportadora Caravelo Ltda
Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski OAB/TO 2000
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779 A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o teor do venerado acórdão de fl. 247, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

02. Autos no: 2020/01 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Felipe Mário Pinheiro Aguiar
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido: Adriano César Zanina e outros
Advogado(a): Leonardo de Assis Boechat OAB/TO 2944 B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono dos requeridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça sobre a veracidade da informação trazida aos autos do possível falecimento do segundo requerido Sr. Flávio Adriano Camargo Medeiros e, em caso positivo, informe acerca da existência de inventário, herdeiros ou espólio, bem como manifestar se ainda tem interesse nas oitivas de suas testemunhas, caso em que deverá informar o endereço das mesmas. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à retificação do valor da causa ao quantum estipulado na sentença prolatada nos autos da Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 2235/2001, bem como requerer o que entender de direito.

03. Autos no: 2060/97 - COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779 B
Requerido: Itamar Rodrigues de Oliveira
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: (...) Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos para acompanhamento dos trabalhos periciais.(...)

04. Autos no: 2261/01 - ORDINÁRIA

Requerente: Luciano Amaral Brito Sbroglia
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413 A
Requerido: Bradesco Administradora de Cartões S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779 A
INTIMAÇÃO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

05. Autos no: 1059/99 – RECISÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Leônidas Pereira do Vale
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413 A
Requerido: Diramar Borges de Souza
Advogado(a): Dr. Vanderley Aniceto de Lima OAB/TO 843 A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fl. 108, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem em comum acordo o nome de um liquidante para empresa LD COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA. Cientifique-se que no caso de inércia de ambas as partes ou em caso de discordância do liquidante que deverá ser indicado, este Juízo procederá à nomeação de ofício um liquidante.

06. Autos no: 2680/02 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Odir Meireles e outros
Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves OAB/TO 2554
Requerido: Investico S/A
Advogado(a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto OAB/TO 3094
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assiste Razão à requerida em seu pedido de fls. 308/309. Reconheço o erro material constante no despacho de fl. 305, sendo que deverá ser intimado o patrono da requerida para promover a execução dos honorários advocatícios.

07. Autos no: 2745/02 - ORDINÁRIA

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001 A
Executado: Jairon Barros Neves
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias a informar o endereço atualizado do executado.

08. Autos no: 2953/99 (20090003.7344-8) – RECISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: Silvio Curado Fróis
Advogado(a): Dr. Geraldo de Freitas OAB/TO 2708 B
Requerido: ETAM- Escritório Técnico de Assistência Municipal
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda-se a imediata consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACEN JUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida. Após, intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requer o que entender de direito.

09. Autos no: 3012/2002- (2009.0003.1673-8) DECLARATÓRIA

Requerente: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Advogado(a): Dra. Sara Albuquerque OAB/TO 4247 B
Requerido: Genérica Hospitalar Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: (...) Intime-se o patrono do (a) autor (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

10. Autos no: 2008.0002.0193-2 – REVISÃO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Pacheco e Azevedo Ltda
Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310
Requerido: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima
Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara OAB/TO 2807
INTIMAÇÃO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos na proporção de 505 (cinquenta por cento) para cada parte sucumbente. Intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o depósito dos referidos honorários periciais em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

11. Autos no: 602-99 (2009.0003.1688-6) MONITÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412
Requerido: Via Direta Comércio de Confecções Ltda
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os patronos do Escritório de Advocacia BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, nos termos do artigo do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos presentes autos que devidamente justificaram ou tentaram justificar a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir a causa. Demonstrando os patronos que justificaram a renúncia aos mandantes ou que pelo menos buscaram meios de procedê-la, mas não obtiveram êxito, DETERMINO a suspensão do processo com fundamento no art. 13, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que se intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono, sob pena de ser decretada a nulidade processual.

12. Autos no: 2005.0000.4456-5 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151056 S
Requerido: Rosa Aquino Souto Mayor e outros
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A execução continua suspensa até o julgamento dos Embargos, conforme determinado à fl. 28 do processo em apenso.

13. Autos no: 2005.000.5044-1 - MONITÓRIA

Requerente: João Batista de Castro Neto
Advogado(a): Dr. Adão Russi de Oliveira, OAB-RS 10.040 – e DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA – Procurador de Estado
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Adriana Maura de T. Leme Pallaoro OAB/TO 2345 B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada nos Autos, DETERMINO que se intime a parte embargada para que, no prazo legal, se manifeste sobre os mesmos.

14. Autos no: 2005.0000.5475-7 - EXECUÇÃO

Requerente: Gurufur Indústria e Comércio de Prod. Siderúrgicos Ltda
Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda OAB/TO 941
Requerido: ENACON Empresa Nacional de Construção Ltda
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESCISÃO (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração de fls. 83/92, quanto à inclusão do Sistema SESI/FIETO/TO no polo passivo desta ação. Outrossim, defiro o pedido de fl. 93. Providencie a escritania todas as medidas necessárias para exclusão do nome da advogada subscritora do referido pedido, inclusive da capa dos autos e de todas as publicações relativas a presente ação. Por fim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15. Autos no: 1950/2001 (2009.0003.7266-2) - EXECUÇÃO

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado(a): Atual Corrêa Guimarães OAB/TO 1235
Requerido: MS Soares Nogueira, por sua proprietária Mara Suely Soares Nogueira
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. (...)

16. Autos no: 2010.0011.5995-3 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Felipe Mario Pinheiro Aguiar
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536
Requerido: Adriano Cesar Zanina, Flávio Adriano Camargo e Antonio Pereira Jorge
Advogado(a): Dr. Iracy Carvalho Rosa
Dr. Leonardo de Assis Boechat OAB/TO 1483
Dr. José Alves Sobrinho OAB/DF 16.518
INTIMAÇÃO: (...) Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação precedente. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do Pedido de Assistência Judiciária.

17. Autos no: 2006.0006.2327-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Anflizio Rodrigues Feitosa
Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto OAB/TO 3185
Requerido: Correio do Tocantins ME
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl.67.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM N.º 009/ 2011

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2010.0002.7245-9 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA BRASIL RAÇA S/A, SEBASTIÃO MIGUEL LOBO, BRASIL RAÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA, EMI DE ALMEIDA E SILVA ABREU E EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Processo nº 2010.0002.7245-9 Embora já se tenha enviado intimação postal para a exequente na sua sede em Belém – PA (fls. 151) reputo de bom alvitre se proceda nova intimação na pessoa do superintendente regional, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Paralelamente, publique-se o presente despacho para que a mesma intimação se perfaça também ao advogado. Palmas, 31 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº: 2010.0011.9004-9 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REINALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS
REQUERIDO(A): BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 26/27: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil) Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº: 2010.0011.9081-2 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: LEDES CLEBER ALESSANDRO SILVA
ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS
REQUERIDO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
ADVOGADO(A): BANCO ITAUCARD S/A
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 25/26: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2010.0011.5932-0 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - HSBC
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 55/56: "(...) Face ao exposto denego a medida pretendida determinando por ora seja a requerida citada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revella e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Palmas, 11 de janeiro de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto".

5. AUTOS Nº: 2010.0011.8996-2 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ALUISIO GERMANO MAURICIO
ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 24/25: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº:2004.0000.9378-9 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: DARI FRONZA E SADI FRONZA
ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO
REQUERIDO(A): RUTH ROSENBERG KITTMAN
ADVOGADO(A): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

7. AUTOS Nº: 2005.000.9468-6 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: DARI FRONZA E SADI FRONZA
ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO
REQUERIDO(A): RUTH ROSENBERG KITTMAN
ADVOGADO(A): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

8. AUTOS Nº: 2008.0008.6443-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RUTH ROSENBERG KITTMAN
ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS
REQUERIDO(A): DARI FRONZA, SADI FRONZA E ELIO LEONARDO FRONZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 105 VERSO: "(...) Diante do exposto, denego o pedido liminar, determinando, por ora, apenas a citação dos requeridos, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, ofereçam contestação. Int. Palmas, 20 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº: 2008.0008.6443-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RUTH ROSENBERG KITTMAN
ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS
REQUERIDO(A): DARI FRONZA, SADI FRONZA E ELIO LEONARDO FRONZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o encaminhamento da Carta Precatórias de Citação dos Requeridos".

10. AUTOS Nº: 2007.0010.7326-3 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: FERREIRA E CUNHA LTDA
ADVOGADO(A): JOÃO LUIZ DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): CLEBER FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ RIBEIRO
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 78: Proc. 2007.0010.7326-3 Atento a nova sistemática para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intimem-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dia efetuem o pagamento do debito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 12 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".
INTIMAÇÃO: "Para a parte Requerida providenciar o pagamento do debito".

11. AUTOS Nº: 2006.0000.0060-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
REQUERIDO(A): JOANA LIMA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca do despacho de fls. 67".

12. AUTOS Nº: 2006.0006.0515-8 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: W.A. ARAUJO E CIA LTDA
 ADVOGADO(A): ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO TREVO (NACIONAL SERVICE)
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória"

13. AUTOS Nº: 2009.0005.9919-5 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EGLANTINE MARQUES DA TRINDADE
 ADVOGADO(A): CICERO TENORIO CAVALCANTE
 REQUERIDO(A): REQUINTE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES
 REQUERIDO(A): ÚNICA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A (DELLANNO)
 ADVOGADO(A): ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 258: "Processo nº 2009.0005.9919-5 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 29 de março de 2011, às 15H00min. Int. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de direito".

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 024/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- Autos n.º : 2011.0000.1030-4/0

Acusados : Edervan Almeida Silva e outro
 Tipificação : Artigo 157, § 2º, incisos I e II, do C.P.B.
 Advogados : Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles, OAB/TO n.º 4017-A, e Dr. Remilson Aires Cavalcante, OAB-TO n.º 1253
 Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

2- Autos n.º : Ação Penal n.º 2007.0003.3416-0/0

Acusado : João Batista Portes e outros
 Tipificação : Art. 288, do CP
 Advogado : Dr. Lourival Barbosa Santos, OAB/TO n.º 513-B e Dr. Jorge Barros Lima, OAB/TO n.º 1490
 Intimação : Despacho: "Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso apresentado pela defesa, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Advogado do acusado, via Diário da Justiça, para apresentar as razões de recurso. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoar. Foi isso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins". Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

3. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0004.7731-6/0

Acusado : Palmério de Sousa Lima
 Tipificação : Art. 213, "caput", do CP
 Advogado : Dr. Wilson Lopes Filho, OAB/TO n.º 4.005-A
 Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

4. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0002.6435-5/0

Acusado : Cosme Nery do Prado
 Tipificação : Art. 180, caput, em concurso material (art. 69) com o art. 299, todos do CP
 Advogado : Dr. Belmiro César Pereira Ribeiro, OAB/GO n.º 17.272
 Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

5. Ação Penal n.º 2009.0007.5279-1/0

Acusado : José Soares Santana
 Tipificação : Art. 214, do CP e art. 2º, § 1º da Lei n.º 8072/90
 Advogado..... : Dr. Oswaldo Penna Júnior, OAB/SP 47741 e OAB/TO 4327-A
 Intimação do Despacho : "Considerando o teor da certidão de fl. 117, não se pode afastar a possibilidade de que o acusado venha a ser encontrado naquele endereço, ainda mais que foi informado por seu advogado (fl. 104). Isto posto, intime-se o defensor do acusado para, em 5 dias, informar adequadamente o local em que este poderá ser encontrado, sob pena de revogação de sua liberdade provisória. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

6- Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0001.6234-1/0

Acusado : Carlos Eduardo Santos e outros
 Advogado : Dr. Rômolo Ubirajara Santana, OAB/TO n.º 1770
 Intimação : Despacho: " Considerando que os recursos interpostos pelos acusados José Silvio, Carlos Eduardo, Adailton e Wesley já foram recebidos (fls. 494 e 498), determino a intimação de seus defensores para apresentarem suas razões recursais. A propósito, diante da petição de fl. 509, a defesa de Carlos Eduardo passará a ser feita pelo advogado que a subscreveu, devendo ser intimado inclusive para a apresentação da procuração.(...). Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

7- Autos n.º : Liberdade Provisória n.º 2011.0001.1365-0/0

Requerente : Ranyere do Nascimento Lobo
 Advogado : Dr. Flávio de Faria Leão, OAB/TO n.º 3965-B
 Intimação : Decisão: "Tratam os autos de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Ranyere do Nascimento Lobo, preso em flagrante por suposta infração ao art. 16 da Lei n.º 10.826/2003. Na decisão proferida no dia 28 de janeiro de 2011, o juízo de plantão concedeu a liberdade provisória ao requerente (fls. 25/8). Considerando então que o pedido encontra-se prejudicado, deixo de conhecê-lo. Intimem-se e, salvo recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

8- Autos n.º : Liberdade Provisória n.º 2011.0001.1374-0/0

Requerente : Orlando Rodrigues Simão
 Advogado : Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra, OAB/TO n.º 3365
 Intimação : Decisão: "Tratam os autos de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Orlando Rodrigues Simão, preso em flagrante por suposta infração aos arts. 180 e 288 do Código Penal. Na decisão proferida no dia 28 de janeiro de 2011, este juízo relaxou a prisão do requerente (fls. 12/3). Considerando então que o pedido encontra-se prejudicado, deixo de conhecê-lo. Intimem-se e, salvo recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

9- Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0005.5583-1/0

Acusado : Cláudio Conceição Silva
 Tipificação : Art. 302 da Lei n.º 9503/97
 Advogado : Dr. Juarez Rigol da Silva, OAB/TO n.º 606 e Sebastião Luiz Vieira Machado, OAB/TO n.º 1745-B
 Intimação : Sentença: "I – RELATÓRIO: O Ministério Público denunciou Cláudio Conceição Silva, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 26/08/1985 em Santo Antônio dos Lopes-MA, filho de José Nicácio da Silva e Maria das Graças Belo Conceição, narrando o seguinte. No dia 12 de maio de 2007, o acusado dirigia um veículo VW Saveiro pela avenida principal do Setor Taquari, nesta Capital, em velocidade excessiva e na contramão, quando atropelou a vítima André de Assunção Silva Neto, que trafegava pelo local numa bicicleta. Pediu-se a condenação do acusado na pena do art. 302 da Lei n.º 9.503/97. A denúncia foi oferecida no dia 12 de dezembro de 2007 e recebida em 06 de junho de 2008 (fl. 55). O acusado foi citado (fl. 66) e apresentou resposta à acusação, através de advogado constituído (fls. 67/72). Na fl. 76, o recebimento da denúncia foi ratificado. (...) Nas alegações finais, o Ministério Público pediu a absolvição do acusado, alegando que o fato aconteceu por culpa da exclusiva vítima. O mesmo foi pedido pela defesa. II- FUNDAMENTAÇÃO: Nos autos, há provas suficientes da existência do acidente automobilístico narrado na denúncia, bem assim de que a vítima faleceu em razão do evento, bastando averiguar agora se o acusado foi o responsável pela morte do ofendido. As únicas pessoas ouvidas em juízo que assistiram ao fato foram a testemunha Daniel Maria Neto e o acusado, tendo-se verificado divergências em suas declarações: enquanto aquele disse que o acusado trafegava em alta velocidade e na contramão na hora do atropelamento, este negou tal insinuação. Para o deslinde de causas como esta, a prova pericial reveste-se de especial importância, pois se consiste no parecer de pessoa tecnicamente qualificada para discorrer sobre a dinâmica do ocorrido. Pois bem. após discorrer sobre todas as circunstâncias que circundaram o episódio, os peritos que elaboraram o laudo de fls. 127/45 concluíram o seguinte: "Assim, mediante o analisado e exposto concluem os Peritos que a causa determinante do acidente fora a travessia do cruzamento por parte do condutor da unidade bicicleta [vítima], não dando preferência de passagem ao veículo que trafegava à direita no referido cruzamento, nas circunstâncias retro descritas" (fls. 139/40). Da análise do autos, não encontro fundamento para dissentir dessa opinião. Portanto, devem ser acolhidos os pedidos de absolvição formulados pela acusação e defesa, pelos fundamentos expostos em suas alegações finais, que agrego a esta sentença. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia. para absolver o acusado Cláudio Conceição Silva da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. R. I. Se a sentença transitar em julgado sem modificação. providenciem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º, da Lei n.º 1.971/09 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

10. Autos n.º : Ação Penal n.º 2006.0009.4619-2/0

Acusado : Rafael de Jesus Rocha Ferreira
 Tipificação : Art. 157, § 3º, segunda parte do Código Penal
 Advogado : Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/GO n.º 4631-A – OAB/TO n.º 252-B
 Intimação : Sentença: I-RELATÓRIO: "O Ministério Público denunciou O Ministério Público denunciou Rafael de Jesus Rocha Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 15/06/1980 em Araguatins/TO, filho de João Braúna da Costa e Maria Alves Braúna, narrando o seguinte: "Relatam os presentes autos que, o denunciado, no dia 29/09/06, em horário não preciso do período noturno, após pegar carona com a vítima Antônio Donizete di Queiroz, subtraiu para si, o veículo automóvel GM/CELTA, cor Prata, placa ADQ 0911, Londrina/PR de propriedade daquele, bem como seus documentos pessoais, entre eles cartões magnéticos, mediante violência e grave ameaça, tendo logo após, nas proximidades do KM 50 da rodovia TO-010, utilizando-se de instrumento perfuro-cortante matado a vítima. Segundo se infere do procedimento inquisitorial, no dia do fato, a vítima ofereceu para levar o acusado até a estação rodoviária desta cidade para que este tomasse condução até o município de Araguatins/TO. Apurou-se que, o local combinado para o encontro seria nas proximidades do Banco Bradesco localizado no centro desta cidade. Após ingressar no veículo, o denunciado, mediante violência e grave ameaça, utilizada pelo emprego de arma branca não identificada, determinou à vítima que o conduzisse até a cidade de Araguatins/TO, apossando-se do automóvel e dos objetos pessoais que estavam em poder do mesmo, entre eles cartões magnéticos dos bancos BRADESCO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ato contínuo, utilizando de violência e grave ameaça, o acusado conseguiu obter da vítima o número de suas senhas de acesso nos referidos estabelecimentos bancários, tendo logo após, ao se aproximarem do município de Lajeado/TO, matado Antônio Donizete di Queiroz, tendo para tanto lhe desferido vários golpes com instrumento perfuro cortante, atirando o corpo em local deserto nas proximidades da rodovia TO-010. Após o fato, ainda na mesma noite, o acusado retornou a esta cidade à procura de Fabiana Gomes Mendes sua conhecida da cidade de Araguatins/TO, para indagá-la se gostaria de se dirigir àquela cidade em sua companhia, momento em que aquela aceitou e, por conseguinte, seguiram caminho. Segundo se apurou, por volta das 07hs do dia 30/09 o acusado juntamente com Fabiana chegaram em uma Fazenda de propriedade de uma Tia do Denunciado local em que se encontrava Wigen da Silva Ferreira. Daí, em companhia deste, o acusado e Fabiana se dirigiram até o povoado de Macaúba para comprarem gasolina, momento em que o acusado informou a Fabiana que não poderia levá-la à Araguatins/TO, uma vez que tinha como destino a cidade de Marabá/PA. Apurou-se ainda que, ao chegar em referida cidade (Marabá/PA) o acusado, utilizando-se dos cartões magnéticos subtraídos da vítima, efetuou saques em sua conta corrente, bem como alienou o veículo Celta de propriedade daquele. Verificou-se ainda que o acusado também utilizou o veículo na cidade de Araguatins/TO, local em que também realizou saques na conta corrente da vítima". Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 157, § 3º, segunda parte, do Código Penal. Antes do início do processo, decretou-se a prisão do acusado e de Wigen (fls. 49/53), porém apenas o segundo foi encontrado e preso (fl. 121). A denúncia foi oferecida em 24 de outubro de 2006 e recebida no mesmo dia (fl. 195). Na mesma ocasião, revogou-se o decreto prisional de Wigen. O acusado foi citado por edital, uma vez que desaparecera após a expedição do mandado de prisão - ele chegou a ser procurado pessoalmente, mas não foi encontrado (fl. 206). Através da decisão de fl. 221, o acusado foi considerado revel e o processo e o prazo prescricional foram suspensos. Nas fls. 231/2, juntou-se a procuração outorgada pelo acusado a seus advogados. Na fl. 253, determinou-se a intimação dos defensores para a apresentação da defesa preliminar, sobrevindo a petição de fls. 258/61. O recebimento da denúncia foi ratificado (fl. 265), sendo determinada a continuidade do processo. (...) Nas alegações finais, o Ministério Público

reiterou o pedido inicial (fl. 363/70). A defesa alegou, em suma, não haver provas de que o acusado foi o autor do fato, por isso deve ser absolvido. II-FUNDAMENTAÇÃO: Estão presentes in casu as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. A ilegitimidade passiva de parte será analisada com o mérito da causa. (...). III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu Rafael de Jesus Rocha Ferreira nas sanções do art. 157, § 3º, parte final, do Código Penal. Passo a dosar a pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade em grau elevadíssimo, pois demonstrou intenso dolo durante a ação, que certamente foi preordenada ao resultado: além de ter provocado as lesões que ceifaram a vida da vítima, ele revelou o firme propósito de auferir lucro com o patrimônio desta; por tudo isso, é de se reconhecer a significativa censurabilidade da conduta do acusado; não há nos autos registro de antecedentes; as cópias de fls. 83/98 indicam que a conduta social do acusado é reprovável; ressalte-se que Viviam afirmou ter conhecimento do envolvimento do acusado no roubo ali relatado; a personalidade do acusado não foram devidamente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração, haja vista que as provas indicam que o acusado é apto ao trabalho, prescindindo de praticar crimes contra o patrimônio; as circunstâncias da infração desfavorecem o acusado, pois há evidências de premeditação; as consequências mais gravosas do crime consistem-se na morte do ofendido, o que, todavia, integra o tipo penal; o comportamento da vítima não contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Levando-se em conta, sobretudo, a exacerbada culpabilidade do acusado e as demais circunstâncias que vertem contra ele, a pena-base deverá afastar-se do mínimo legal, sendo assim estabelecida em vinte e cinco (25) anos de reclusão e duzentos (200) dias-multa. 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em vinte e cinco (25) anos de reclusão e duzentos (200) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, por não haver adequação aos ditames legais pertinentes. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, determino que a sanção seja cumprida em regime fechado (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea a, e § 3º). O local será a Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. RECURSO: Nego ao acusado o direito de apelar em liberdade, sobretudo para assegurar aplicação da lei penal. Afinal, ele desapareceu desde o fato e sequer apresentou-se a sua família, como informou a testemunha José Guilherme. Com esta condenação, aumenta a certeza de que o acusado não terá interesse em aparecer e cumprir sua reprimenda. Além disso, a prática de outro roubo, demonstrada nos autos ainda que de forma perfunctória, é indicativa da reiteração criminosa em fatos graves, de modo que a prisão faz-se necessária também para a garantia da ordem pública. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. COISAS APREENHIDAS: O relógio apreendido (fls. 192) foi encontrado com o corpo da vítima e deverá ser restituído a seus familiares (v. fls. 77/8) REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano à família da vítima será de R\$ 100.000,00. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há a se considerar. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (ressalvadas as modificações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) guarde-se o cumprimento do mandato de prisão já expedido e, se e quando tal acontecer, extraia-se as gulas de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, via distribuição, bem assim intime-se o acusado para o pagamento da multa; c) comunique à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS. Registre-se. Intimem-se, sendo o acusado através de edital, com o prazo de noventa (90) dias. Desde logo, torne-se a encaminhada o mandato de prisão do acusado à Delegacia de Capturas, para divulgação e inclusão na Rede INFOSEG*. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

11. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0002.6424-0/0

Acusado : Domingos Fundador Silva e outros

Tipificação : Art. 34, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 9605/98, em combinação com os arts. 29 e 71 do CP

Advogado : Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1807-B

Intimação : Sentença: I- RELATÓRIO: "O Ministério Público denunciou Domingos Fundador Silva, José Lopes de Carvalho, Manoel José dos Santos e Wesley Wellington Ribeiro da Costa, qualificados nas fls. 02, narrando que, em 09 de abril de 2004, os acusados foram flagrados transportando 11,3kg de peixes de espécie diversa, provenientes de pesca predatória. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 9.605/1998. Destaco que o fato foi inicialmente conhecido no Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, onde chegaram a acontecer audiências preliminares (fls. 24 e 56). Os autos somente vieram para o juízo comum em final de 2006, quando se reconheceu a incompetência daquele juizado (fls. 68/9). A denúncia foi oferecida em 29 de janeiro de 2009 e recebida no dia 25 de março do mesmo ano (fl. 73). Wesley e Domingos foram citados pessoalmente (fls. 91 e 98) e apresentaram resposta à acusação (fls. 101/7 e 93/5, respectivamente). Apesar de terem apresentado resposta, através da Defensoria Pública (fls. 108/13 e 114/9), José Lopes e Manoel José não foram encontrados para a citação pessoal, sendo citados por edital (fl. 131). Através da decisão de fl. 132, ambos tiveram o processo suspenso, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal. Na mesma decisão, designou-se dia para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo para Domingos e Wesley. Naquele ato, Wesley informou que havia a proposta de transação penal, quando o processo ainda tramitava no Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte (fl. 139). Determinou-se então que se oficiasse à entidade beneficiada, para solicitar informação sobre o cumprimento da pena pelo acusado. No entanto, não há notícia de que o ofício tenha sido expedido. Sobreveio nos autos a informação de que Domingos faleceu (fl. 137), o que foi confirmado com a juntada da cópia da certidão de óbito (fl. 142). Com vista dos autos, o representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade de Domingos, bem assim requereu a expedição do ofício acima mencionado. II-FUNDAMENTAÇÃO: Como se viu acima, o fato foi primeiramente levado ao conhecimento do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, onde o termo circunstanciado de ocorrência respectivo tramitou por mais de dois (2) anos. Quando os autos chegaram neste juízo, ainda se demorou cerca de dois (2) anos mais para o oferecimento da denúncia. Desde o recebimento da petição inicial, ocorrido também há quase dois (2) anos, os únicos atos concretos que se realizaram nos autos, relativamente ao acusado

Wesley, foram sua citação e a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, ocasião em que se verificou que já havia sido favorecido com a transação penal — faltaria apenas comprovar se ele cumpriu a pena restritiva de direitos imposta. De qualquer sorte, não há nos autos qualquer evidência de que o acusado tenha contribuído para a demora na apuração do fato. (...). Além disso, a irrelevância penal do fato ultrapassa qualquer impedimento de ordem processual. Evidentemente, a punibilidade de Domingos será extinta em razão de sua morte, comprovada na fl. 142. III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil – cuja aplicação no processo penal é admitida – e dos arts. 395, inciso II, e 386, inciso III, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Outrossim, julgo extinta a punibilidade do acusado Domingos Fundador Silva, com fundamento do art. 107, inciso I, do Código Penal". R. I. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

11. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0010.1416-6/0

Acusado : Altemir Fávero

Tipificação : Art. 60, 38 e 54, inciso V, da Lei 9605/98, na forma do art. 70, do CP

Advogado ... : Dr. Alex Sandro Lima Batista, OAB/TO n.º 1688

Intimação: I-RELATÓRIO: O Ministério Público denunciou Altemir Fávero, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 23/08/1972 em Descanso/SC, filho de Oreste Fávero e Josephina Carol Fávero, narrando que, desde meados de 2008, sem contar a licença ambiental, o acusado instalou e fez funcionar atividade de criação de suínos, tipo pocilga, potencialmente poluidora, na Chácara Pica Pau II, localizada na Rodovia TO-02, km 04, na zona rural deste município, utilizando área de preservação permanente. De acordo com a denúncia, os dejetos gerados com a atividade foram lançados em uma grola seca ligada ao Córrego Macaco, poluindo aquele curso d'água, que integra a bacia hidrográfica do Ribeirão Taquaruçu Grande. Posteriormente, os dejetos foram direcionados a um tanque, sem impermeabilização, com a contaminação do subsolo e das águas subterrâneas no local. Disse ainda o Ministério Público que as ações do acusado colidem com as normas de proteção preconizadas no art. 2º da Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal) e na Resolução CONAMA nº 369/2006 e foram objeto de reclamação dos vizinhos da chácara, por causa do mau cheiro exalado pela pocilga, bem assim que a materialidade dos fatos foi corroborada por meio de autos de infração, notificação, laudo pericial e relatório policial. Pediu-se a condenação do acusado nas penas dos arts. 60, 38 e 54, inciso V, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 70 do Código Penal. (...) Nas alegações finais, o Ministério Público renovou o pedido inicial. A defesa pediu a absolvição do acusado, alegando que as provas são insuficientes para a condenação e que a degradação ambiental foi insignificante. Argumentou ainda que o último laudo juntado deve ser desconsiderado, bem assim ser cabível a recuperação ambiental em lugar da sanção penal, ainda mais que a ação do acusado foi culposa. II-FUNDAMENTAÇÃO: A existência do fato é incontestável, consoante se observa no laudo e fotografias de fls. 56/69, onde se demonstrou fartamente a existência de uma criação de suínos na chácara do acusado. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o acusado Altemir Fávero nas penas do art. 54, § 2º, inciso IV, c/c art. 70 do Código Penal, e do art. 60 da Lei nº 9.605/1998. III.I – Passo à dosagem da pena, primeiramente quanto ao crime do art. 54.1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade elevada para o tipo, pois, mesmo sendo advertido pelo órgão ambiental, não cessou sua ação delituosa, demonstrando o firme objetivo de desafiar a lei; não registra antecedentes; sua conduta social e personalidade não foram avaliadas suficientemente, por isso devem ser consideradas normais; não há motivo aceitável para o cometimento da infração, pois o acusado poderia ter-se comportado conforme a norma; a circunstância mais danosa da infração consiste-se na degradação do meio ambiente, o que integra o tipo; as consequências da infração prejudicam o acusado, especialmente porque o dano ambiental não foi reparado; não há que se avaliar neste caso o comportamento da vítima. PENA-BASE: Algumas das circunstâncias acima analisadas desfavorecem o acusado, especialmente sua culpabilidade e as consequências dos fatos, por isso fixo a pena-base acima do grau mínimo, ou seja, em dois (2) anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: Não há, nem mesmo as previstas no art. 14 da Lei nº 9.605. AGRAVANTES: O acusado agiu com o propósito de lucrar com a venda dos suínos, como admitiu no interrogatório, por isso agravo a pena em três (3) meses, com fundamento no art. 15, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.605. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena, já agravada, será acrescida de um sexto (1/6), pela causa contida no art. 70 do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena do crime do art. 54 em dois (2) anos, sete (7) meses e quinze dias de reclusão. III.II – Passo agora à dosagem da pena crime do art. 60.1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade normal para o tipo; não registra antecedentes; sua conduta social e personalidade não foram avaliadas suficientemente, por isso devem ser consideradas normais; não há motivo aceitável para o cometimento da infração, pois o acusado poderia ter-se comportado conforme a norma; a circunstância mais danosa da infração consiste-se na degradação do meio ambiente, o que integra o tipo; as consequências da infração prejudicam o acusado, especialmente porque o dano ambiental não foi reparado; não há que se avaliar neste caso o comportamento da vítima. PENA-BASE: No conjunto, as circunstâncias acima analisadas favorecem o acusado, mas consequências dos fatos foram relativamente graves, por isso fixo a pena-base acima do grau mínimo, ou seja, em dois (2) meses de detenção e quarenta (40) dias-multa. 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há, nem mesmo as previstas nos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.605. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena do crime do art. 60 em dois (2) meses e detenção e quarenta (40) dias-multa. PENA TOTAL: Nos termos do art. 69 do Código Penal, a pena definitiva de ambos os crimes é fixada em dois (2) anos, sete (7) meses e quinze dias de reclusão e dois (2) meses de detenção e quarenta (40) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição (Código Penal, art. 77, inciso III). SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução, considerado o que preceitua o art. 9º da Lei nº 9.605; b) suspensão total da atividade de criação de suínos no imóvel referido na denúncia. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de ser primário. Ademais, o regime inicial e a substituição são

incompatíveis com a prisão. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO DO DANO: Nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal - que já vigorava quando o processo teve início -, fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor mínimo da reparação do dano, que se reverterá em favor do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS. EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENHIDAS ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuidor, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se a condenação do acusado à Justiça Eleitoral; d) intime-se o acusado para o pagamento da multa e do valor devido ao Naturatins; e) comunique-se à Justiça Eleitoral; f) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. R.I. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0007.9314-7/0

Acusado : Luiz Paulo de Oliveira Alves e outro
Tipificação : Art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, do CP e art. 1º da Lei 2252/54
Advogado..... : Giovani Fonseca de Miranda, OAB/TO 2529

Intimação: SENTENÇA: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Paulo Henrique de Carvalho Ribeiro e Luiz Paulo de Oliveira Alves, tendo sido prolatada a sentença condenatória, com trânsito em julgado para o Ministério Público. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do Código Penal, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu, uma vez que a Sra. Representante do Ministério Público foi intimada da sentença em 16 de dezembro de 2010 (fl. 158v) e dela não recorreu. A pena in concreto foi de oito (8) meses de reclusão para ambos os acusados, hipótese em que o prazo prescricional é de dois (2) anos. Esse tempo decorreu entre o recebimento da denúncia (09/09/2009 – fl. 51) e a sentença (13/12/2010 – fl. 152/8). Diante do exposto, julgo extintas a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade dos acusados. Registre-se. Intimem-se. A propósito, os acusados deverão ser intimados das duas sentenças. Se não houver recurso, arquivem-se os autos, após as devidas comunicações". Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0006.2249-9/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado BERTRANDO BATISTA SOARES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10.07.1947 em Almas/TO, filho de Manoel Pires Soares e Maurília Batista Soares e outro, narrando os fatos a seguir transcritos: "Apurou-se nos autos que, entre os meses de julho e agosto de 2008, o ora denunciado, Bertrando Batista Soares, promoveu a destruição de vegetação de área de preservação permanente do Córrego São Silvestre, situado na chácara "Eloin", também conhecida como "Bela Vista", localizada no Loteamento São Silvestre, nesta Capital, ateadando, em seguida, fogo na mata ali existente. A execução dos ilícitos foi confessada pelo ora denunciado Bertrando Batista Soares (fls. 37 e 38 do CP), que confirmou haver derrubado, e posteriormente, ateadando fogo em algumas árvores nativas, com o intuito de "fazer um roçado" e "limpar o local". Segundo Bertrando, o desmatamento e o incêndio na APP foram executados em cumprimento às ordens do ora denunciado Valderi Pereira Salazar Júnior, que alegando ser o possuidor da área o contratou como caseiro. A materialidade dos fatos foi comprovada pelo Laudo Pericial n.º 4313/2008 (fls. 09 a 23 do IP). Assim agindo, incidiu o denunciado Bertrando Batista Soares, em concurso material de crimes, incorrerem nos delitos capitulados nos artigos 38 e 41, ambos da Lei 9.605/98. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escreví, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2.223/02

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): R. F. B.

Advogado: Dr. TEOTONIO A. NETO – OAB – TO 668-A

Requerido: C. S. M.

Advogado: Dr. CARLOS VIECZOREK – OAB – TO 567-A

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido declarando a existência da união estável entre ROSENI FERNANDES BARROS e CARLOS SANTOS MANZINI, pelo período de fevereiro/96 à fevereiro/01, dissolvendo-a condenando o requerido no pagamento de indenização de 50% do salário mínimo ao mês pelo período de fevereiro/96 à fevereiro/01. A quantia deve

ser apurada através de cálculo, adotando-se o valor do salário mínimo vigente na data do pagamento, inexistindo juros ou correção monetária pois o quantum estará atualizado pelo salário mínimo. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Quanto aos autos da ação cautelar de separação de corpos julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e condenando o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I. Palmas, 07 de julho de 2006. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0004.0701-0/0

Ação: Interdição

Requerente: J.M.J.F

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido: L.A.J.P

DESPACHO: * Designo oitiva das partes, o que faço para o dia 7 de março de 2011, às 09h30min, devendo os mesmos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito

Autos: 2008.0009.1124-7/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: E.M

Advogado: Fabiana Razera Gonçalves

Requerido: J.I.M

Advogado: Tânia Beatriz Arbo Persich

DESPACHO: * Designo audiência instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2011, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0003.6156-5/0 ap. 2009.0007.5557-0/0

Ação: Guarda/ Alimentos

Requerente: F.P.B.F

Advogado: Sandro Rogério Ferreira

Requerido: W.C.R.G

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova

DESPACHO: * Designo audiência instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2011, às 09h55min, devendo as partes ser intimadas Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0008.2192-2/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: M.A.S.A

Advogado: FABIANA RAZERA

Requerido: N.D.A

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

DESPACHO: * Designo audiência instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2011, às 10h30min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0002.7420-6/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: R.M.B

Advogado: Edson Feliciano da Silva

Requerido: J.R.A.C.M

Advogado: Márcia Ayres da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2011, às 10h45min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2011. Ass. Escrivão.

Autos: 2009.0002.0324-0/0

Ação: Separação

Requerente: F.B.O.M

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves

Requerido: F.M.M

Advogado: Lucioilo Cunha Gomes

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, que a audiência de fl. 179, foi redesignada para o dia 10 de março de 2011, às 10h00min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2011. Ass. Escrivão.

Autos: 2010.0005.2268-4/0 ap. 2010.0006.6194-3/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos/Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: G.Z.P

Advogado: Inabor Antônio de Oliveira

Requerido: L.C.J.G

Advogado:

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de março, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se os Patronos para oferecerem o rol de testemunhas no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 2 de fevereiro de 2011. Ass. Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito substituta".

Autos: 2006.0000.0052-3/0

Ação: Guarda

Requerente: O.I.C e M.B.S.C

Advogado: Francisco Jose de Sousa Borges

Requerido: G.P.S

Advogado: Fabiana Razera Gonçalves

DESPACHO: ...Designo audiência para o dia 16 de março de 2011, às 09h20min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2010.0008.9994-0/0

Ação: Modificação de Visitas
Requerente: L.F.D
Advogado: Rogério Beirigo de Souza
Requerido: D.L.G

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, que a audiência fl. 44, foi redesignada para o dia 16 de março de 2011, às 10h30min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2011. Ass. Escrivão*.

Autos: 2008.0007.9500-0/0

Ação: Inventário
Requerente: E.C.A.A e OUTROS
Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça
Requerido: Esp. Z.M.C.A

DESPACHO: Designo audiência para o dia 17 de março de 2011, às 09h00min, devendo todos os herdeiros (fl. 55/59) o meeiro e a inventariante serem intimados a comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2009.0012.6068-0/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: S.H.S
Advogado: Fabiana Razera Gonçalves
Requerido: J.R.S

Advogado: Shaymon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa
DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2011, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2009.0011.7423-6/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: A.A.S
Advogado: Mary de Fatima F. de Paula
Requerido: E.C.C

Advogado: Daniela Augusto Guimarães
DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2011, às 09h45min, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2011. Ass. Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito*.

Autos: 2008.0008.5920-2/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: E.B.M
Advogado: Fabiana Rasera Gonçalves
Requerente: E.A

Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques
DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2011, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2009.0011.7428-7/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: A.L.A.P
Advogado: Fabiana Razera Gonçalves
Requerido: R.P.L

Advogado: Wanessa Pereira da Silva
DESPACHO: Designo audiência para tratar acerca da realização do exame de DNA, o que faço para o dia 22 de março de 2011, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2010.0003.9797-9/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: K.M.F
Advogado: Mary de Fatima F. de Paula
Requerido: E.G.M

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques (UFT)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2011, às 1030min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de dezembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2007.0004.1336-2/0 ap.2010.0000.0600-7/0

Ação: Execução de Alimentos/Exoneração de Obrigação Alimentos
Requerente: O.F
Advogado: Margarida Léia Carneiro de Sousa
Requerido: A.I.D

Advogado: Marilda Campos Guimarães e Alexandre do Carmo Afiune
DESPACHO: ...Designo audiência para uma tentativa de conciliação entre as partes, o que faço para o dia 23 de março de 2011, às 09h00min, devendo os ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2007.0001.9991-3/0

Ação: Alimentos
Requerente: P.J.V e J.J.V
Advogado: Maria de Fatima Melo Albuquerque Camarano e Kátia Botelho Azevedo
Requerido: T.J.V

DESPACHO: "...Designo a audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2011, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2010.0012.1026-0/0

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos
Requerente: R.C.A.M
Advogado: Fabio Alves dos Santos
Requerido: K.R.M e OUTROS

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a audiência conciliatória e de instrução que ora designo para o dia 23 de março de 2011, às 10h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Citem-se os Requeridos com advertências de praxe, inclusive a de que a contestação devera ser apresentada em audiência, sob pena de revelia. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2007.0010.7472-3/0

Ação: Alimentos
Requerente: D.D.G
Advogado: Sonia Costa (SAJULP)
Requerido: E.D.F

DESPACHO: "...Designo a conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2011, às 09h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2010.0010.7444-8/0

Ação: Alimentos
Requerente: J.G.A.R
Advogado: Aline Martins Coelho(SAJULP)
Requerido: A.R.C

DESPACHO: "...Designo audiência Conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2011, às 09h50min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2010.0010.7727-7/0

Ação: Alimentos
Requerente: G.B.M
Advogado: Jader Nunes Cachoeira
Requerido: J.B.M

DESPACHO: " Designo audiência Conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2011, às 10h30min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2010.0006.4979-0/0

Ação: Alimentos
Requerente: J.L.R.S
Advogado: Mary de Fatima F. de Paula
Requerido: J.P.S

Advogado: Patrícia Pereira da Silva
DESPACHO: " Designo audiência Conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2011, às 09h00min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de dezembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2010.0005.4926-4/0 ap. 2010.0010.5115-8/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato/Cautelar de Separação de Corpos
Requerente: M.A.S.S
Advogado: Messias Geraldo Pontes
Requerido: D.O.R

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2011, às 10h45min, devendo a partes Autora ser intimada a comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 6 de dezembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2008.0009.7293-9/0 ap. 2008.0009.9372-3/0

Ação: Alimentos/Separação Litigiosa
Requerente: H.M.B, J.P.B e J.X.O.B
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques (UFT)
Requerido: E.,A.B

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2011, às 09h45min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se a Requerida com as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2010.0008.7821-7/0

Ação: Alimentos
Requerente: J.F.R.P e OUTROS
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques (UFT)
Requerido: M.J.A.P

DESPACHO:Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 31 de março, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

Autos: 2010.0008.7821-7/0

Ação: Alimentos
Requerente: J.F.R.P e OUTROS
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques (UFT)
Requerido: M.J.A.P

DESPACHO:Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 31 de março, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de

2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (18.02.2011).

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2011.0000.0692-7

Deprecante: 4ª Vara da Comarca de Sorriso - MT
Ação de origem: Procedimento de Conhecimento
Nº origem: 3026-06.2009.811.0040
Reqte.: Jones do Nascimento Paulo
Adv. do Reqte.: Jeferson Carlot – OAB/MT 6679-B
Reqdas.: Leonilda dos Santos e Joziane dos Santos
Adv. do Reqdo.: Eder Andreghetto – OAB/MT 9431
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelas requeridas, redesignada para o dia 29/03/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2010.0007.3835-0

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.
Ação de origem: Indenização por Danos Morais
Nº origem: 2009.0008.6850-1
Reqte.: Cleiriane Alves da Cruz
Adv. do Reqte.: Sergio Barros Souza – OAB/TO 748
Reqdo.: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda
Adv. do Reqdo.: Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO. 2116
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente Edmundo M. Sousa, redesignada para o dia 05/04/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1ª) - AUTOS nº: 2005.0001.3289-8/0 .

Ação de Execução de Título Judicial (Cumprimento de Sentença).
Exequente : Empresa - C. P. A. – Companhia Paraíso de Alimentos .
Adv. Exequente.: Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa – OAB/SP nº 75.106 .
Executado.: Célio Ceciliano .

Adv. Executado.: Dr. José Átila de Sousa Povia - OAB/TO nº 1.590.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE – Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa – OAB/SP nº 75.106), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 670 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. - Digam exequente credor (CPC- Companhia Paraíso de Alimentos) e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, ônus que é do exequente, pois que (a) não encontrados bens à penhorar e não os procura o credor (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. – Intime-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª) - AUTOS nº: 2007.0000.6891-6/0 .

Ação de Execução Forçada .
Exequente.: Empresa – TINSPETRO – Distribuidora de Combustível Ltda .
Adv. Exequente.: Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07-B .
Executado : Empresa – RIBEIRO & MORAES LTDA .
Adv. Executado.: Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2000 e/ou Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO nº 209.
Terceiro Interessado.: Rafael Jerônimo de Oliveira .

Advogado...: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior - OAB/TO nº 4300.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados do agravado (RIBEIRO E MORAES LTDA), Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO nº 209 e/ou Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2000, para manifestar-se quanto ao agravo retido de f. 276/277 dos autos. Conforme DESPACHO de fls. 346, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Intime-se ao(s) advogado(s) do agravado RIBEIRO E MORAES LTDA para manifestar-se quanto ao agravo retido de f. 276/277 dos autos; 2. – Mantenho todas as decisões recorridas, pelo que aguarde-se o julgamento pelo TJTO dos agravos de instrumento interpostos, e somente após, a conclusão; 3. – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3ª) - AUTOS nº: 2007.0000.6891-6/0 .

Ação de Execução Forçada .
Exequente.: Empresa – TINSPETRO – Distribuidora de Combustível Ltda .
Adv. Exequente.: Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07-B .
Executado : Empresa – RIBEIRO & MORAES LTDA .
Adv. Executado.: Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2000 e/ou Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO nº 209.
Terceiro Interessado.: Rafael Jerônimo de Oliveira .

Advogado...: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior - OAB/TO nº 4300.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados (Drª. SÔNIA MARIA FRANÇA – OAB/TO nº 07-B, e Dr. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO nº 4300), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 346 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. –

Intime-se ao(s) advogado(s) do agravado RIBEIRO E MORAES LTDA para manifestar-se quanto ao agravo retido de f. 276/277 dos autos; 2. – Mantenho todas as decisões recorridas, pelo que aguarde-se o julgamento pelo TJTO dos agravos de instrumento interpostos, e somente após, a conclusão; 3. – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4ª) - AUTOS nº: 2006.0004.3775-1/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .
Exequente.: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda.
Adv. Exequente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .
Executados.: Hélio Lourenço Nevack e sua esposa - Éliada de Sousa Milhomem Nevack .
Adv. Executados.: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 270 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Às fls.268 o credor manifesta-se no sentido de estar satisfeito com o crédito recebido em razão da arrematação dos imóveis penhorados ao bojo do presente processo e, noutro giro, renuncia ao saldo credor remanescente, requerendo a extinção do processo. É o relatório. DECIDO. Face ao pagamento do débito, reconhecido pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo (CPC, arts. 794, I e 795). Transitado em julgado, determino a extinção do processo, com baixas nos registros e defiro o desentranhamento, somente pelo devedor, dos documentos juntados aos autos, substituindo-os por cópias autênticas, tudo mediante recibo nos autos. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais de bens do executado (penhora, arresto e etc), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível " .

5ª) - AUTOS nº: 2006.0000.1559-8/0

Ação Ordinária de Indenização Por Danos Materiais, Morais e Estéticos .
Exequente : Glauciane Luz Divina Garcia Alves .
Adv. Exequente: Drª. Ângela Issa Haonat - OAB/TO nº 2701-B e/ou Dr. Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO nº 392-A.
Executado : Empresa – COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA .
Adv. Executado.: Dr. George Eduardo Ripper Vianna - OAB/RJ nº 28.105 .
INTIMAÇÃO: Intimar o executado devedor COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA, por seus Advogados: Dr. GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA – OAB/RJ nº 28.105 e/ou Drª. Cristiana de Medina Coeli Braga – OAB/RJ nº 94.190, para pagamento do valor da dívida de R\$ 173.692,93 (cento e setenta e três mil e seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 681 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intime-se (DJTO) ao executado devedor COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA, por seus ADVOGADOS (f. 87, 1º VOL) para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 173.692,93 de f. 668/672, na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2. – É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3. – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4. – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

6ª) - AUTOS nº: 2006.0000.1559-8/0

Ação Ordinária de Indenização Por Danos Materiais, Morais e Estéticos .
Exequente : Glauciane Luz Divina Garcia Alves .
Adv. Exequente.: Drª. Ângela Issa Haonat - OAB/TO nº 2701-B e/ou Dr. Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO nº 392-A.
Executado : Empresa – COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA .
Adv. Executado.: Dr. George Eduardo Ripper Vianna - OAB/RJ nº 28.105 .
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 681 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intime-se (DJTO) ao executado devedor COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA, por seus ADVOGADOS (f. 87, 1º VOL) para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 173.692,93 de f. 668/672, na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2. – É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3. – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4. – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7ª) - AUTOS nº: 3.552/2002 .

Ação de Cumprimento de Sentença .
Exequente : VALDIR MARQUES .
Adv. Exequente.: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 e/ou Drª. Érika P. Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238 .
Executada : Empresa – ENGEPAV – ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO .
Adv. Executada.: Dr. Éder Mendonça de Abreu - OAB/TO nº 1.087 e/ou Dr. Públio Borges Alves - OAB/TO nº 2.365 .
INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 476 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. -

Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que resultaram infrutíferas as tentativas de penhora, inclusive on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo; 2. - Intime-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 3. - Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

8º) - AUTOS nº: 2008.0008.7205-5/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente.: Hildebrando Rodrigues de Souza .

Adv. Exequente: Dr. Reges Henrique Pallaoro - OAB/TO nº 2.149 - A .

Executado : Município de Paraíso do Tocantins – TO.

Adv. Executado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 322 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) (do(a)s AUTOR(A) (f. 27), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. - Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS nº: 2009.0007.7166-4/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença / Execução de Título Judicial (CPC, art. 475-J).

Exequente.: Guida & Melo Ltda .

Adv. Exequente.: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 .

Executado : Banco do Brasil S/A .

Adv. Executado.: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 123 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. Penhorada a quantia objeto da execução, não impugnada pelo executado devedor, deve liberar-se os valores penhorados a favor do exequente e extinguir-se a execução pelo pagamento. Observada, entretanto, a existência de penhora no rosto dos autos, procedida pela 2ª Vara do Trabalho de Palmas, determino que a quantia penhorada seja transferida para conta judicial da 2ª. Vara do Trabalho de Palmas – TO, vinculada ao Processo nº 0045500-32.2008.5.10.0802, certificando-se o seu cumprimento. Oficie-se ao Juízo da 2ª. Vara do Trabalho de Palmas – TO, com cópias da inicial de execução de f. 94/96, penhora on line de f. 114/116, de f. 117/119 e desta sentença. ISTO POSTO, face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS nº: 1.405/1996

Ação de EXECUÇÃO .

Exequente : João Pedro de Souza Vieira .

Adv. Exequente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B .

Executado.: Elson Pereira Bueno .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 328-º dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. - A manifestação de f. 324/325 deve ser feita junto ao Juízo deprecado de Pium/TO. Int. 2. - Aguarde-se cumprimento à precatória (f. 318). Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

11º) - AUTOS nº: 2008.0010.4224-2/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

1º) - Exequente...: Brasil Telecom S/A .

Adv. Exequente...: Dr. Sebastião Alves Rocha - OAB/TO nº 50-A .

2º) - Exequente...: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados .

Adv. Exequente...: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP nº 126.504

Executada : Fabianne Moraes de Carvalho .

Adv. Executada: Dr. Ângelo José de Souza Bezerra - OAB/TO nº 4.211 .

INTIMAÇÃO: Intimar a executada devedora – FABIANNE MORAES DE CARVALHO, por seu Advogado - Dr. Ângelo José de Souza Bezerra – OAB/TO nº 4.122, para pagamento do valor da dívida de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 296 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Intime-se (DJTO) ao executado devedor, por seu ADVOGADO (f. 13) para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 800,00, às fls. 292/293, na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2. - É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3. - Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4. - Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

12º) - AUTOS nº: 2008.0010.4224-2/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

1º) - Exequente...: Brasil Telecom S/A .

Adv. Exequente...: Dr. Sebastião Alves Rocha - OAB/TO nº 50-A .

2º) - Exequente...: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados .

Adv. Exequente...: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP nº 126.504

Executada : Fabianne Moraes de Carvalho .

Adv. Executada: Dr. Ângelo José de Souza Bezerra - OAB/TO nº 4.211 .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 296 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Intime-se (DJTO) ao executado devedor, por seu ADVOGADO (f. 13) para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 800,00, às fls. 292/293, na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2. - É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3. - Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4. - Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

13º) - AUTOS nº: 2007.0001.7862-2/0 .

Ação de Busca E Apreensão regida pelo Decreto-Lei 911/69 .

Requerente.: Banco Santander Brasil S / A .

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 .

Requerido : Aivaldo Costa Oliveira .

Requerido...: Dr. André Guedes - OAB/TO nº 3.886 - B .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 115 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. - Digam requerente e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) EFETIVAMENTE de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo; 2. - Intimem-se EXEQUENTE por carta (AR) e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 3. - Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

14º) - AUTOS nº: 2009.0012.3602-9/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Danos Morais com Pedido Liminar de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela.

Requerente : Raquel Ogawa da Silva .

Adv. Requerente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 .

Requerido...: HSBC BANK BRASIL S. A. – BANCO MÚLTIPLO .

Adv. Requerido...: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536 e/ou Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO nº 4.232 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 547/548 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " Peço a autora RAQUEL OGAWA DA SILVA a desistência dos pedidos contidos na ação movida contra o HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO, depois de já prolatada sentença de mérito (f. 485/493) julgando improcedente os pedidos e depois de apelação e oferta de resposta à apelação. A questão iuris cinge-se em saber a possibilidade ou não de desistência da ação após a prolação de sentença. A desistência da ação é faculdade processual conferida à parte que abdica, momentaneamente, do monopólio da jurisdição, exonerando o Judiciário de pronunciar-se sobre o mérito da causa, por isso que não pode se dar, após a sentença de mérito. Realmente, a doutrina ensina: "O mesmo princípio que veda a mutatio libeli após o saneamento impede, também, que haja desistência da ação após a decisão definitiva do juiz. Nessa hipótese, o que é lícito às partes engendrar é a transação quanto ao objeto litigioso definido jurisdicionalmente, mas, em hipótese alguma lhes é lícito desprezar a sentença, como se nada tivesse acontecido, de sorte a permitir, após a desistência da ação que potencialmente outra ação seja reproposta" (in FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, pg. 438). Neste mesmo sentido já decidiu o STJ: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA COM FUNDAMENTO NO ART. 3º DA LEI 9.469/97 - JUSTO MOTIVO. 1. A desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual, que possibilita a extinção do processo, sem julgamento do mérito, até a prolação da sentença. Após a citação, o pedido somente pode ser deferido com a anuência do réu ou, a critério do magistrado, se a parte contrária deixar de anuir sem motivo justificado. 2. A falta de anuência da União com fundamento no art. 3º da Lei 9.469/97, que pressupõe a renúncia expressa do autor ao direito sobre que se funda a ação, constitui motivo suficiente para obstar a homologação do pedido de desistência. 3. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1173663/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 08/04/2010). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - REFIS - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO ANTERIOR À PROLAÇÃO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SUSPENSÃO DO FEITO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC - ALEGAÇÕES GENÉRICAS - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. (...) 2. É possível que o autor, antes da prolação da sentença, formule pedido de desistência da ação. Nesse caso, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c 26 do CPC. (...). 5. Recurso especial da empresa não conhecido e improvido o recurso especial da Fazenda Nacional." (STJ - REsp 775.095/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/03/2007, DJ 13/04/2007 p. 364). Assim, sob pena de remessa dos autos ao TJTO, para apreciação da APELAÇÃO de f. 497/506, diga a autora em cinco dias para: a) Renunciar ao direito em que se funda a ação, que poderá ser homologado e/ou; b) Junte aos autos termo de acordo extrajudicial com o réu, em relação a este processo, para homologação. Cumpra-se e Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

1º) - AUTOS nº: 2009.0001.7192-6/0 .

Ação Ordinária .

Requerente : Manoel Batista de Sousa .

Adv. Requerente.: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693

Requerido...: Itaú Seguros S/A .

Adv. Requerido.: Drª. Graziela Tavares de Souza Reis - OAB/TO nº 1.801-B .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE - Dr. George Hidasí - OAB/GO nº 8.693), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 179 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. - Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a)s AUTOR(A), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. - Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2º) - AUTOS nº: 2006.0002.6014-2/0 .

Ação de Consignação em Pagamento .

Requerente.: Bradesco Vida e Previdência S. A .

Adv. Requerente...: Drº Renato Tadeu Rondina Mandaliti - OAB/SP nº 115.762 .

1º) - Requerido : LUIZA Alves de Sousa, por seus sucessores: Aline Souza Rodrigues e Alaine Souza Rodrigues .

Adv. Requeridos.: Dr. Danton Vampré Neto – OAB/SP nº 176.146 .

2º) - Requerido.: Everaldo Pereira de Holanda .

Advogado...: Giovani Fonseca de Miranda - OAB/TO nº 2.529 .

INTIMAÇÃO: Intimar a parte Requerida LUIZA ALVES DE SOUZA (SUCESSORES), por seu advogado – Dr. DANTON VAMPRÉ NETO – OAB/SP nº 176.146), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 306 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. - INTIME-SE a parte requerida LUIZA ALVES DE SOUZA (SUCESSORES), por seu advogado (fls. 287), para que, no prazo de CINCO (05) DIAS, manifeste-se acerca das alegações expedidas ao bojo da petição de fls. 291/293, trazendo aos autos, para tanto, (a) documentos que comprovem a inexistência de outros sucessores de LUIZA ALVES DE SOUZA, já que a mesma era casada, (b) manifestando-se acerca da pessoa de SILVIO DOS SANTOS RODRIGUES que é, juntamente com LUIZA ALVES DE SOUZA, pai das filhas habilitadas às f. 257/258, conforme documentos de f. 261 e requerendo se for o caso sua habilitação nos autos e/ou (c) juntando aos autos certidão de óbito de SILVIO DOS SANTOS; 2. - Caso réis habilitadas ALINE e ALAINE SOUZA RODRIGUES (f. 257/258), não cumpram o item 1 deste despacho no prazo de cinco dias, diga a autora para proceder, se for o caso, promover a habilitação dos demais herdeiros ou sucessores da ré LUIZA ALVES DE SOUZA no prazo de DEZ (10) DIAS; 3. - Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS nº: 2009.0010.4646-7/0 .

Ação de Obrigação de Fazer c-c antecipação de Tutela .

Requerente.: Banco da Amazônia S/A .

Adv. Requerente...: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B e/ou Drº. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965.

Requerido : Guanambi Agricultura E Comércio S/A .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 248 dos autos, que segue transcrita na íntegra: DECISÃO: Trata-se de ação de obrigação de fazer c-c antecipação de tutela, movida por BANCO DA AMAZONIA S/A contra GUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/A, cujo principal estabelecimento ou sede da ré situa-se na cidade de Belém/PA, na Rua 15 de Novembro nº 226, 11º andar, Conjunto 1104, Belém/PA (f. 51, 81, 94 e 227), não se justificando a propositura da ação em juízo diverso, mormente porque tem a autora sua sede também em Belém/PA. Não há dúvida de que o foro de domicílio do réu é o competente para processamento da presente ação, mormente tratando-se de relação de consumo. A competência também poderia ser definida em função do lugar do pagamento, conforme dispõe o artigo 100, IV, "d", do Código de Processo Civil, mas não consta dos autos nenhum pacto quanto ao local de pagamento, pelo que deve observar-se a o domicílio do devedor, consoante as regras do artigo 327 do Código Civil c/c 100, IV, "d" do CPC. Ademais, é de se convir que a questão poderia ser resolvida, também, pela regra geral contida no artigo 94 do Código de Processo Civil, ou seja, tratando-se de ação fundada em direito pessoal, o foro competente para apreciar e julgar a causa seria o do domicílio do réu, o que, no caso, justifica, mais ainda, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Belém/PA. ISTO POSTO, determino, após preclusão desta decisão, a remessa dos autos ao JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE BELÉM/PA. Após trânsito em julgado, certificado nos autos, cumpra-se a decisão com remessa dos autos a Comarca de Belém/PA, para a distribuição ao Juízo Cível competente, com baixas nos registros. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS nº: 2010.0001.0866-7/0 .

Ação Monitoria .

Requerente...: Edilson Aparecido Pimenta .

Adv. Requerente.: Dr. Marco Aurélio Magalhães Carvalho Coelho – OAB/MG nº 105.237.

Requerido.: Eli Marques de Lima .

Adv. Requerido.: Dr. Osvaldo da Silva Batista - OAB/GO nº 8.441 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 239/246 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. -; 2. - ...; 3. - DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, reconheço, na forma do § 3º do artigo 1102c do CPC, ao autor, a procedência do pedido, e determino a constituição de pleno direito de título executivo judicial, o cheque que embasa a presente ação e que está desprovido de força executiva juntado às f. 09 dos autos, com correção monetária (INPC/IBGE) a partir da data de emissão do cheque e juros moratórios de 12% ao ano, contados desde a citação (CC, artigo 405). Custas e despesas processuais pelo réu/embargante e mais verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do autor, nos termos do art. 20 § 3º do CPC, no percentual de 10% sobre o valor do título reconhecido, devidamente atualizado. Cientes as partes por seus advogados. Transitado em julgado, certifique-se, diga o VENCEDOR para elaboração dos cálculos do quantum debeat, conforme esta sentença e para a execução (ação de cumprimento: CPV, art. 475-J). P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível .

5º) - AUTOS nº: 2009.0010.4750-1/0

Ação Declaratória de Anulação de Título por Ausência de Relação Jurídica, cumulada com Indenização por Danos Morais E Materiais e Antecipação de Tutela .

Requerente : DAMASO E RODRIGUES LTDA .

Adv. Requerente : Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643 .

Requerido...: FIMRE ACTION MONTADORA DE BICICLETAS LTDA – ME .

Adv. Requerido.: Dr. Alexandre Pellens - OAB/SC nº 10.377 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 154/164 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. - DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos nesta ação, para determinar: Declarar NULAS, sem causa debendi, as DUPLICATAS de nºs 2-10296/2 (valor R\$ 8.181,96, vencimento 13/10/2009), 10406/1 (valor R\$ 9.955,82, vencimento 30/09/2009), 2-10406/2 (valor R\$ 9.955,82, vencimento 30/10/2009), 10296/3 (valor R\$ 8.181,96, vencimento 12/11/2009), 2-10406/3 (valor R\$ 9.955,82, vencimento 30/10/2009), 2-10296/4 (valor R\$ 8.181,96, vencimento 12/12/2009), 2-10406/4 (valor R\$ 9.955,84, vencimento 30/12/2009), todas emitidas pelo réu contra o autor (fls.34/37); Julgar improcedentes os pedidos de danos morais e materiais; Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e mais verba honorária, ao advogado do autor, que arbitro em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), no forma do art. 20, §4º do CPC. P. R. I. Certifiquese. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível .

6º) - AUTOS nº: 2006.0002.4276-4/0

Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito c/c Cancelamento de Protesto, Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente : SANTOS E MILHOMEM LTDA - ME

Adv. Requerente.: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

1º) - Requerido : Banco Bradesco S/A .

Adv. Requerido.: Drª. Luciana Boggione Guimarães - OAB/RJ nº 21.015 .

2º) - Requerido : Empresa – GRAN LOTOY COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.

Adv. Requerido.: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – Curador Especial .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 239 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Requerida a citação por edital do réu GRAN LOTOY COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA (fls.220/221), sendo tal pedido deferido às fls.224, com a observação de que a parte autora, no prazo de 30 dias, procedesse à juntada aos autos dos editais de citação devidamente publicados, mencionada parte, pessoalmente e seu advogado devidamente intimados para tanto, quedaram-se inertes. É o relatório. DECIDO. Isto posto, diante da inércia do autor, não tomando esse providências necessárias dentro do prazo legal, providências essas indispensáveis para que se desse prosseguimento ao feito, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao advogado do réu Banco Bradesco S/A, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-os por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7º) - AUTOS nº: 2006.0006.0840-8/0 .

Ação de Aposentadoria Rural por Idade .

Requerente : Alvinia Rodrigues de Souza

Adv. Requerente...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal – OAB/TO nº 3.671-A.

Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - I. N. S. S.

Proc. Requerido.: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 152 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. - Torno sem efeito o despacho de f. 143 dos autos, tendo em vista que este processo já foi julgado, inclusive a apelação levada a cabo e extinto sem resolução de mérito o processo pelo TRF1, conforme decisão monocrática de f. 136/137 dos autos, transitada em julgado; 2. - Assim, determino o arquivamento destes autos, com baixas nos registros; 3. - Intime(m)-se e cumpra-se: Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Autos nº 2010.0011.6833-7 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Delene Pereira de Souza

Advogado: Dr. Ítala Graciela Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Jair Alves de Sousa

CITAR: JAIR ALVES DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, natural de Ceres, GO, nascido aos 15/05/1951, filho de Elisa Alves de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITA-LA dos termos da ação, para que conteste no prazo de 15 dias, cientificando-o de que não sendo contestada no prazo se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. Esmar custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Autos nº 2010.0011.6766-7 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Jânio Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Ítala Graciela Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Tizelli Pereira Fernandes

CITAR: TIZELLI PEREIRA FERNANDES, brasileira, separada judicialmente, natural de Tocantins/TO, nascida aos 23 de janeiro de 1984, filha de Iraides Pereira Fernandes, brasileira, casada, profissão desconhecida, nascida aos 31 de outubro de 1868, natural de Araguaína/TO, filha de Maria Pereira de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITA-LA dos termos da ação, para que conteste no prazo de 15 dias, cientificando-o de que não sendo contestada no prazo se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. Esmar custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.2625-3 /INDENIZAÇÃO**

Requerente: KLEYBER CRISTIANO BRAGA

Advogado: Dr(a). Érika Patricia Santana Nascimento- OAB-TO 2338

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dr(a). Marcio Vinicius Silva Guimarães - OAB-TO 27.801

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar inexistentes o débito e o registro na SERASA referentes ao contrato nº 1119601948, confirmando a decisão de fls. 41, e condenar a empresa ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do transito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do transito em julgado da sentença independentemente de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraiso do Tocantins - TO, 28 de outubro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

PIUM**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

Autos:2005.0002.8626-//0

AÇÃO ALVARA JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDO ALVES BEZERRA

Adv: ZENO VIDAL SANTIN OAB Nº 279-TO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Por todo o exposto, de acordo com o parecer Ministerial e acolhido o pedido do requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas pelo requerente.

Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 17 de fevereiro de 2011.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01. AUTOS: 2010.0010.7148-1**

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Dra. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: JAGNON BARREIRA AZEVEDO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 27 verso."

02. AUTOS: 5.560/99

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: WILSON NEVES DA SILVA LTDA e Outros.

ADVOGADO: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: DESPACHO ("...") Após, providencie a parte Exequente novo cálculo do valor da dívida, com observância do que restou decidido nos embargos do devedor, incluindo-se as custas e verbas de sucumbências, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção do feito (...). Porto Nacional - TO, 05 de março de 2010."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**PROCESSO Nº: 2010.0011.4335-0.**

Ação: USUCAPIÃO

REQUERENTE: GERALDO DIAS LEITE.

REQUERIDO: MIRALDO OLIVEIRA MARQUES.

Valor da Causa: 2.000,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS e NÃO SABIDOS, para que tomem conhecimento da presente ação e no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem nos referidos autos, imóvel usucapiendo a saber: "Um lote de terreno urbano nº 20 (vinte) da quadra nº 10 do Loteamento Setor Nacional, com área de 371,50m², Porto Nacional/TO" DESPACHO: "c) – Citem-se os réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta.....Porto Nacional / TO, 30 de novembro de 2010". Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2011. ADHEMAR CHÚFALO FILHO Juiz Em Substituição

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 006/2011****01 - AUTOS Nº 2007.0006.2771-0**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réus: Paschoal Baylon das Graças Pedreira e Outros

ADVOGADO(A): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB/TO 209; DR. FÁBIO WAZILEWSKI, OAB/TO 2000

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) ré(s) intimado(s) da expedição de cartas precatórias para a comarca de Cristalândia/TO a fim de inquirir a

testemunha arrolada pela acusação, Délcio Sausen, e a testemunha arrolada pela defesa, Júlio César Neis Galli. Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirola – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 006/2011-**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2011.0000.4291-5

Protocolo Interno: 9009/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FISIOPILATES CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

Procurador: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO- OAB/TO: 1080

Requerido: MIRELLE MARTINS DE SOUSA

DESPACHO: ...Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar certidão atualizada da Jucetins que comprove a sua condição de microempresa. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4327-0

Protocolo Interno: 9944/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA

Requerente: INACIR MACÁRIO DOS SANTOS

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

DESPACHO:...Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, juntas documento que demonstre o alegado envio por fax do comprovante de pagamento da parcela nº 21 vencida em 3/10/2009, bem como de que solicitou administrativamente a almejada liberação do gravame, sob pena de indeferimento do pedido de tutela antecipada. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0008.5450-0

Protocolo Interno: 9298/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS BARROS

Procurador: DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO: 868

Requerido: BANCO PINE S/A

Procurador: DR. WILTON ROVERI-OAB/SP: 62.397

DESPACHO:...Intime-se a parte reclamada para levantar o alvará expedido no prazo de dez dias. Após. Arquivos-e com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.7414-0

Protocolo Interno: 9884/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUANA ROCHA LIMA BRITO

Procurador: DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO: 868

Requerido: MANOEL BONFIM RIBEIRO PARENTE

AUDIÊNCIA: FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2011, às 14:40 HORAS. BEM COMO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR CONFORME DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO: " ISSO POSTO, por não estar presente um dos requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, qual seja, a prova inequívoca do alegado, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela reclamante. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5607-4

Protocolo Interno: 9737/10

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ADADIE DA CRUZ SANTOS

Procurador: DR. NILTON VALIM LODI- OAB/TO: 2184 E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA- OAB/TO: 2112-B.

Requerido: BANCO COOPERATIVO SICREDI

Procurador: DR. RENAN ADAIME DUARTE- OAB/RS: 50.604

AUDIÊNCIA: FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2011, às 15:10 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM 004/2011**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

Processo nº: 2010.0005.5552-3/0

Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais c/c

Compensação por Danos Morais

Reclamante: Ildenise Rodrigues Carvalho e Cia Ltda - ME

Advogado: Doutor Leandro Jeferson Cabral de Mello

OAB-TO nº3.683-B

Reclamada: Claro S.A

Advogado: Doutor Marcelo de Souza Toledo

OAB-TO nº 2.512-A

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto processual, no que se refere ao pedido de cancelamento de contrato, ou seja, perda do objeto. - NO MÉRITO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.024,80 (um mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos), representado por doze parcelas de R\$ 85,40 (oitenta e cinco reais e quarenta centavos), celular e linha devolvidos, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da

citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto, e CONDENO a reclamante ao pagamento do valor de R\$ 1.645,17 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais dezessete centavos), a título de valores inadimplidos de fatura mensal por ocasião da suspensão dos débitos automáticos. - COMPENSO os valores dos danos morais e pedido contraposto restando um saldo positivo em favor da reclamante de R\$ 1.354,83 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acréscimos nos moldes da condenação à compensação por danos morais. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face do acolhimento parcial do pedido do autor. - Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada, depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 14 de fevereiro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0005.5562-0/0

Prot. Int. nº: 9.698/10
Natureza: Recurso Inominado
Decisão recorrida: Sentença fls. 39/44
Natureza: Ação Ordinária
Reclamante/

Recorrente: Patrícia de Sousa Alves
Advogado: Doutor Flávio Suarte Passos
OAB-TO nº 2.137
Reclamado: Welmo Martins de Sousa
Advogado: não constituído
Referência: Juízo de Admissibilidade
Intempestividade de Recurso Inominado
DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela reclamante/recorrente em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. - Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. - Porto Nacional-TO-, 14 de fevereiro de 2.011- Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0000.3308-0/0

Prot.Int.nº: 9.415/10
Natureza: Embargos à Execução
Embargante: Weber Carlos da Silva
Advogado: Não constituído
Embargado: Flávio Arruda Martins
Advogado: Doutor Oswaldo Penna Jr
OAB-TO nº 4327
DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e MANTENHO a penhora nos termos em que foi lavrada, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores.- Custas por conta do embargante, nos termos do art.55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95, porém não há condenação a honorários advocatícios. - Remeta-se os autos do processo ao Senhor Contador Judicial, a fim de atualizar o débito. - Após, se o valor do débito for menor que o valor do bem penhorado, o embargado deverá informar, no prazo de 5 (dez) se pretende adjudicar com restituição do valor excedente.- Após, se houver interesse na adjudicação, expeça-se o termo de adjudicação bem como mandado de remoção, isso, também, no mesmo caso em que os valores, bem penhorado e débito, equivalerem-se. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 14 de fevereiro de 2.010 –Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3430-2

Protocolo Interno: 9514/10
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: HÉLANA MENDES GUIMARÃES
Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185
Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A
Procurador: DRA. CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN-OAB/PR: 19.778-A
DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no de 10 (dez) dias, fazer a retirada do objeto em Cartório. Expeça-se Alvará Judicial no valor da obrigação, porém SEM o valor da multa por descumprimento da obrigação de fazer, pois há controvérsias. Após, conclusos para decisão dos Embargos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5516-7

Protocolo Interno: 9796/10
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
Requerente: RITA DE CÁSSIA VIANA
Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B
Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA
Procurador: DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES- OAB-SP: 98.709 e DR. JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN- OAB/PA: 12.415
DESPACHO:..INTIME-SE A EXECUTADA PARA COMPROVAR O DEPÓSITO IDENTIFICADO, EM FAVOR DA RECLAMANTE, NOS AUTOS EM EPIGRAFE, SOB PENA DE EXECUÇÃO. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2006.0009.0350-7

Protocolo Interno: 7454/07
Ação: COBRANÇA
Requerente: ZEILA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA e RENATO PEREIRA DA CUNHA
Procurador: DRA. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA-OAB/TO: 1962
Requerido: CARLOS BORGES DA SILVA
Procurador: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA-OAB/TO: 1822
DESPACHO:..INTIME-SE OS EXEQUENTES: A) Para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na adjudicação dos bens; b) Caso não pretendam adjudicar os bens penhorados que não foram vendidos judicialmente, devem providenciar a venda a particulares, no prazo de 20 (vinte) dias. c)Transcorrido o prazo acima sem resposta desconstituiu a penhora de fls. 81.d) Após, arquite-se, com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5537-0

Protocolo Interno: 9755/10
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: ERCITON AIRES AMARAL
Procurador: DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS- OAB/TO: 2255-B;
DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE- OAB/TO: 1253; DR. VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES- OAB/TO: 4017-A
Requerido: TEODORO E BRITO LTDA (ATACADÃO MEIO A MEIO), ENOQUE FERREIRA DA COSTA e ELIALDINA SANTANA DE ARRUDA
Procurador: DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO- OAB/TO: 3002
DESPACHO:..Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5535-3

Protocolo Interno: 9754/10
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA
Requerente: LUCÉLIA ALVES DE CARVALHO COSTA
Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191
Requerido: CRED 21 PARTICIPAÇÕES LTDA
Procurador: DR. PAULO SÉRGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO- OAB/SP: 180.623
DESPACHO:Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5570-1

Protocolo Interno: 9706/10
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Requerente: E.P. DA COSTA
Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191
Requerido: TAUROS DISTRIBUIDORA E AUTO PEÇAS LTDA
Procurador: DRA. FÁBIO APARECIDA VANGELATOS LIMA- OAB/TO: 1962
DESPACHO:..Não foi requerido os benefícios da Assistência Judiciária na interposição do recurso, inclusive a recorrente informa que a guia de recolhimento se encontra em anexo, fls. 84. Portanto, mantenho a decisão de fls. 93/94, nos seus termos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2007.0000.7971-3

Protocolo Interno: 7594/07
Ação: COBRANÇA
Requerente: CARMEM PEREIRA DE ALMEIDA
Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: KÁTIA REGINA LOPES DE CARVALHO
Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228
DESPACHO:..Intime-se aos executados para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer o depósito do valor em Cartório. Após o depósito, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer a transferência do imóvel aos executados, que devem arcar com os emolumentos ou despesas de praxe. Após, a comprovação da transferência do imóvel, libere-se o valor depositado à exequente. Indefiro o pedido de expedição de mandado ao CRI para averbação da venda, pois se trata de ônus das partes. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.3446-9

Protocolo Interno: 9530/10
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Requerente: MARIA APARECIDA CATARINO DE ASSIS BORBA
Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191
Requerido: PEDRO LUCIANO DE PINA
Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228
DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5438-1/0

Prot. Int. nº: 9.838/10
Natureza: Ação Repetição de Indébito c/c
Compensação por Danos Morais
Reclamante: Elielson Silva Santos
Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas
OAB-TO nº 3.191
Reclamado: Banco BV Financeira S.A
Advogados: Doutor Marcos André Cordeiro dos Santos
OAB-TO nº 3.627
Doutora Núbia Conceição Moreira

OAB-TO nº 4.311

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.064,92 (três mil e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), já em dobro, referente à 3 (três) parcelas consignadas nos meses de abril, maio e junho de 2.010, a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de 3.064,92 (três mil e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 14 de fevereiro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3632-8

Protocolo Interno: 8800/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: H.L. DA SILVA PNEUS

Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO- OAB/TO: 2511

Requerido: DONIZETE COSTA ROSA

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710

DESPACHO:...Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4285-0

Protocolo Interno: 9904/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: ZEILANY OLIVEIRA DE SOUZA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BRADESCO SEGUROS AUTO-RE

DESPACHO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher custas do processo anterior, e fazer a comprovação nestes autos. Não cabível pedido de Assistência Judiciária, pois estas custas representam pena, em razão do não-comparecimento injustificado em audiência no outro processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTAJUDICIAL N.º 2010.0005.7648-2/0

Exequente: Total Distribuidora S/A

Advogado: Dra. Mabel Luiza da Silva – OAB/GO 25.826

Executado Requerido: Auto Posto Nossa Senhora D' Abadia Ltda-ME

Advogado: Não Costa

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA CERTIDÃO DE FLS: Certifico que com base no Provimento 02/2011 da CGJ, intimo Vossa Senhoria para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 54 verso. O Referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 14 de fevereiro de 2011. (as) Zélia Maria Marinho Costa. Técnica Judiciária.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL N.º 2008.0005.4292-2/0.

Requerente: Senhorinho Oliveira Costa

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

INTIMÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 77. "Determino a intimação pessoal do pólo ativo da demanda para, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, informar, a este Juízo, se tem interesse no prosseguimento do feito, com base no parágrafo 1º, inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. (as.) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL N.º 2007.0010.8259-9/0

Requerente: Josefa José de Santana

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

INTIMÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS.

75/77. "...Diante do exposto, e com base no artigo 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, por se encontrar presente o instituto da litispendência, extingo o feito 2007.0010.8259-9/0, sem resolução do mérito e, por conseguinte, detrmno a continuidade dos autos n.º 2008.0007.5521-0/0, no qual diante da intrposição de apelação adesiva, recebo, por se encontrar presentes os requisitos previstos no artigo 500 do Código de Processo Civil. Determino a remessa dos autos , com homenagens de estilo, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Defiro o pedido de juntada de

substabelecimento. Publicado em audiência, desde já saem as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se. Remeta cópia deste termo aos autos nº. 2008.0007.5521-0/0. (As.) Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2006.0004.8086-0/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.

EMBARGADO: FRANCISLEY MACIEL DE ALMEIDA.

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do Exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presente embargos opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de FRANCISLEY MACIEL DE ALMEIDA e determino que se prossiga a execução em seus ulteriores termos. Por entender que os presentes embargos possuem natureza exclusivamente prolatória, CONDENO o embargante no pagamento de multa, a este título, em favor do embargado, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da execução, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados nesse mesmo percentual (CPC, arts. 739, III; 740, parágrafo único e 20, parágrafo 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se".

AUTOS N° 2010.0008.2740-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EVANDRO SOARES DE SOUSA.

ADVOGADO: DR. MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR OAB/MA 9685-A.

REQUERIDO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A tutela antecipada já foi indeferida às fls. 51/53, razão pela qual deixo para me manifestar sobre o pedido de reconsideração após a resposta do réu".

AUTOS N° 2009.0005.6364-6/0

Ação: MONITÓRIA

REQUERENTE: ELSON LOPES DOS SANTOS.

ADVOGADO: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579.

REQUERIDO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717 e DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do Exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça, conforme requerido pelo autor. Desentranhe-se os documentos acostados a inicial, entregando-os em mãos do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público".

AUTOS N° 2010.0002.3233-3/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717 e DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530.

EXCEPTO: ELSON LOPES DOS SANTOS.

ADVOGADO: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se as as cuatelas de costume".

AUTOS N° 2010.0000.5171-1/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO MORATO CREMITTE OAB/SP 98.479 e DR. FABRÍCIO GOMES OAB 3350.

REQUERIDA: CRISTINA MOREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ção pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se as as cuatelas de costume".

AUTOS N° 2010.0002.3215-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: AURISNEIDE FERREIRA SANTOS.

ADVOGADOS: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

EXECUTADO: ADRIANO JOSÉ FRANCO GONÇALVES.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Nestas condições, tendo em vista a renúncia do crédito perseguido através do vertente feito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, inciso III e 795 do Código de Processo Civil. Isento de custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se".

AUTOS N° 2006.0009.2210-2/0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: FABIANO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. EDMILSON FRANCO DA SILVA OAB/MA 4401.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários, vez que o requerido não constituiu advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIADr^a. FLAVIA AFINI BOVOTRIBUNAL PLENODes^a. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des^a. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des^a. ÂNGELA PRUDENTEJUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des^a. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1^ª e 3^ª quintas-feiras do mês (14h00)1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente em exercício)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1^ª e 3^ª quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADORA INTERNA

ESCOLA JUDICIÁRIA

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br